



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de maio de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 18/05/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4554

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 18/05/2011

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 35 DE 18 DE MAIO DE 2011.**

Disciplina o procedimento de arrecadação de que trata o artigo 3º da Lei Estadual nº 297, de 11 de setembro de 2001, que instituiu o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado e pelo seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento de arrecadação de que trata o artigo 3º da Lei Estadual nº 297, de 11 de setembro de 2001, que instituiu o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR;

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil e do artigo 191 da Lei nº 11.101/2005;

Considerando a necessidade de alterar a codificação das Comarcas, adequando-as a formatação atualmente utilizada no sistema informatizado de arrecadação; e

Considerando, ainda, as análises, manifestações e decisões sobre a arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário, propostas no procedimento administrativo nº 182/2007.

RESOLVE:

Art. 1º As receitas devidas ao FUNDEJURR, previstas na Lei nº 297/01, devem ser recebidas diretamente pelo Agente Arrecadador de cada Comarca.

Art. 2º A arrecadação deverá ser feita através da Guia de Recolhimento Judiciária – GRJ, emitida em 3 (três) vias, conforme modelo eletrônico constante da Resolução nº 003, de 17/01/2007 (alterada pela Resolução nº 007, de 02/07/2008), que segue como anexo desta portaria, bem como através de depósitos identificados e transferências eletrônicas entre contas correntes.

Art. 3º Como receitas de aluguel, serviço de fotocópia, editais, periódicos e outros, considerar-se-ão as seguintes receitas:

I - Aluguel de auditório:

- a) Até 100 lugares – 1/2(meio) salário mínimo para um período de até oito horas, com acréscimo de 15% para cada hora excedente;
- b) De 101 a 200 lugares – 01(um) salário mínimo para um período de até oito horas, com acréscimo de 15% para cada hora excedente;
- c) Acima de 200 lugares – 02(dois) salários mínimos para um período de até oito horas, com acréscimo de 15% para cada hora excedente;

II - Aluguel do Salão Nobre: 1/2(meio) salário mínimo para um período de até oito horas, com acréscimo de 15% para cada hora excedente;

III - Requisição de Desarquivamento: R\$ 7,00 (sete reais) por processo;

IV - Fotocópia: R\$ 0,15 (quinze centavos) por lauda fornecida;

V - Autenticação: R\$ 1,00 (um real) por lauda;

VI - Guias para depósitos judiciais: R\$ 2,00 (dois reais);

VII - Cópia de edital de licitação: R\$ 20,00 (vinte reais) pela venda de editais referentes a obras, equipamentos de informática e outros investimentos e R\$ 10,00 (dez reais) para aquisição de material de consumo;

VIII - Compêndio semestral de jurisprudência: R\$ 10,00 (dez reais);

IX - Compêndio anual de jurisprudência: R\$ 20,00 (vinte reais);

X - Taxa de publicação no DJ-e do Edital de Proclamas de Casamento: R\$ 16,00 (dezesesseis reais); e

XI - Taxa de publicação no DJ-e de Edital de Citação/Intimação quando, nas ações cíveis, a parte autora não gozar do benefício da Justiça Gratuita: R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

Parágrafo único: A matéria correspondente ao inciso XI deverá ser criada pelo cartório judicial, cuja ação encontra-se tramitando e encaminhada através do SICOJURR, observado os critérios estabelecidos.

Art. 4º Toda a receita arrecadada durante o dia deverá ser depositada no primeiro dia útil imediatamente posterior, na conta corrente nº 51.669-4, Agência 3797-4, que o FUNDEJURR mantém junto ao Banco do Brasil.

Art. 5º A prestação de contas da arrecadação deverá observar os procedimentos definidos nos artigos 21, 22, 23, 24 e 36 da Resolução nº 41/01 e suas alterações.

Parágrafo único: Para a realização da prestação de contas deverá ser utilizada a codificação a seguir:

COMARCA	SIGLA	CÓDIGO
Alto Alegre	ERA	5
Boa Vista	BVA	10
Bonfim	BFI	90
Caracaraí	CKR	20
Mucajaí	MJI	30
Pacaraima	PAC	45
Rorainópolis	RLI	47
São Luiz do Anauá	SZW	60

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Portarias nº 819, de 13 de novembro de 2001 e nº 112, de 26 de janeiro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes
Membro

Des. José Pedro
Membro

Juíza Convocada - Graciete Sotto Mayor
Membro

ANEXO

		866600000008.002005741067.020110416003.101100242904			
Orgão: FUNDEJURR	CNPJ 05.741.060/0001-89	Agência 3797-4	C/C 51.669-4	Valor da Causa	Vencimento
Comarca:			Nº GRJ	Valor do Documento	
Contribuinte:					
				Autenticação Mecânica:	

		866600000008.002005741067.020110416003.101100242904			
Orgão: FUNDEJURR	CNPJ 05.741.060/0001-89	Agência 3797-4	C/C 51.669-4	Valor da Causa	Vencimento
Comarca:			Nº GRJ	Valor do Documento	
Contribuinte:					
Observações					
Descrição das Receitas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima			Código	Valor R\$	
					
				Autenticação Mecânica:	
Via: TJRR					

		866600000008.002005741067.020110416003.101100242904			
Orgão: FUNDEJURR	CNPJ 05.741.060/0001-89	Agência 3797-4	C/C 51.669-4	Valor da Causa	Vencimento
Comarca:			Nº GRJ	Valor do Documento	
Contribuinte:					
Observações					
Descrição das Receitas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima			Código	Valor R\$	
					
				Autenticação Mecânica:	
Via: Emitente					

RESOLUÇÃO Nº 36 DE 18 DE MAIO DE 2011.

Regulamenta a concessão da gratificação natalina aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXI, do artigo 11, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto nos artigos 59 a 63, da Lei Complementar nº 053/01, de 31 de dezembro de 2001, e o que consta do Procedimento Administrativo nº 1658/2010,

RESOLVE:

Art. 1º A gratificação natalina de que tratam os artigos 59 a 63 da Lei Complementar nº 053/01, será concedida aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nos termos desta Resolução.

Art. 2º A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

§ 2º. O servidor efetivo investido em cargo em comissão, ainda que em substituição, quando dispensado deste, perceberá a gratificação natalina, proporcional aos meses de efetivo exercício nos cargos, com base na remuneração do mês em que ocorreu o ato de dispensa."

Art. 3º A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º O Tribunal de Justiça poderá antecipar o pagamento de cinquenta por cento da gratificação natalina ao servidor, sendo o percentual restante pago até a data fixada no artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º O servidor exonerado receberá a gratificação natalina na proporção estabelecida no art. 2º, tendo por base de cálculo a remuneração do mês da exoneração.

Art. 6º O servidor que se afastar por motivo de licença não remunerada fará jus ao recebimento da gratificação natalina, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no respectivo ano, calculada sobre a remuneração recebida no mês antecedente ao do início do afastamento, descontada a importância eventualmente recebida a título de adiantamento.

Parágrafo único: Ocorrendo a interrupção da licença antes do término do ano em que se deu o início do afastamento, o servidor fará jus, no mês de dezembro, à gratificação natalina proporcional aos meses de exercício posteriores ao retorno.

Art. 7º. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes
Membro

Des. José Pedro
Membro

Juíza Convocada - Graciete Sotto Mayor
Membro

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre o quantitativo máximo de servidores por Vara, Juizado e Comarca do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de racionalização dos serviços prestados por este Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a busca pela efetividade, produtividade e otimização do capital humano deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do número de vagas em cada Vara, Juizado e Comarca;

CONSIDERANDO que as definições compiladas por esta resolução decorrem das normas preexistentes no âmbito da organização judiciária estadual, bem como da legislação atinente ao serviço público estadual.

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o quantitativo máximo de servidores por Vara, Juizado e Comarca do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos termos dos dispositivos a seguir especificados.

Art. 2.º As Varas Cíveis, Criminais, da Justiça Itinerante, Juizados Especiais e Especializados da capital terão em seu quadro funcional o seguinte quantitativo de servidores:

I – Cargos Comissionados:

- a) 01 Chefe de Gabinete de Juiz;
- b) 01 Assessor Jurídico II.

II – Cargos efetivos:

- a) 01 Escrivão;
- b) 01 Analista Processual;
- c) 04 Técnicos Judiciários.

Art. 3.º As Comarcas do interior funcionarão com a seguinte estrutura funcional:

I – Cargos Comissionados:

- a) 1 Chefe de Gabinete de Juiz;
- b) 1 Assessor Jurídico II.

II – Cargos efetivos:

- a) 01 Escrivão;
- b) 01 Analista Processual;
- c) 02 Oficiais de Justiça;
- d) 03 Técnicos Judiciários;
- e) 01 Motorista - em extinção.

Art. 4.º Nas unidades em que não houver Escrivão, o quadro deverá ser completado com 01 Técnico Judiciário.

Art. 5.º Para Unidades Judiciárias que, pela peculiaridade de suas atividades ou pela existência de setores técnicos auxiliares subordinados, demandem um quadro funcional diferenciado, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá, ouvido o Corregedor-Geral de Justiça, estabelecer número de servidores superior ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 6.º As divergências existentes entre o quadro atual de servidores das Varas, Juizados e Comarcas e o quantitativo máximo estabelecido nesta Resolução, serão comunicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, à Presidência deste Tribunal, que determinará as devidas adequações.

Art. 7.º O acompanhamento dos quantitativos máximos permitidos por Varas, Juizados e Comarcas fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (SGP), competindo-lhe, ainda, sugerir a reposição de servidor, caso seja necessário, mediante disponibilidade do quadro funcional deste Tribunal e deliberação da Presidência.

§1º No caso de indisponibilidade de servidores para reposição imediata, deverá ser observada a existência de concurso válido e de vagas para novas nomeações.

§2º Somente serão realizadas reposições nos casos de vacância de cargo público, licenças e afastamentos superiores a 06 (seis) meses, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8.º Excepcionalmente, quando devidamente justificado, o quantitativo de servidores por Vara, Juizado ou Comarca poderá ser alterado, de acordo com a necessidade do serviço e interesse superior da Administração, por decisão da Presidência, ouvido o Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 9.º Os quantitativos previstos nesta Resolução poderão ser revistos pela Presidência desta Corte em qualquer tempo.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR
Membro

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000660-8

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

AGRAVADA: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

ADVOGADOS: DR. SERGIO BERMUDES E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

À Secretaria do Tribunal Pleno.

Apense-se o presente agravo interno aos autos do Mandado de Segurança nº 000.11.000598-0.

Em pós, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000114-8
AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a necessidade de verificar a continuação da existência de disponibilidade orçamentária e o posicionamento da nova direção desta corte, encaminhem-se os autos à presidência.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001071-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
RECORRIDOS: QUÉSIA BARREIRO MENDONÇA NAZÁRIO E OUTROS
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE MAIO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/05/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003501-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RECORRIDA: T. G. DOS REIS – ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal em face dos acórdãos proferidos às fls. 174 e 197/198.

Aduz ofensa aos art. 25 e art. 40, §§ 2º e 4º, da Lei de Execuções Fiscais, sustentando que o início do prazo para configuração da prescrição intercorrente ocorre somente após a intimação da Fazenda Pública e não a contar da data do despacho, ao contrário do entendimento esposado no v. acórdão hostilizado, segundo afirma o recorrente.

A recorrida não apresentou contrarrazões, mesmo após por duas vezes intimada, conforme se verifica às fls 211, 213 e certidão de fl. 214.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

Primeiramente cabe esclarecer que o mérito do presente recurso não se confunde com a questão jurídica julgada no Recurso Especial n.º 1.100.156 - RJ, processado sob o regime do art. 543-C do CPC, razão pela qual passo à análise de admissibilidade do recurso especial interposto.

O recurso especial de fls. 202/208 é tempestivo e merece ser conhecido.

Isso porque, sob análise perfunctória, encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos imprescindíveis ao conhecimento do recurso (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo e adequação), notadamente quando a matéria relativa à insurgência recursal (violação à legislação federal) foi devidamente prequestionada, o que possibilita o seu conhecimento na instância especial.

Diante do exposto, **dou** seguimento ao recurso especial.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008407-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: ROSA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 78, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008407-4.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º **1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1)**, 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como

representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008467-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDA: MARIA IAPONIRA CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuidam-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo **Estado de Roraima**, com fulcro nos artigos 105, inciso III, alínea "a" e 102, inciso III, alínea "a" ambos da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 135, proferido na Apelação Cível nº **000 07 008467-8**.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º **1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1)**, 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008482-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON

RECORRIDA: EUNICE SALES LIMA

ADVOGADAS: DRª. LICIA CATARINA C. DUARTE E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 103/103v, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008482-7.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), **1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3)**, 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008647-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDA: ARICELMA LUCAS RIBEIRO
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 97, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008647-5.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), **1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3)**, 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008596-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: MAURA VIEIRA DE JESUS
ADVOGADAS: DR^a. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 98, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008596-4.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º **1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1)**, 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008364-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: VANDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 98/98v, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008364-7.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), **1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3)**, 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 07 008349-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RECORRIDO: ANTONIO ROSA DA SILVA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuidam-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo **Estado de Roraima**, com fulcro nos artigos 105, inciso III, alínea "a" e 102, inciso III, alínea "a" ambos da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 91, proferido na Apelação Cível nº **000 07 008349-8**.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º **1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1)**, 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008663-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RECORRIDA: LUZIA FLAVIA DE ANDRADE

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

DESPACHO

Cuidam-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo **Estado de Roraima**, com fulcro nos artigos 105, inciso III, alínea "a" e 102, inciso III, alínea "a" ambos da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 111, proferido na Apelação Cível nº **000 07 008663-2**.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), **1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3)**, 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008918-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RECORRIDA: SELI MAFRA LIMA FARIAS

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

DESPACHO

Cuidam-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo **Estado de Roraima**, com fulcro nos artigos 105, inciso III, alínea "a" e 102, inciso III, alínea "a" ambos da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 111, proferido na Apelação Cível nº **000 07 008918-0**.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), **1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3)**, 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008466-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: MARIA DA PAZ DE SOUSA AMORIM
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 112/112v, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008466-0.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º **1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1)**, 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008646-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: ROSANA DA COSTA CASTRO
ADVOGADAS: DRA. LÍCIA CATARINA C. DUARTE E OUTRA

DESPACHO

Cuidam-se de Recurso Especial e Extraordinário interpostos pelo **Estado de Roraima**, com fulcro nos artigos 105, inciso III, alínea "a" e 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 112/112v, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008646-7.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), **1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3)**, 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos

especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008764-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: MARIA NORMA SOUSA MATOS
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fl. 110, proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011582-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DE ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
RECORRIDO: CARLOS IZAC GOUVEA RIBEIRO
ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fl. 151, proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008709-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDA: MARGARETE BARTNIAK TISCHER
ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008975-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDA: WILMA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009848-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
RECORRIDA: ROSIMERY ALVES DE SALES
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008888-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDA: ELISANGELA COSTA MIRANDA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008684-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: ELIETE FREITAS SANTANA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008777-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDO: GALDINO PINHO CAVALCANTE

ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009840-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDA: NABI CARVALHO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fl. 115, proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008771-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: SÔNIA MARIA SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008669-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008491-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDA: ANA CRISTINA VIEIRA BESERRA
ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008693-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDA: JOSENITE ROSAS DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008448-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

RECORRIDA: MARILENE TEIXEIRA BARROS

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade aos acórdãos de fls. 95 e 132, proferidos na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009922-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDA: RAIDULCE COSTA DO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fl. 101, proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008799-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON

RECORRIDA: SILVIA MARIA DA FONSECA E SILVA

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008713-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RECORRIDA: FRANKNEIA CECILIA AIRES DA SILVA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008781-2**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA****RECORRIDA: IVONE SOBRINHO DE SOUSA****ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA****DESPACHO**

Cuidam-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo **Estado de Roraima**, com fulcro nos artigos 105, inciso III, alínea "a" e 102, inciso III, alínea "a" ambos da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 106, proferido na Apelação Cível nº **000 07 008781-2**.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), **1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3)**, 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008700-2**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA****RECORRIDA: LEONE PEREIRA DE SOUZA****ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI****DESPACHO**

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como

representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008476-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON

RECORRIDO: GILSON RAMALHO RANGEL

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 121/121v, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008476-9.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), **1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3)**, 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais nºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008652-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO

RECORRIDA: ROSIMEIRE FELIPE CRUZ

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fl. 117, proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR:

010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009818-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: CATIA CILENE PEREIRA LEITE CASADIO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fl. 101, proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 07 008711-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RECORRIDA: MARIA MARINA DA SILVA
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

DESPACHO

Cuidam-se de Recurso Especial e Extraordinário interpostos pelo **Estado de Roraima**, com fulcro nos artigos 105, inciso III, alínea "a" e 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fls. 109, proferido na Apelação Cível nº 000 07 008711-9.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), **1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3)**, 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas, tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.ºs 000 07 008880-2 e 000 07 008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.07.008959-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
RECORRIDA: RAIMUNDA ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008650-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDA: HILZETE MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade aos acórdãos de fls. 108 e 140, proferidos na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008574-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RECORRIDO: RERY LIDSNY DA COSTA MAIA

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fl. 114, proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.08.010059-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: ELIAN SILVA BEZERRA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fl. 117, proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008694-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: IRINEIA SILVA MUNIZ LEITÃO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade aos acórdãos de fls. 113 e 145, proferidos na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008664-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDA: MAGLENE DA SILVA FARIAS
ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008475-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
RECORRIDA: NILDE DE ARAÚJO ALVES LIMA
ADVOGADA: DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008658-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: JACIRA DE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como

representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008346-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RECORRIDA: MARIA VERA LÚCIA RODRIGUES SOARES

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008779-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

RECORRIDA: GERALDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009633-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
RECORRIDA: ELIANE MOREIRA DA COSTA PAZ
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008988-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: MARLENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008797-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDA: MARIETH COLARES REBELO

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fl. 133, proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008714-3**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA****RECORRIDA: MARLETE TEXEIRA BARROS****ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI****DESPACHO**

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008937-0**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA****RECORRIDO: JOSÉ CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE****DESPACHO**

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008710-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDA: JOICIVANI ROSAS

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008668-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO

RECORRIDA: ÂNGELA MARIA PEREIRA SOBRINHA ALVES

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008659-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDA: ROSELI FERNANDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

DESPACHO

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008406-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

DESPACHO

Cuida-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade aos acórdãos de fl. 111 e 126, proferidos na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009634-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: FRANCISCA ARAÚJO RAMOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão de fl. 96, proferido na Apelação Cível em epígrafe.

Cabe esclarecer, preliminarmente, que os Recursos Especiais n.º 1100005/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008597-1), 1100006/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008718-3), 1100007/RR (número origem TJ/RR: 010 07 008441-2) e 1099144 (número origem TJ/RR: 010 07 009870-9), elencados como representativo da controvérsia posta nos presentes autos, tiveram sua submissão, ao regime do art. 543-C do CPC, cancelada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Releva notar, ainda, que foi facultado pelo Superior Tribunal de Justiça a escolha de outro recurso especial a ser admitido como representativo da controvérsia, de modo que então seria apreciado pelo órgão atualmente competente para o exame das questões relativas a servidores públicos.

Dessa forma, considerando as questões supramencionadas e tratando a matéria do presente recurso especial na mesma questão a ser apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos recursos especiais n.º 000.07.008880-2 e n.º 000.07.008884-4, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.11.000231-8
AGRAVANTE: RADIO E TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
AGRAVADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRO

DESPACHO

I- Efetue-se o traslado das fls. 08/12 e da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito com as baixas necessárias.

II- Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.07.007006-5
AUTOR: RADIO E TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
RÉU: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRO

DESPACHO

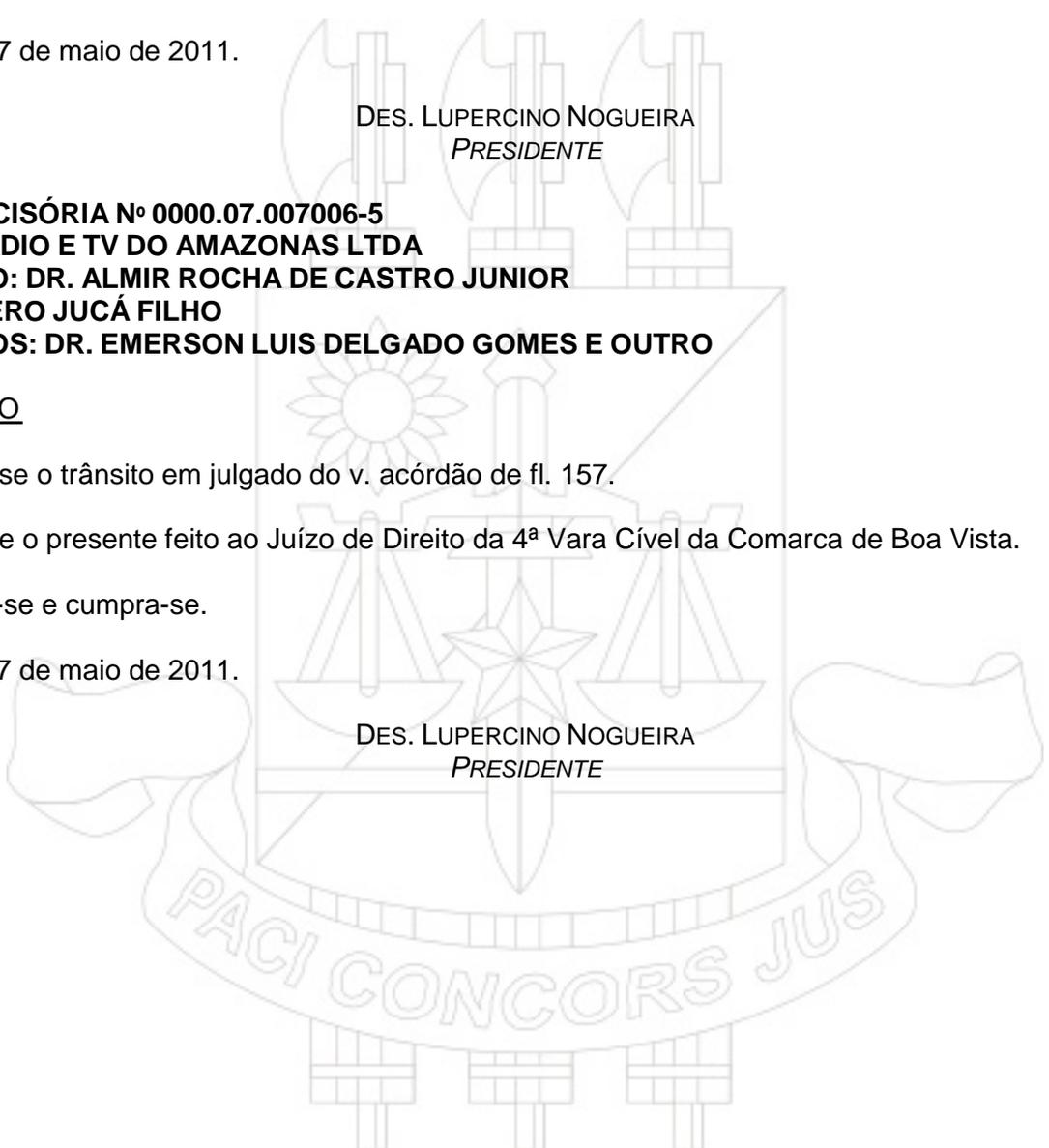
I- Certifique-se o trânsito em julgado do v. acórdão de fl. 157.

II- Remeta-se o presente feito ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

III- Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/05/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 24 de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.902808-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

APELADO: MARLEI SARAIVA LEITE

ADVOGADO: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.164381-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL

ADVOGADOS: DR. JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA E OUTRO

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907753-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTRO

APELADO: J. N. FREIRE DE SOUZA

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.169226-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VALTER CAMARGO BROTAS

ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

APELADO: ELZIMEIRES AMORIM

ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011918-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCOS RODRIGUES DE LIMA

APELADO: MARCOS LAZARO FERREIRA GOMES

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013482-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CIAGRO – COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA S/A

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.011764-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

AGRAVADO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA

ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011566-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL

ADVOGADOS: DR. CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO E OUTRO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011990-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

APELADO: CARLOS LIMA FERREIRA

ADVOGADO: DR. WALLA ADAIRALBA BISNETO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – CARÊNCIA DA AÇÃO – INTERESSE DE AGIR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A sentença apelada, apesar de sucinta, é fundamentada e motivada, tendo o magistrado julgado procedente o pedido inicial.

2. Afigura-se justa e legal a percepção da gratificação de estímulo à produtividade, por se tratar de direito pessoal previsto no art. 33 da LC n. 08/94 e, portanto, deve integrar a base de cálculo do décimo terceiro salário.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Olivera
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. José Pedro
Revisor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010 10 905293-5 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: L. B. CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

IMPETRADA: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E C I S Ã O

Cuida-se de Reexame Necessário em Mandado de Segurança impetrado por L.B. CONSTRUÇÕES LTDA contra ato da DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SEFAZ/RR.

No juízo singular, a empresa Impetrante alegou que a Impetrada, Diretora do Departamento de Receita da Sefaz/RR, passou a cobrar, indevidamente, o diferencial de alíquota do ICMS em relação a bens adquiridos em outra unidade da federação para fins de utilização na consecução de seu objetivo social (construção civil), conforme Notas Fiscais nº 290911922 -1 (R\$ 14.900,00) e nº 290911922-2 (R\$ 11.000,00).

O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista julgou procedente o pedido, concedendo a segurança em definitivo para suspender a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais), no valor de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais), determinando, ainda, que a Impetrada se abstenha de inscrever a Impetrante na dívida ativa do Estado em decorrência de tais documentos.

Não houve recurso voluntário.

Os autos subiram em Reexame Necessário.

É o relatório.

Decido monocraticamente (Súmula nº 253, STJ).

Verifico que a lide cinge-se à exigibilidade da cobrança da diferença de alíquota de ICMS nas operações de aquisição, em outros Estados-membros, de material destinado a obras de construção civil.

Dispõe o art. 155, II, §2º, VII, “a” e VIII da Constituição Federal/88:

“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

(...)

§2º. O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

(...)

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

(...)

VIII – na hipótese da alínea ‘a’ do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual;”

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, “a”, da Constituição Federal, entendeu ser indevida a cobrança efetuada pelos Estados no que se refere à diferença de alíquota interna e interestadual do ICMS, diante da ausência do caráter mercantil dos bens adquiridos pela empresa. Nesse sentido:

“TRIBUTÁRIO. ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA STF 279. 1. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que as empresas de construção civil não estão compelidas a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do ICMS cobrada pelo estado destinatário. Precedentes. 2. Para reformar o acórdão recorrido, é necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, inviável em sede extraordinária. Incidência da Súmula STF 279. 3. Agravo regimental improvido.” (STF, RE 356335 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 01/12/2009, DJe-237 DIVULG 17-12-2009 PUBLIC 18-12-2009 EMENT VOL-02387-06 PP-01077 RT v. 99, n. 894, 2010, p. 101-102)

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇO - ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL. DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS: IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(STF, RE 579084 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-08 PP-01507 LEXSTF v. 31, n. 366, 2009, p. 278-283)

(destacamos)

Quanto ao previsto no art. 12 da Lei Kandir (Lei Complementar Federal nº 87/96), a mesma não tem aplicação alguma ao caso, pois não se trata de hipótese de fornecimento de mercadoria destinada à nova circulação, mas insumo para construção civil.

Quanto à Lei Complementar Federal nº 116/2003, esta dispõe exatamente no sentido de que é devido o ISSQN e não o ICMS. Observe-se:

“Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que estes não se constituam atividade preponderante do prestador.

(...)

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003

(...)

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). (destacamos)

De acordo com a cláusula 3ª do contrato social da empresa (fls. 17/30), a mesma tem por atividade-fim a construção civil (obras de saneamento, drenagem, terraplanagem e pavimentação, etc.), sendo, portanto, inaplicável a cobrança da diferença de alíquota de ICMS prevista no Regulamento do ICMS/RR.

Com efeito, o STF entendeu que as empresas de construção civil, ao adquirirem material em Estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior do Estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra.

O Ministro Marco Aurélio, ao julgar de forma monocrática o Agravo de Instrumento nº 575337/BA esclareceu que a diferença de alíquotas seria devida se as mercadorias fossem destinadas à nova circulação, o que não é o caso dos autos, verbis:

DECISÃO ICMS - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSTRUTORA PARA USO EM OBRA - IMPROPRIEDADE DA COBRANÇA DA DIFERENÇA - AGRAVO DESPROVIDO.

1. O tema versado no extraordinário refere-se à exigibilidade do pagamento da diferença da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços nas operações de aquisição, em outros estados, de material destinado a obras de construção civil. 2. No julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 242.276-8/GO, com acórdão publicado no Diário da Justiça do dia 17 de março de 2000, acentuei a dualidade no artigo 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal, a saber: a alíquota interestadual incide quando o destinatário da mercadoria for contribuinte do tributo; a alíquota interna está ligada ao fato de o destinatário não ser contribuinte. Pois bem, apenas no tocante à primeira cabe ao estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, conforme estabelece o inciso VII do referido dispositivo. Ora, a instância soberana na apreciação dos elementos fáticos deixou assentado que as mercadorias foram adquiridas pela recorrida para uso em obra contratada. As construtoras são, de início, contribuintes do Imposto sobre Serviço. No caso em exame, tal aquisição objetivou, justamente, o cumprimento do contrato firmado, tendo em conta a obrigação de fazer, a obrigação de construir. Por esse motivo, não se pode cogitar da incidência, na espécie, da regra autorizadora da cobrança, pelo estado da localização da construtora, da diferença do tributo, considerada a alíquota anterior praticada. A empresa qualifica-se, aqui, como prestadora de serviços, ficando sujeita, por isso mesmo, à incidência do tributo municipal. Haveria hipótese diversa - enquadrada na regra constitucional viabilizadora da cobrança da diferença - se as mercadorias adquiridas mediante alíquota diferenciada fossem destinadas a nova circulação, a novo negócio jurídico a envolver mercadoria. Há de se reafirmar: é preciso distinguir a situação, perquirindo-se o envolvimento, ou não, de contribuinte do tributo. 3. Por estas razões, conheço do pedido formulado neste agravo, mas o desacolho. 4. Publiquem. Brasília, 24 de maio de 2006. Ministro MARCO AURÉLIO Relator. (AI 575337, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 24/05/2006, publicado em DJ 14/06/2006 PP-00026)

O Superior Tribunal de Justiça, no mesmo sentido, afirma que as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS ao adquirirem mercadorias em operações interestaduais para empregar nas obras que executam. Assim, ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do referido tributo nas operações interestaduais realizadas por aquelas empresas quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes citados: EREsp 149.946-MS, DJ 20/3/2000; REsp 564.223-MT, DJ

16/8/2004, e RMS 12.062-GO-DJ 1º/7/2002. REsp 919.769-DF, Rel. Min. Casto Meira, julgado em 11/9/2007. 2ª Turma (Informativo nº 331).

A matéria, inclusive, já se encontra sumulada pelo STJ: “as empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais” (Súmula 432, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/03/2010, DJe 13/05/2010).

Com efeito, não há nada nos autos indicando que os bens adquiridos (retroescavadeira e um compactador) sejam destinados à nova operação de circulação de mercadoria. Ressalto que o fato da empresa possuir inscrição na SEFAZ/RR não significa que seja contribuinte do imposto, sendo que, in casu, cabia ao Fisco de origem verificar a real situação da Impetrante, vale dizer, mesmo identificando inscrição no cadastro de contribuintes de ICMS local, deveria ter cobrado a alíquota interna, eis que destinatária final das mercadorias, por ser construtora civil.

Assim é que, conforme bem ponderou o juízo de origem, “no caso da alíquota do ICMS, no Estado da venda dos produtos, ter sido menor do que a devida, cabe aquele Estado cobrar a diferença pertinente”. Isto é, caberia ao Estado de origem efetuar a cobrança. Nesse sentido:

“TRIBUTÁRIO. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A OBRAS DA ADQUIRENTE. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA.

1. Discute-se a cobrança do diferencial entre as alíquotas interestadual e interna de ICMS, na aquisição de material de construção por construtoras.

2. As alíquotas interestaduais somente aproveitam aos adquirentes que sejam contribuintes do ICMS, conforme o art. 155, § 2º, VII, "a", da CF. Nessas hipóteses, é pacífico o entendimento de que o Estado de destino pode cobrar o diferencial de alíquota na entrada da mercadoria em seu território.

3. No caso de compradores não-contribuintes do ICMS, como o das construtoras em relação aos insumos aplicados em suas obras, as aquisições interestaduais devem se sujeitar à alíquota interna (maior que a interestadual), nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Evidentemente, não haverá diferencial de alíquota a ser recolhido ao Estado de destino.

4. Ocorre que determinadas construtoras (caso da recorrida) identificam-se como contribuintes do ICMS no momento da aquisição das mercadorias em outros Estados, aproveitando, assim, a alíquota interestadual. Paradoxalmente, argumentam ao Fisco de destino que não são contribuintes do ICMS, para escaparem do diferencial de alíquota.

5. A Segunda Turma já teve a oportunidade de consignar que a atitude desses contribuintes agride o Princípio da Boa-Fé Objetiva que deve orientar as relações com o fisco. Admite-se, na hipótese, a aplicação de multas previstas na legislação estadual.

6. Inviável, no entanto, a cobrança do diferencial de alíquota, como pretende o recorrente.

7. Como a construtora não é contribuinte do ICMS, o tributo estadual deveria ter sido calculado pela alíquota interna sobre o preço da operação interestadual e recolhido integralmente pelo vendedor ao Estado de origem, nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Não há crédito, portanto, em favor do Fisco de destino (recorrente).

8. Recurso Especial não provido.

(REsp 620112/MT, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/05/2009, DJe 21/08/2009)

Por essa razão, esta Corte de Justiça, reiteradas vezes, decidiu no sentido da não incidência do ICMS nas operações em que empresas de construção civil adquirem materiais, em outros Estados da Federação, para serem utilizados como insumo em suas obras. Nesse sentido:

“TRIBUTÁRIO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS. EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA EMPREGO NA ATIVIDADE-FIM. NÃO INCIDÊNCIA DO DIFERENCIAL. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA LIMITAR QUE A NÃO EXIGÊNCIA DO TRIBUTOS RECAIA APENAS SOBRE AS MERCADORIAS CUJAS NOTAS FISCAIS CONSTAM NOS AUTOS.” (Número do Processo: 10080100729

Tipo:Acórdão. Relator:DES. ALMIRO PADILHA. Julgado em:16/03/2010 . Publicado em:07/04/2010)

Desta feita, entendo que, não sendo a autora contribuinte do ICMS, é inexigível a cobrança da diferença de alíquota do referido imposto nas operações de aquisição, em outros Estados-membros, de material destinado a obras de construção civil.

Finalmente, faço a ressalva de que o dispositivo de sentença (fls. 75/76) é muito claro no sentido de que a segurança foi concedida apenas em relação aos “documentos DARE acostados aos autos”, isto é, não alcança situações futuras (natureza normativa).

Forte nessas razões, confirmo a decisão de Primeiro Grau.
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 16 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000647-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: FRANCISCO ROBERTO DE FREITAS

ADVOGADOS: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Itaucard S/A, devidamente qualificado, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.914.308-0, que antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, e vedar o lançamento do nome da agravada junto aos órgãos de proteção de crédito, bem como permanecer na posse do veículo, arbitrando multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) - fls. 11/12.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado.

Afirma, outrossim, que não fora oferecida naquela ocasião, a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco restara demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada. Pede, ao final, a extinção do feito com base no artigo 267, I, e no mérito, o provimento do recurso para determinar que o agravado “promova o pagamento das parcelas contratadas caso deseje o afastamento dos efeitos da mora, bem como que o próprio agravado seja compelido a apresentar o contrato firmado, vez que possui tal documento”. (fl.09v).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do requerente/agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0000.11.000592-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: SALES E AMORIM LTDA ME E OUTROS

ADVOGADOS: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS E OUTRO

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Sales e Amorim Ltda ME, Elianderson de Amorim Sales, e Oderlan da Silva Sales, contra ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Boa Vista-RR, que ordenou o bloqueio "on line" de R\$ 144.683,68 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais, e sessenta e oito centavos) nas contas correntes dos impetrantes, para garantir o juízo da execução de título extrajudicial nº 0102009908392-4.

Alegam, em síntese, os impetrantes que o processo de execução, objeto do referido bloqueio, baseia-se em nota promissória falsa, cuja fraude fora denunciada ao douto Promotor de Justiça para efeito de instauração dos procedimentos criminais de praxe (fls. 39/40).

Afirmam, outrossim, que "...o ato impugnado se mostra absolutamente desnecessário e extremo, cujo prosseguimento normal da execução não permitia atitude dessa natureza, mormente após a segurança do juízo, e também sem exaurir os meios legais para constrição de bens e patrimônio da empresa" (fl. 07).

Aduzem que foram penhorados valores que se destinariam ao pagamento dos salários dos empregados, e aos compromissos da empresa, retirando-lhes o instrumento de trabalho, e a própria condição alimentar.

Entendendo estarem presentes, no caso em tela o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", requerem a concessão de medida "initio litis", a fim de que seja determinado o desbloqueio imediato das contas correntes bancárias dos impetrantes, e dos respectivos valores nelas existentes.

Meritoriamente, pugnam a concessão, em definitivo, da segurança.

É o relatório, segue-se a decisão.

Segundo entendimento jurisprudencial, "...a apreciação dos requisitos concessivos do pedido liminar em mandado de segurança é feita em sede de cognição sumária, à vista dos elementos constantes do processo, e subordina-se ao poder geral de cautela do magistrado a quem compete julgar a ação mandamental." (MS nº 7294/97, DJ 10.09.97, pg. 20.812, Min. Fátima Nancy Andrichi).

Nessa linha de raciocínio, analisando as razões deduzidas pelos impetrantes, considero relevante a fundamentação jurídica do pedido formulado, para justificar a concessão da medida "initio litis".

Com efeito, em se tratando de penhora "on line", esta modalidade de constrição, por ser considerada medida extrema, só poderá ser decretada em circunstâncias excepcionais, mediante decisão judicial fundamentada, cujos contornos não são verificados na decisão proferida à fl. 29.

De outro lado, o acervo probatório dos autos revela a existência do "periculum in mora", na medida em que os valores penhorados são imprescindíveis à subsistência dos impetrantes, já que seriam destinados ao pagamento de funcionários e para fazer face aos compromissos financeiros mensais fixos, o que contraria a regra do artigo 620, do Código de Processo Civil, o qual preconiza que a execução deve ocorrer pelo modo menos gravoso para o devedor.

Nestas condições, por vislumbrar presentes nos autos a relevância do fundamento (verbas destinadas a pagamento de salário) e o perigo de prejuízo irreparável, concedo o pedido liminar e determino o imediato desbloqueio das contas correntes dos impetrantes.

Expeça-se o respectivo mandado liminar a ser executado imediatamente.

Cumprida a decisão, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012063-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES- FISCAL****APELADOS: ROBERTO EUGÊNIO BADU DE SOUSA E OUTROS****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Câmara Única para certificar o trânsito em julgado.

Após, remetam-se ao juízo de origem para prosseguir com a execução dos honorários, em atendimento ao pedido de fl. 133 da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000383-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADOS: J. SANTANA P. DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa remetendo-se os autos ao juízo da 8ª Vara Cível desta comarca para prosseguimento do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000384-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADOS: J. SANTANA P. DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa remetendo-se os autos ao juízo da 8ª Vara Cível desta comarca para prosseguimento do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000382-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADOS: J. SANTANA P. DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa remetendo-se os autos ao juízo da 8ª Vara Cível desta comarca para prosseguimento do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA, Relator, na forma da lei etc. ...

INTIMAÇÃO DE: T. de Farias - ME Laminados Boa Vista, inscrita no CNPJ, sob n.º 10.491.339/0001-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº. 0000.10.000353-2, Agravo de Instrumento, onde figura como agravante, ARLINDO DE HOLANDA BESSA e como agravado, T. DE FARIAS-ME LAMINADOS BOA VISTA. E como não foi possível a intimação pessoal da parte agravada supra qualificada, fica, por intermédio deste, intimado para tomar ciência do acórdão, nos termos transcritos a seguir – FINAL DO ACÓRDÃO: "...Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Des. Lupercino Nogueira (Presidente da Câmara Única, em exercício e Relator) Des. Robério Nunes (Julgador) Des. Ricardo Oliveira (Julgador). " Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Álvaro de Oliveira Junior – Diretor da Secretaria da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Des. Lupercino Nogueira – Relator, assino.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE MAIO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.013387-6 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES**

2º APELANTE/ 1º APELADO: MAYDERSON DA COSTA ARAÚJO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

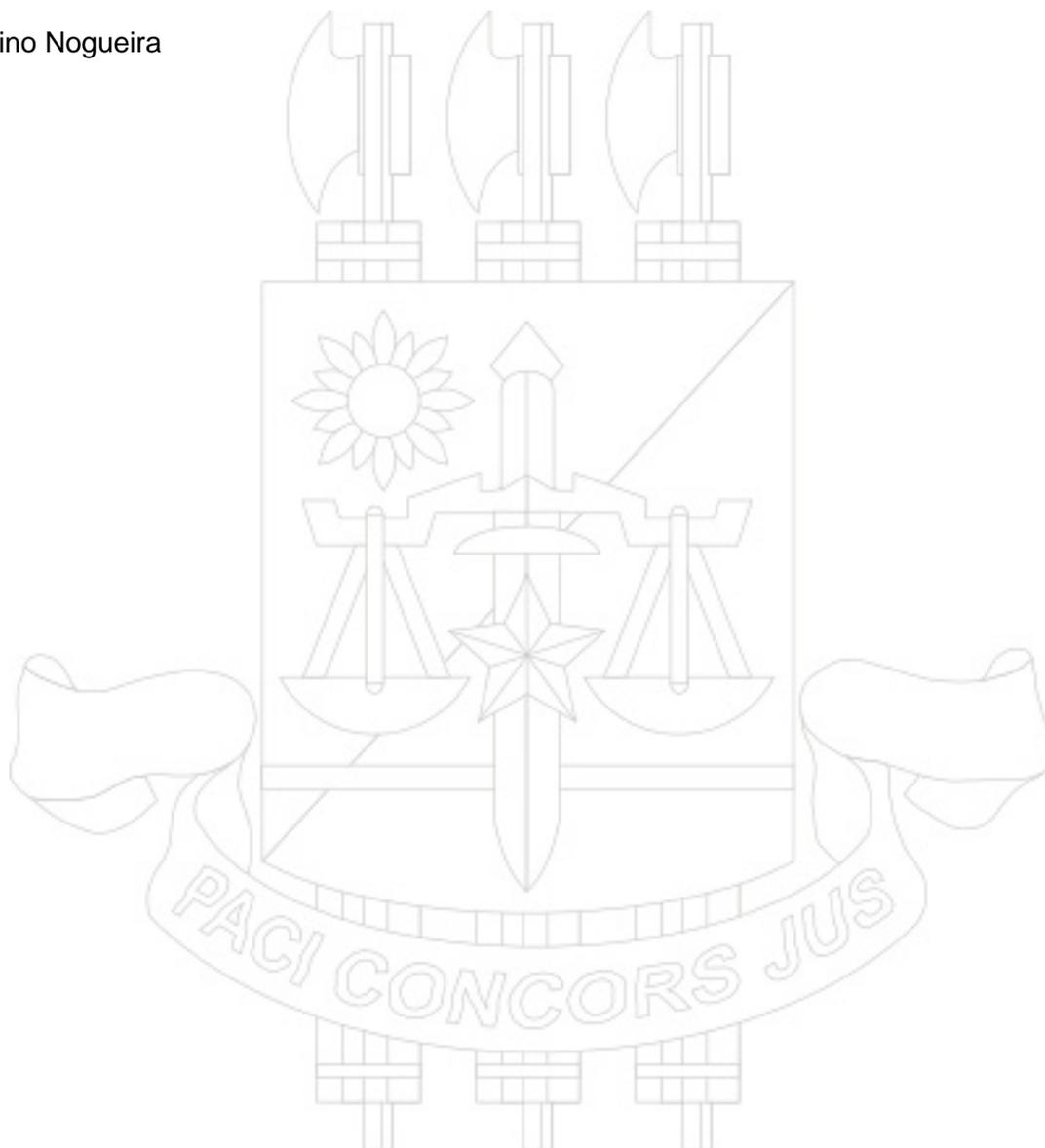
DESPACHO

À secretaria da Câmara Única:

1. Após o transcurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam os autos à Vara de Origem (2ª Vara Cível) com as baixas necessárias.
2. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 18/05/2011****Documento Digital nº 3701/11****Origem:** Comarca de Pacaraima - Gabinete**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico anexo, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01.
2. Autorizo a substituição de Eva de Macedo Rocha pelo servidor Érico Raimundo de Almeida Soares, no período de 28/02 a 04/03 do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 7163/11**Origem:** 1º Juizado Especial Cível**Assunto:** Exoneração e nomeação de servidores**DECISÃO**

1. Considerando que a Portaria-GP nº 1038/11 dispense o servidor do cargo indicado e o Ato nº 271 da Presidência nomeou a servidora, conforme solicitado, archive-se este documento.
2. Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital n.º 9235/11**Origem:** Central de Atendimento e Distribuição**Assunto:** Nomeação de conciliadores**DECISÃO**

1. Tendo em vista que a Corregedoria Geral de Justiça não vislumbrou qualquer óbice às indicações feitas pela Juíza requerente, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 4º da Resolução nº 04/2011.
2. Autorizo as nomeações de Cleiton Eliezer Moraes Lira e Thamara Saldanha Jorge como conciliadores da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Precatório: 64221/2010**Requerente:** Elton Ronny Mendes dos Santos**Advogado:** José Carlos Barbosa Cavalcante**Requerido:** Município de Boa Vista**Procurador:** Procuradoria Geral do Município**Requisitante:** Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**DECISÃO**

Defiro o pedido de fl. 33.

Converta-se o presente Precatório em Requisição de Pequeno valor, tendo em vista a declaração do procurador do requerente que renuncia expressamente o valor que ultrapassa o valor de 30 salários mínimos.

Publique-se.

À Seção de Protocolo para providências.

Após, à Secretaria Geral.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2011

Des. Lupercino Nogueira

Presidente do TJRR

Precatório: 19/2008**Requerente:** Eva Rodrigues de Souza**Advogado:** Antonieta Magalhães Aguiar**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**DECISÃO**

Trata-se de Precatório Requisatório expedido em favor de Eva Rodrigues de Souza, oriundo da Ação de Execução nº 0010.08.188502-1, movida contra o Estado de Roraima.

O Requerido foi oficiado em 03 de abril de 2009 para que incluísse o valor alusivo ao pagamento do Precatório no orçamento do ano de 2010.

Às fls. 68/69 foi juntada petição protocolada pelo Requerente que solicita que seu precatório tenha convertida a natureza de seu crédito.

Dado vistas à Procuradora Geral de Justiça, à fl. 97 o Douto Promotor de Justiça opina que seja atribuído ao presente precatório a qualidade de crédito alimentício.

Foi, então, baixado o procedimento ao Juízo de origem, onde a Juíza titular defere o pleito.

É o breve relato.

Vieram os autos conclusos.

Tendo em vista que às fls. 61/63 o Requerido foi oficiado para que incluísse o valor requisitado como crédito de natureza genérica, oficie-se novamente o Estado de Roraima para que reposicione o presente Precatório Requisatório na qualidade de crédito de natureza genérica.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2011

Des. Lupercino Nogueira

Presidente do TJRR



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

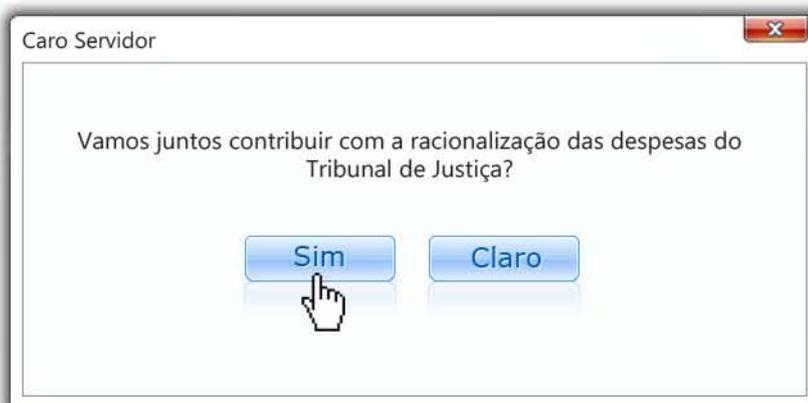
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/05/2011

Ficha de participação nº 65/2011 (protocolo nº 2011/7384)

Assunto: Reclamação

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de verificação preliminar de notícia de utilização irregular de bem público, por parte de magistrado. Instado a se manifestar, o Juiz substituto investigado asseverou que a utilização do veículo oficial da Comarca somente ocorre em serviço, sendo conduzido apenas por motoristas autorizados (motorista e oficial de justiça), não havendo elementos que indiquem a veracidade da reclamação, inclusive quanto à identificação do reclamante e a sua autenticidade.

Com efeito, merecem acolhimento as argumentações apresentadas em sede de defesa preliminar, inexistindo elementos de prova que deem suporte à notícia de possível prática de irregularidade funcional. Igualmente não há identificação suficiente do reclamante, inexistindo, da mesma forma, comprovação da origem e autenticidade do e-mail encaminhado à Ouvidoria Geral.

Assim, determino o arquivamento do expediente em tela, em conformidade com o que estabelece o § 3º, do art. 19 c/c o art. 20, ambos da Resolução nº 30, do Conselho Nacional de Justiça.

Cientifiquem-se. Publique-se.

Após, arquite-se.

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Verificação Preliminar – Documento físico nº 2011/6115

Ref.: Representação por ato praticado pelo Oficial de Justiça ...

DECISÃO

Tendo em vista que o servidor representado não conseguiu comprovar, de plano, sua inocência, na forma art. 234, do COJERR, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme art. 137, da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. **Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº. 9362/2011

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Intimação CNJ nº. 0001326-73.2010.2.00.0000 – Ofício nº. 442/2010/CGJ/TJ-SC

DECISÃO

Considerando a resposta apresentada, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. **Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ nº. 46, de 17 de maio de 2011.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO a decisão alusiva à Verificação Preliminar nº. ...,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes do art. 137 da LCE nº. 053/01, em face do servidor ..., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em Boa Vista/RR, para apuração dos fatos descritos na referida decisão e respectiva manifestação preliminar.

Art. 2º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), conforme Portaria nº. 1.509/2010 da Presidência do TJ/RR, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

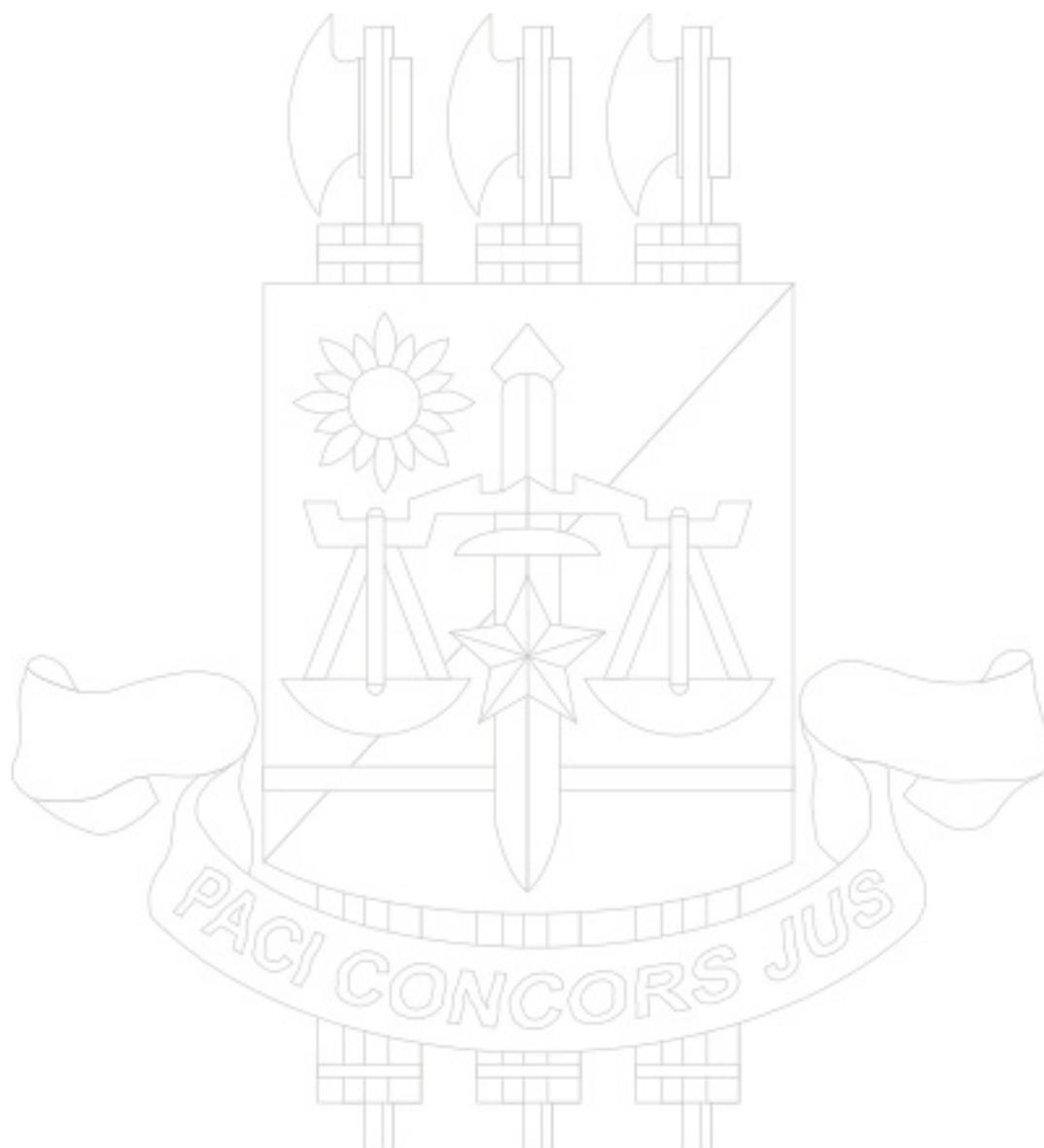
Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Des. **Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 18/05/2011

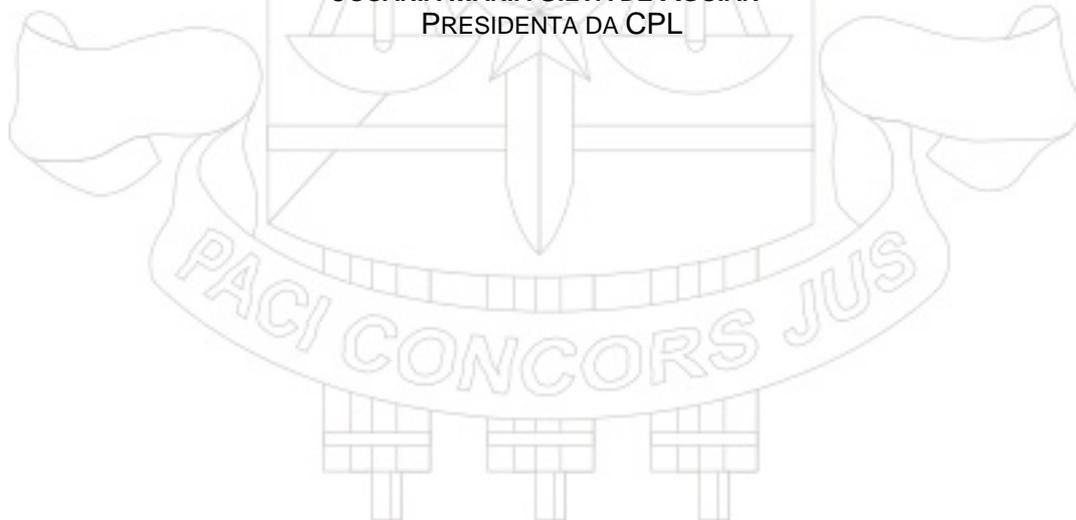
AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 005/2011
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização, descupinização e desratização em todos os prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
ABERTURA: 06/06/2011 às 09h 30min.
LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 31/05/2011.**

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL



SECRETARIA GERAL**PORTARIA N.º 009, DE 18 DE MAIO DE 2011**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Secretário Geral



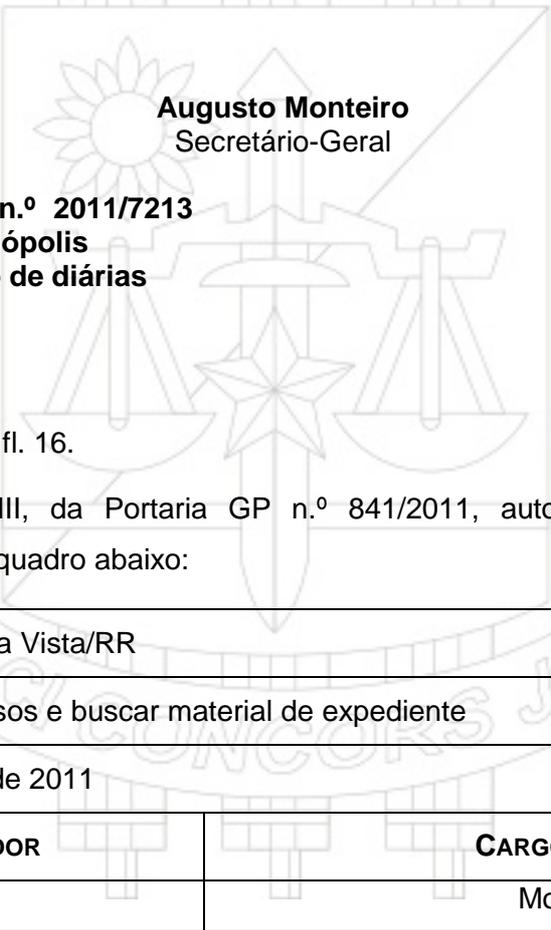
SECRETARIA-GERAL

Expediente: 18.05.2011

Procedimento Administrativo n.º 2097/2010**Origem: Departamento de Tecnologia da Informação****Assunto: Solicita Aquisição de aparelhos de controle de ponto biométrico.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 159/159-verso.
2. Com fulcro no art. 9º, I, da Portaria 841/2011, e no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/93, determino a conversão da penalidade de multa moratória em advertência.
3. Publique-se
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa, para que officie a empresa.

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2011



Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/7213**Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Entregar processos e buscar material de expediente
Período:	1º a 02 de abril de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eneas da Silva	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 18/05/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	014/2010	Referente ao P.A. nº 230/2011
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos móveis do Poder Judiciário, com fornecimento de peças.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	R. DE JESUS C. MENDONÇA – ME	
OBJETO:	Fica prorrogado o Contrato 014/2011 pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 15.05.2012	
DATA:	Boa Vista, 12 de maio de 2011.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PA:	6838/2011	
OBJETO:	Contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos, para personalização de selos postais.	
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS	
VALOR:	R\$ 9.000,00	
PRAZO:	A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.	
DATA:	Boa Vista, 09 de maio de 2011.	

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 6838/2011****Origem: Assessoria de Comunicação Social****Assunto: Abriga os documentos necessários para personalização de selos e carimbos postais alusivos ao 20º aniversário do TJRR.**

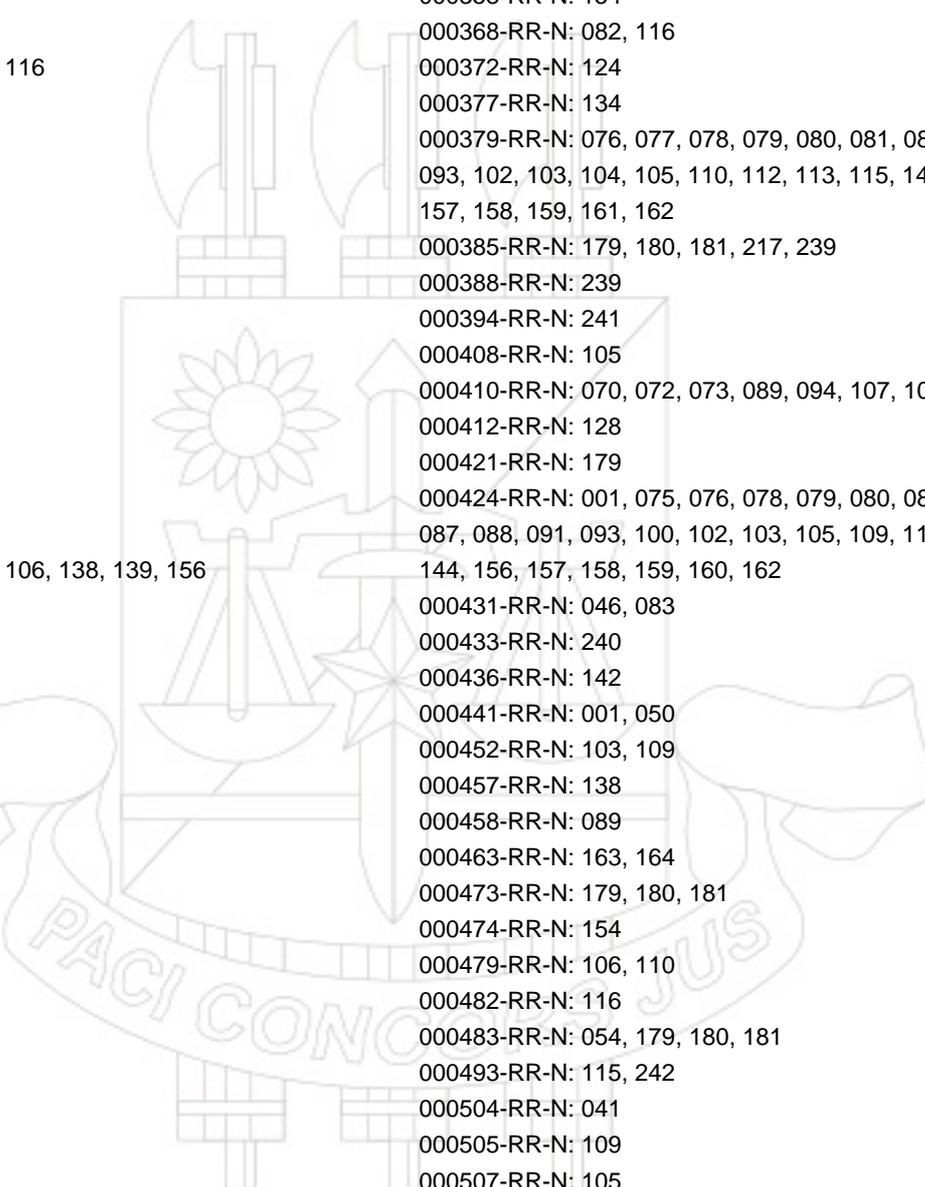
1. Autorizo a formalização do contrato, nos termos da minuta de fls. 26 a 33.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa para providências cabíveis.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

Augusto Monteiro
— Secretário Geral —

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 120
000479-AM-A: 179, 180, 181
000510-AM-A: 045
003859-AM-N: 179
004868-AM-N: 179, 180, 181
004873-AM-N: 179
005071-AM-N: 179, 180, 181
005075-AM-N: 045
015978-DF-N: 157
010790-MT-N: 162
006648-PA-N: 097
006056-PE-N: 153
000910-RO-N: 073
000005-RR-B: 168
000009-RR-N: 046
000021-RR-N: 089, 101
000034-RR-B: 073
000042-RR-N: 212
000052-RR-N: 153
000055-RR-N: 071, 101
000072-RR-B: 104
000073-RR-B: 179, 180, 181
000074-RR-B: 094, 095, 105, 111, 160
000077-RR-A: 096, 098, 168, 179, 180, 181, 212, 214
000077-RR-N: 086, 093
000078-RR-N: 071, 212
000081-RR-N: 071, 101
000084-RR-A: 153
000087-RR-B: 103, 122, 143, 168
000090-RR-E: 120
000091-RR-B: 134
000095-RR-E: 072
000099-RR-E: 085
000101-RR-B: 119, 120, 124
000102-RR-A: 220
000105-RR-B: 051, 083, 126, 135
000106-RR-A: 119
000110-RR-E: 054
000112-RR-B: 225
000112-RR-E: 103
000114-RR-B: 200
000114-RR-E: 113
000117-RR-B: 049
000118-RR-A: 141
000118-RR-N: 053, 084, 291
000120-RR-B: 047
000124-RR-B: 089, 092, 101, 179, 180, 181
000125-RR-N: 003
000126-RR-B: 122
000126-RR-E: 132
000128-RR-B: 103, 168
000131-RR-N: 058, 072
000136-RR-E: 054, 140
000137-RR-E: 144
000140-RR-N: 186, 188, 190
000144-RR-A: 089, 092, 101
000146-RR-A: 121
000149-RR-A: 041
000149-RR-N: 159
000153-RR-N: 047, 199
000154-RR-E: 168, 201
000155-RR-B: 179, 180, 181, 238
000155-RR-E: 115
000156-RR-N: 063
000158-RR-A: 068, 076
000160-RR-N: 127
000162-RR-A: 081, 105, 218, 220, 221
000165-RR-A: 070
000168-RR-E: 128
000169-RR-B: 053, 223
000169-RR-N: 131
000171-RR-B: 085, 121
000172-RR-B: 140
000173-RR-A: 045
000174-RR-A: 075
000175-RR-B: 140, 157
000177-RR-E: 082, 116
000177-RR-N: 234
000178-RR-N: 054, 064, 065, 098, 179, 180, 181
000179-RR-B: 099
000179-RR-N: 059
000180-RR-A: 237
000184-RR-A: 158
000185-RR-A: 044, 175
000187-RR-E: 054, 107
000189-RR-N: 179, 180, 181
000190-RR-B: 092
000190-RR-N: 047, 079, 080, 120, 233
000191-RR-B: 050, 202
000201-RR-A: 182
000203-RR-N: 054, 098, 179, 180, 181
000205-RR-B: 070, 084, 091, 099, 144, 154
000208-RR-B: 095, 215, 254
000209-RR-A: 105
000210-RR-N: 108, 110, 168, 179, 180, 181, 187, 206
000212-RR-N: 090
000213-RR-B: 001, 075, 077, 078, 104
000213-RR-E: 076, 157
000214-RR-B: 079, 080, 105
000215-RR-B: 074, 090, 096, 097, 147, 148, 150, 151
000216-RR-E: 119, 120, 124
000218-RR-B: 179
000220-RR-B: 074
000221-RR-B: 133
000223-RR-A: 049, 112, 114, 123
000223-RR-N: 071, 087, 100



000224-RR-B: 077, 106	000332-RR-B: 138
000225-RR-E: 051, 083, 126	000333-RR-N: 185, 191, 192, 194
000225-RR-N: 075	000336-RR-N: 077, 090
000226-RR-B: 079, 097, 149, 152	000345-RR-N: 127
000226-RR-N: 091	000349-RR-N: 089
000229-RR-B: 104	000350-RR-N: 134
000231-RR-N: 050, 112	000352-RR-A: 089
000232-RR-E: 217	000352-RR-N: 090
000240-RR-B: 072	000353-RR-A: 157
000240-RR-E: 106	000358-RR-N: 154
000240-RR-N: 052	000368-RR-N: 082, 116
000242-RR-N: 072, 094, 107, 116	000372-RR-N: 124
000247-RR-B: 132	000377-RR-N: 134
000248-RR-B: 069	000379-RR-N: 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 088, 091, 093, 102, 103, 104, 105, 110, 112, 113, 115, 142, 143, 144, 156, 157, 158, 159, 161, 162
000248-RR-N: 051, 060	000385-RR-N: 179, 180, 181, 217, 239
000250-RR-B: 043	000388-RR-N: 239
000252-RR-B: 113	000394-RR-N: 241
000254-RR-A: 174, 175, 198	000408-RR-N: 105
000257-RR-N: 189, 193	000410-RR-N: 070, 072, 073, 089, 094, 107, 108, 114, 116
000259-RR-B: 118	000412-RR-N: 128
000260-RR-B: 061	000421-RR-N: 179
000262-RR-N: 101	000424-RR-N: 001, 075, 076, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 086, 087, 088, 091, 093, 100, 102, 103, 105, 109, 111, 112, 113, 117, 144, 156, 157, 158, 159, 160, 162
000263-RR-N: 179	000431-RR-N: 046, 083
000264-RR-A: 098, 107	000433-RR-N: 240
000264-RR-B: 155	000436-RR-N: 142
000264-RR-N: 076, 078, 088, 106, 138, 139, 156	000441-RR-N: 001, 050
000265-RR-B: 117	000452-RR-N: 103, 109
000269-RR-B: 100	000457-RR-N: 138
000269-RR-N: 130	000458-RR-N: 089
000276-RR-A: 068	000463-RR-N: 163, 164
000276-RR-B: 054	000473-RR-N: 179, 180, 181
000277-RR-A: 109	000474-RR-N: 154
000277-RR-B: 162	000479-RR-N: 106, 110
000281-RR-B: 240	000482-RR-N: 116
000282-RR-N: 084, 141	000483-RR-N: 054, 179, 180, 181
000284-RR-N: 103	000493-RR-N: 115, 242
000285-RR-N: 072	000504-RR-N: 041
000286-RR-A: 212	000505-RR-N: 109
000287-RR-B: 067	000507-RR-N: 105
000287-RR-N: 179, 181, 216	000509-RR-N: 046
000288-RR-A: 068, 113, 167	000514-RR-N: 168
000288-RR-N: 113	000542-RR-N: 112
000289-RR-A: 062, 131	000546-RR-N: 182
000291-RR-A: 062, 113, 131	000552-RR-N: 211
000292-RR-A: 043, 054, 113	000554-RR-N: 076
000293-RR-N: 048	000556-RR-N: 219
000298-RR-B: 044, 175	000561-RR-N: 159
000299-RR-B: 043, 062	000568-RR-N: 002, 136, 137
000299-RR-N: 007, 042, 053, 128, 168, 179, 180, 181, 201	000571-RR-N: 219
000300-RR-N: 074, 182, 219	000577-RR-N: 063
000303-RR-B: 083, 102, 142	000581-RR-N: 241
000307-RR-A: 088	
000322-RR-N: 050	
000323-RR-A: 078	
000323-RR-N: 087, 100	

000591-RR-N: 072, 108, 116
 000595-RR-N: 048
 000600-RR-N: 065
 000601-RR-N: 219
 000605-RR-N: 179
 000612-RR-N: 144
 000618-RR-N: 116
 000624-RR-N: 183
 000630-RR-N: 133
 000635-RR-N: 167
 000637-RR-N: 176
 000643-RR-N: 098, 107
 000682-RR-N: 033, 231
 012639-SC-N: 142
 130524-SP-N: 158
 132339-SP-N: 121
 196403-SP-N: 145, 146
 201351-SP-N: 140
 243235-SP-N: 140
 000220-TO-N: 044

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Exec. Título Extrajudicial

001 - 0005105-78.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005105-9
 Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracarái Ltda
 Transferência Realizada em: 17/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 159.307,69.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Lizandro Icassatti Mendes

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

002 - 0007398-69.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007398-7
 Autor: B.V.S.
 Réu: L.V.O.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Exec. Título Extrajudicial

003 - 0007373-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007373-0
 Exequente: P.A.D.C.
 Executado: B.V.E.S.
 Distribuição por Dependência em: 17/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.305,39.
 Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Interdição

004 - 0007332-89.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007332-6
 Autor: M.C.S.
 Réu: F.F.C.
 Transferência Realizada em: 17/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Regulamentação de Visitas

005 - 0005399-81.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005399-7
 Autor: N.G.N.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

006 - 0007370-04.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007370-6
 Réu: Eucilio da Silva Zanini
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 0007413-38.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007413-4
 Réu: Miriam Gomes dos Santos
 Distribuição por Dependência em: 17/05/2011.
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

008 - 0007407-31.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007407-6
 Réu: Danilo Almeida Medeiros
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0007429-89.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007429-0
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

010 - 0007397-84.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007397-9
 Sentenciado: Fernando Ferreira de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0007431-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007431-6
 Sentenciado: Marcio Pereira da Silva
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

012 - 0007417-75.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007417-5

Réu: R.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0007425-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007425-8

Réu: Adriano José Nogueira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0007432-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007432-4

Réu: D.P.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

015 - 0007412-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007412-6

Réu: Sebastião Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0007390-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007390-4

Indiciado: M.G.N.S.

Distribuição por Dependência em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0007418-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007418-3

Indiciado: G.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0007419-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007419-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0007430-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007430-8

Indiciado: J.C.F.C.

Distribuição por Dependência em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

020 - 0007416-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007416-7

Réu: R.A.C.

Distribuição por Dependência em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

021 - 0007406-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007406-8

Réu: E.F.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

022 - 0007411-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007411-8

Réu: Abinadab Sousa Feitosa

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

023 - 0007408-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007408-4

Réu: G.J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0007424-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007424-1

Réu: A.F.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

025 - 0007369-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007369-8

Réu: Johnatan da Silva Laranjeira

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

026 - 0007415-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007415-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

027 - 0007414-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007414-2

Réu: José Santiago Diniz

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0007423-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007423-3

Réu: José Henrique Voria Hinterholz

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

029 - 0007420-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007420-9

Indiciado: J.R.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Apreensão em Flagrante

030 - 0006786-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006786-4

Infrator: P.A.T.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

031 - 0003043-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003043-3

Criança/adolescente: T.S.Q.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

032 - 0004250-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004250-3

Indiciado: E.J.B.N.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011. Transferência Realizada em: 17/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Ação Penal - Sumário

033 - 0008054-26.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008054-5
 Réu: Elinaldo Tomaz de Souza
 Distribuição por Dependência em: 17/05/2011.
 Advogado(a): Edilaine Deon e Silna

Med. Protetivas Lei 11340

034 - 0008046-49.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008046-1
 Autor: Marcos César Teixeira Vieira
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0008047-34.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008047-9
 Autor: Daniel Azevedo de Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0008048-19.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008048-7
 Autor: Victor da Silva Costa
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0008049-04.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008049-5
 Autor: Manoel Morais da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0008050-86.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008050-3
 Autor: Thiago Harrisson Trindade Bezerra
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0008052-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008052-9
 Autor: Idenilson Paulino da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0008053-41.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008053-7
 Autor: Dorilar Silva Souza
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

041 - 0208608-45.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208608-0
 Autor: L.E.L.T.
 Réu: C.M.V.C. e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira

042 - 0000781-93.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000781-1
 Autor: V.W.
 Réu: A.L.W. e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Alvará Judicial

043 - 0171225-04.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.171225-0
 Autor: Julia Bonfim Pinheiro e outros.
 Despacho: 01- Considerando a inércia da requerente, retornem os autos ao arquivo.Boa Vista-RR, 16/05/11.Bruno Fernando Alves Costa.Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Arrolamento de Bens

044 - 0021425-72.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.021425-9
 Autor: M.L.P.
 Despacho: 01-Considerando a inércia da requerente, o Cartório cumpra o despacho de fls. 259 na íntegra. Boa Vista-RR, 16/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana

Cumprimento de Sentença

045 - 0147383-29.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147383-0
 Autor: A.C.A.S.
 Réu: A.J.S.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

Inventário

046 - 0033493-54.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.033493-3
 Autor: Maria Betiza Ribeiro Bantim
 Réu: Pedro Ademar Bantim
 Despacho: 01- Considerando a inércia da requerente, retornem os autos ao arquivo.Boa Vista, 16/05/11.Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Glener dos Santos Oliva, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Vilmar Lana

047 - 0065516-19.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.065516-0
 Terceiro: José Luiz Peixoto Mendes e outros.
 Réu: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **
 Despacho: 01- Defiro pedido de habilitação do douto causídico de fls. 247, apenas para vista dos autos no prazo legal. 02-Após, conclusos.Boa Vista-RR, 16/05/11.Bruno Fernando Alves Costa.Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

048 - 0111986-40.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.111986-4
 Autor: Telma Maria Soares da Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.Despacho: 01-Intime-se a inventariante a efetuar o pagamento das custas finais (fls.226), no prazo de 15(quinze) dias. 02- Após o efetivo pagamento, expeçam-se os formais de partilha nos termos da sentença de fls. 221/222.Boa Vista-RR, 16/05/11.Bruno Fernando Alves Costa.Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara cível.
 Advogados: Antônia Vieira Santos, Eugênia Louriê dos Santos

049 - 0116049-11.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116049-6
 Autor: Lourdes Figueiredo de Oliveira
 Despacho: 01- Considerando a inércia da inventariante, remetam-se os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 16/05/11.Bruno Fernando Alves Costa.Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

050 - 0138096-42.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138096-9
 Autor: Izanete Mendes de Almeida
 Réu: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros.
 Despacho: 01- Considerando o teor da certidão de fls. 595, bem como a inexistência de relação entre os herdeiros e a empresa peticionante, determino o retorno dos autos ao arquivo.Boa Vista-RR, 16/05/11.Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
 ** AVERBADO **
 Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho,

Lizandro Icassatti Mendes, Moisés Barbosa de Carvalho

051 - 0161319-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161319-3

Autor: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RRE, Dr(a). BRUNNASHOUSSENS SILVEIRA DE LIMA MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

052 - 0169377-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169377-3

Autor: Delma Silva Mesquita

Réu: Espólio de Jose Marques de Mesquita

Despacho: 01- Defiro a cota ministerial lançada às fls. 183, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR, 16/05/11.Bruno Fernando Alves Costa.Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Giselda Saete Tonelli P. de Souza

053 - 0177613-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177613-1

Terceiro: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Erdenia Pinheiro dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Despacho: 01- Intime-se o inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 161.02- Após, dê-se vista a PROGE/RR. 03- Por fim, conclusos.Boa Vista-RR, 16/05/11.Bruno Fernando Alves Costa.Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Civil.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

054 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Autor: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Réu: Espólio de Regina Maria Marques Monteiro

Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 16/05/11.Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

055 - 0213849-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213849-3

Autor: Ana Iris Almeida de Oliveira

Réu: Espólio de Francisco Moreira Almeida

DESPAHO: 01-Dê-se vista a DPE/RR. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 16/05/11. Bruno Fernando Alves Costa.Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0220907-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220907-0

Autor: Ana Cristina de Souza Nunes e outros.

Réu: Espólio de Maria de Fatima Alves de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Despacho: 01-Defiro justiça gratuita. 02- O cartório cumpra o despacho de fls. 52.Boa Vista-RR,16/05/11.Bruno Fernando Alves Costa.Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0222227-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222227-1

Autor: Antonia Maria dos Santos Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Maria Ediana dos Santos Oliveira Romeu

Despacho: 01- Retornem os autos à PROGE/RR, tendo em vista os documentos de fls. 16 e 37. 02- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 16/05/11. Bruno Fernando Alves Costa.Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0223279-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues

Réu: de Cujus José Eucio Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

059 - 0224537-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224537-1

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo

Despacho: 01- A inventariante junte aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD cotado às fls. 47.02- Após, dê-se vista à PROGE/RR. 03-Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 16/05/11. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

060 - 0001835-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001835-6

Autor: Beti Lourenço Duarte

Réu: Espólio de Evilene da Silva Duarte

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 99v, proceda-se como requerido. Boa vista-RR, 16/05/11.Bruno Fernando Alves Costa.Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

061 - 0013127-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013127-4

Autor: J.M.S.

Réu: E.I.M.M.

Despacho: 01- A inventariante junte aos autos as certidões negativas das Fazendas públicas Estadual, Municipal e Federal, bem como o comprovante de pagamento do ITCMD cotado às fls. 99.02- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 16/05/11. Bruno Fernando Alves Costa.Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

062 - 0003639-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003639-8

Autor: Emanuel Rodrigues de Souza

Final da Sentença: Vistos etc... Em face de tais considerações, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo. Custas pelo autor, se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/05/2011. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

063 - 0003683-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003683-6

Autor: Elisângela Sampaio Ramos

Réu: Espólio de Antonio Ferreira Veras

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Despacho: 01- A inventariante informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço completo da representante legal da menor R.A.V., com o fito de viabilizar sua citação. 02- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 16/05/11.Bruno Fernando Alves Costa.Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

064 - 0004753-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004753-6

Autor: Jesus Floriano Peixoto e outros.

Réu: Espólio de Lindalva Nascimento Peixoto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

065 - 0005620-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005620-6

Autor: Ricardo Tadeu Andrade Figuera e outros.

Réu: Espólio de Maria Auxiliadora Coelho de Andrade

Despacho: 01-Em face dos bens deixados à sucessão, conforme informações prestadas na inicial e documentos acostados aos autos (fls. 14), determino a conversão da presente ação em Alvará Judicial. 02-O Catório retifique a capa dos autos. 03-Intimem-se os autores acerca do acima exposto, bem como para que efetuem o recolhimento das custas iniciais e ainda, para que tragam aos autos seus documentos pessoais e a declaração de dependentes expedida pelo INSS e fonte pagadora da falecida. 04- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 17/05/11.Bruno Fernando Alves Costa.Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

066 - 0007215-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007215-3

Autor: Vera Lúcia da Silva Bezerra

Réu: Espólio de Apolinário Bezerra Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Despacho: 01-Defiro justiça gratuita. 02- O cartório cumpra o despacho de fls. 20 na íntegra.Boa Vista-RR, 16/05/11.Bruno Fernando Alves Costa.Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

067 - 0007785-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007785-7

Autor: Madalena das Chagas Lopes
 Réu: Norma Santos Rodrigues e outros.
 Despacho: 01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 13/05/11. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Procedimento Ordinário

068 - 0169062-51.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.169062-1
 Autor: Ademir Machado e outros.
 Réu: Maresca Suellen Machado de Souza e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Despacho: 01-Cumpra o despacho de fls. 274, como diligência do juízo. Boa Vista-RR, 16/05/11. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara cível.
 Advogados: André Luiz Vilória, Dircinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

Ret/sup/rest. Reg. Civil

069 - 0129150-81.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129150-5
 Autor: José Viana da Silva
 Réu: Adriele Cristina Lima Silva e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

2ª Vara Cível

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Coletiva

070 - 0171282-22.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.171282-1
 Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.
 Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus
 I. Intime-se a parte ré, para que no prazo de dez dias, manifeste-se nos termos da cota ministerial de fls. 137; II. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010.
 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Afonso de S. Andrade

Ação Civil Pública

071 - 0000059-11.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.000059-3
 Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: José Roberto Bonetti e outros.
 I. Intime-se o Ministério Público para que, emende a inicial, fls. 581/584, observando o que preceitua o art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Luciano Alves de Queiroz

072 - 0177860-98.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.177860-8
 Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.
 Réu: Maria Tereza Surita Jucá e outros.
 I. Vista ao Município de Boa Vista para oferecer réplica; II. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Marcus Vinicius Moura Marques, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

Ação Popular

073 - 0173158-12.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173158-1
 Autor: Lavoisier Arnaud da Silveira
 Réu: Secretário Municipal do Meio Ambiente de Boa Vista-rr e outros.
 I. Providencie o Cartório a juntada aos autos dos comprovantes de entrega dos officios de fls. 331/332; II. Após, certifique-se sobre os seus

atendimentos e tornem-me conclusos; III. Int. I.Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Lavoisier Arnaud da Silveira

Cumprimento de Sentença

074 - 0003890-67.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.003890-8
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Auto Peças Ford Ltda
 I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o exequente; III. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

075 - 0021161-55.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.021161-0
 Autor: José Leis Sobrinho
 Réu: o Estado de Roraima
 I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado; II. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

076 - 0078586-69.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.078586-6
 Autor: Ap Engenharia e Comércio Ltda
 Réu: o Estado de Roraima
 I. Oficie-se a Diretoria Geral solicitando informações acerca do pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Dircinha Carreira Duarte, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

077 - 0091365-56.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.091365-8
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Ulisses Moroni Júnior
 I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 220; II. Int. I.Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Marize de Freitas Araújo Moraes, Mivanildo da Silva Matos

078 - 0091729-28.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.091729-5
 Autor: a F Borges Brito
 Réu: o Estado de Roraima
 I. Cumpra-se o despacho exarado nas fls. 82, ou seja, vista dos autos ao exequente, A F Borges Brito para que, no prazo de cinco dias, informe se houve satisfação da dívida; II. Indefiro o pedido de fls. 83 posto que não cabe ao executado informar se houve a quitação da dívida; III. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

079 - 0123198-58.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.123198-2
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Francisco Alberto Santiago
 I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do resultado da pesquisa do RENAJUD; II. Int. I.Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota, Vanessa Alves Freitas

080 - 0129045-07.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129045-7
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Francisco Alberto Santiago
 I. Considerando o silêncio da parte executada, manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. I.Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

081 - 0129361-20.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129361-8
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Fort-tur/viagens Ltda
 I. Indefiro o pedido de fls. 263/264, posto que não foram esgotados todos

os meios possíveis de localização; II. Informe o exequente, em cinco dias, o paradeiro atualizado do executado; III. Int. I.Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

082 - 0140574-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140574-1

Autor: Rondinelle de Souza Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Honorários em 10% salvo embargos; II. Intime-se novamente a parte embargada, devendo constar a informação acima deferida; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira

083 - 0155490-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155490-0

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. manifeste-se o exequente, em cinco dias, em especial acerca do bloqueio de fls. 161, referente a conta do banco Santander; II. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Glenor dos Santos Oliva, Joes Espindula Merlo Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

084 - 0156930-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156930-4

Autor: Valter Mariano de Moura

Réu: Estágio Construções Ltda e outros.

Decisão: I - Considerando a petição apresentada pelo exequente, torno sem efeito as decisões publicadas no DJe nos dias 20.01.2011 e 19.04.2011. II - Registre-se o correto andamento no Siscom. III - Após, archive-se este procedimento. IV - Int. Boa Vista, 17.05.2011 Elaine Cristina Bianchi

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Valter Mariano de Moura

085 - 0184454-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184454-9

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil e outros.

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur

I. Aguarde-se a manifestação pelo prazo de trinta dias; II. Int. I.Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

086 - 0184513-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184513-2

Autor: Maria da Guia dos Santos Lima

Réu: o Estado de Roraima

I. Vista ao MP. II. Int. I.Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Valentina Wanderley de Mello

087 - 0186963-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186963-7

Autor: Raylane Oliveira de Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias providencie as informações requeridas no ofício de fls. 98; II. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

088 - 0187348-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187348-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco das Chagas Libório

I. Reputo eficaz a intimação do executado, fls. 642/643, haja vista que o mandado foi expedido para o endereço constante na inicial, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Desapensem-se o agravo de instrumento e archive-o; III. manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito; IV. Int. I.Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Desapropriação

089 - 0045883-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045883-1

Autor: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Réu: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros.

I. Vista ao expropriante, EMHUR, para que em cinco dias, manifeste-se

acerca da petição de fls. 602; II. Int. I.Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gil Vianna Simões Batista, Kaçara Dioroite Bortolini, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sadi Cordeiro de Oliveira, Sherysday Chystiane de Souza Holanda

Embargos À Execução

090 - 0052720-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052720-5

Autor: Oliveira e Souza Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando a certidão de fls. 129, registre-se a dívida junto ao Eg. Tribunal de Justiça; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marize de Freitas Araújo Morais, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

091 - 0127753-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127753-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Janari Granjeiro Rodrigues

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da não localização do executado, em especial acerca da certidão de fls. 131; II. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

092 - 0140584-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140584-0

Autor: Severo Moralez Fernandes

Réu: o Estado de Roraima

I. Reputo eficaz a intimação do embargante, haja vista que a carta precatória foi expedida para o endereço constante na inicial, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Aguarde-se o prazo de manifestação; III. Após, certifique-se e retornem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

093 - 0197556-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197556-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria da Guia dos Santos Lima

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 79/80; II. Oficie-se à Diretoria Geral, solicitando informações quanto ao trâmite do precatório nº 08/2010; III. Int. I.Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

094 - 0208169-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208169-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Marcia Nogueira da Silva

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sabrina Amaro Tricot

095 - 0003818-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003818-8

Autor: Fundação de Ducação, Turismo, Esporte e Cultura-fetec

Final da Sentença: (...) Isso posto, não estado presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeita-los liminarmente, determinando o prosseguimento do feito executivo. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. I.Boa Vista/RR, 17/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução Fiscal

096 - 0003621-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003621-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros.

I. O executado foi citado às fls. 09, no mesmo endereço que consta no Mandado de Intimação de fls. 387, sendo que durante o processo não conseguiu ser intimado em outro endereço; II. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 385; III. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Roberto Guedes Amorim

097 - 0019442-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019442-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da não localização da parte executada, em especial acerca da certidão de fls. 215; II. Int. I.Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Waldir Gomes Ferreira

098 - 0058608-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058608-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Abade Brum de Oliveira

Decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça que: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 000.10.001086-7 - BOA VISTA/RR - SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA; SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR - ACÓRDÃO - EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO PROPOSTA EM FACE DE AFERR - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA - NÃO CABIMENTO - COMPETÊNCIA DAS VARAS GENÉRICAS - INTELEGÊNCIA DO ART. 31, IV, DO COJERR - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. Vistos e relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 5ª Vara Cível, nos termos do voto do relator. Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (1º.02.2011). (Des. Robério Nunes -Relator - DPJ 4488, 08/02/2011). II. Nestes termos, remetam-se os presentes autos à 5ª Vara Cível; III. Int. Boa Vista/RR, 16/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiany Cardoso Ribeiro

099 - 0100837-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100837-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José da Silva

I. Defiro o pedido de vistas, solicitado nas fls. 74/75; II. Ao cartório para proceder conforme requerido; III. Int. Boa Vista/RR, 16/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Impug. Cumpr. Sentença

100 - 0185037-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185037-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Rosângela Cavalcante de Souza

I. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima, Venusto da Silva Carneiro

Procedimento Ordinário

101 - 0003735-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003735-5

Autor: Ibm Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cleusa Lúcia de Sousa, Helaine Maise de Moraes França, Luciano Alves de Queiroz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

102 - 0019551-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019551-8

Autor: E.R.

Réu: I.T.S. e outros.

I. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens do Executado, expeça-se ofício à Receita Federal requerendo cópia das 3 (três) últimas declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física; II. Determino que o processo passe a correr em Segredo de Justiça diante da vinda de informações sigilosas aos autos, limitando a vista e o exame do autos às partes e seus advogados neles constituídos (CPC, art. 155, parágrafo único); III. Int. I.Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

103 - 0096126-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096126-9

Autor: Irene Vieira de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, José Demontê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

104 - 0097663-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097663-0

Autor: Kezia Alves do Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, informando se houve a devida nomeação, conforme informado nas fls. 271/273 sob pena de quedando-se silente reputar-se verdadeiras as informações; II. Int. I.Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, João Fernandes de Carvalho, Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

105 - 0113926-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113926-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 341/342, nos termos da cota ministerial de fls. 489; II. Apó, cite-se o reus Alessandro José Mendes Lopes e Luiz Carlos Martins Junior, observando o endereço fornecido às fls. 482; III. Cite-se o réu Anderson Fonseca Júnior por Edital; IV. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Manuela Dominguez dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

106 - 0120720-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120720-6

Autor: Andson de Lima Gomes

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Fernando Soares Pereira

107 - 0140093-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140093-2

Autor: Lenita de Andrade Lira

Réu: Município de Boa Vista

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. I.Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Magdalena Schafer Ignatz, Sabrina Amaro Tricot, Tatiany Cardoso Ribeiro

108 - 0146470-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146470-6

Autor: Dyego Dyango Souza de Oliveira

Réu: Município de Boa Vista

I. Indefiro o pedido de fls. 101, posto que se trata de diligência que incumbe à parte; II. Defiro o pedido de habilitação nos autos; III. Ao cartório para as providências cíveis; IV. Desentranhem-se a peça de fls. 107/111 posto ser cópia da petição de fls. 102/106, deixando-a em cartório para seu subscritor; V. Nada mais havendo, arquivem-se o feito com as baixas necessárias; VI. Int. I.Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marcus Vinícius Moura Marques, Mauro Silva de Castro

109 - 0155572-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155572-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Luiz Lira Câmara

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 342/343; II. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; III. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Fábio Lopes Alfaia, Fernando Marco Rodrigues de Lima

110 - 0160166-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160166-9

Autor: Regina Lúcia Oliveira do Amaral

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do sil-encio da parte executada; II. Int. I.Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

111 - 0164912-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164912-2

Autor: Ana Tessia Barbosa da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

112 - 0165711-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165711-7

Autor: Míriam Di Manso

Réu: o Estado de Roraima

I. Haja vista a juntada de fls. 197/198, archive-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. I.Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos, Walla Adairalba Bisneto

113 - 0169290-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169290-8

Autor: João Alberto Souza Freitas e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Designo audiência preliminar de conciliação para o dia 14 de junho de 2011, às 10:45 horas (CPC art. 331); II. intime-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir (CPC art. 331§2º); III. Em sendo necessário, autorizo desde já a expedição de mandado com urgência a ainda a utilização de oficial de justiça plantonista; IV. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/06/2011 às 10:45 horas. .

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Emanuel Maciel da Silva, Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos, Rsa Leomr Benedeti Gonçalves, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

114 - 0177713-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177713-9

Autor: Alessandra Patricia Ribeiro dos Prazeres e outros.

Réu: Município de Boa Vista

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Mamede Abrão Netto

115 - 0185303-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185303-7

Autor: Aldenora da Costa Magalhães

Réu: o Estado de Roraima

I. Vista ao MP; II. Int. Boa Vista/RR, 13/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

116 - 0186598-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186598-1

Autor: João Carlos da Silva

Réu: Município de Boa Vista

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, em especial acerca da certidão exarada nas fls. 142; II. Int. I.Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

117 - 0187299-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187299-5

Autor: Ednalva Castelo de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se o Dr. João Francisco da Silva Neto, observando o endereço contante nas fls. 304, para que informe no prazo de dez dias, se possui interesse em atuar no feito como perito; II. Possuindo interesse, informe os respectivos honorários; III. Int. I.Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

118 - 0224545-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224545-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: R N C Silva e Cia Ltda

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, em especial acerca do silêncio da parte executada; II. Int. I.Boa Vista/RR, 13/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

3ª Vara Cível

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Vandré Luciano Bassagio

Cumprimento de Sentença

119 - 0027950-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027950-0

Autor: Adalbérico Quadros Mendes

Réu: Daniel Dalescio de Souza

Despacho: Haja vista o contido às fls. 293/294, expeça-se guia de depósito. Boa Vista, 17 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

5ª Vara Cível

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Consignação em Pagamento

120 - 0078686-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078686-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Adair Souza da Silva

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 144, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, Sivirino Pauli

Cumprimento de Sentença

121 - 0049852-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.049852-2

Autor: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda

Réu: Anaspéf Associação Nacional de Auxílio aos Servidores Público Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 465,98(quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Geralda Cardoso de Assunção, Marcelo Benedito Parisoto Senatori

122 - 0137143-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137143-0

Autor: Assis e Borges Ltda

Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 112, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite

Monitória

123 - 0060650-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060650-2
 Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho
 Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva
 Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 153,79 (cento e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

6ª Vara Cível

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rachel Gomes Silva

Consignação em Pagamento

124 - 0007430-26.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007430-9
 Autor: Antonino Menezes da Silva e outros.
 Réu: Banco da Amazônia S/a
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para manifestar interesse em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escritã. ** AVERBADO **
 Advogados: Diego Lima Pauli, Frederico Bastos Linhares, Svirino Pauli

Cumprimento de Sentença

125 - 0007134-04.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007134-7
 Autor: Balbina da Silva
 Réu: Peres Pereira de Araújo
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 396; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0062730-02.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.062730-0
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Lourenço Alves Catarino
 Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de expedição de ofícios às fls. 325; Compulsando os autos, verifico que se trata de ação distribuída em abril 2003, sem que tenham sido localizados bens suficientes ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; À Contadoria, para atualização do débito; Após, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, determino que a parte Exequente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

127 - 0101578-87.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101578-1
 Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 Réu: Francisco Helton dos Reis Barbosa
 Despacho: defiro item "a" do requerimento de fls. 230; Após, à contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.
 Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat Lucena

128 - 0106630-64.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106630-5
 Autor: Amatur Amazônia Turismo Ltda
 Réu: Neides Batista
 Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 263/264; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.
 Advogados: Irene Dias Negreiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

129 - 0109666-17.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.109666-6
 Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Homero Sapará de Souza Cruz
 Despacho: Dê-se vista ao MPE; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0130164-03.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.130164-3
 Autor: Vidraçaria União Ltda
 Réu: Luiz Pereira da Costa
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 193; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara Cível.
 Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

131 - 0184990-08.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184990-2
 Autor: Paulo Roberto Francisco da Silva
 Réu: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
 Despacho: Certifique-se se houve a confirmação de transferência dos valores bloqueados às fls. 53/55 para conta judicial à disposição deste Juízo; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Jaques Sonntag, José Aparecido Correia, Paula Cristiane Araldi

132 - 0186804-55.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.186804-3
 Autor: Alexander Sena de Oliveira
 Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a
 Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, respondendo pela 6ª vara Cível.
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

Embargos À Execução

133 - 0214495-10.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214495-4
 Autor: Elaine Paganoti dos Santos
 Réu: Manoel Roberto da Silva Peres
 Despacho: Manifeste a parte Embargante interesse no prosseguimento do feito, especificando o seu pedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.
 Advogados: Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira Filho

Monitória

134 - 0079492-59.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.079492-6
 Autor: Luiz Maranhão Lacerda
 Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda
 Despacho: Indefiro item "b" do requerimento de fls. 151/155, nos termos do despacho às fls. 142; Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de execução desde 2005, sem que tenham sido localizados bens, com o fito de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, remeta-se à Contadoria, para atualização do débito, devendo ser considerada multa de 10% sobre o valor do débito, haja vista o não adimplemento voluntário, conforme certidão de fls. 150; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar, nos termos da Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, com a indicação de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara Cível.
 Advogados: João Felix de Santana Neto, Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto

Outras. Med. Provisionais

135 - 0006071-89.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006071-1
 Autor: P.G.R.
 Réu: B.B.S.
 Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 165, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em

16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

136 - 0006089-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006089-3

Autor: B.F.S.

Réu: F.S.S.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 47, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

137 - 0006090-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006090-1

Autor: B.A.A.R.S.

Réu: N.T.C.T.C.L.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 35, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

138 - 0007211-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007211-2

Autor: B.V.E.S.

Réu: E.L.F.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 151, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Sandra Marisa Coelho

Procedimento Ordinário

139 - 0135155-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135155-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lara Cristina Carneiro

Despacho: Cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado; Outrossim, verifico que a Executada não foi devidamente intimada, conforme fls. 114; Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico que a citação/intimação será feita pelo correio, exceto nos processos de execução, quando deverá ser realizada por meio de oficial de justiça (CPC: art. 22, alínea "b"); Portanto, indefiro requerimento de fls. 116; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

140 - 0173526-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173526-9

Autor: Jose Antonio do Nascimento Neto

Réu: Banco Crefisa S/a

Despacho: mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88:art.5º,LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-j); Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Celita Rosenthal, Janaína de Almeida Ramos, Márcio Wagner Maurício, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

141 - 0185042-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185042-1

Autor: José Nicodemus de Góes

Réu: Haras Cunchã Pucá Ltda

Despacho: defiro itens "a" e "b" do requerimento às fls. 107; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

8ª Vara Cível

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

142 - 0154168-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154168-3

Autor: Joel de Menezes Neibuhr

Réu: o Estado de Roraima

Defiro o pedido de cópia dos autos. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Joel de Menezes Niebuhr, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

143 - 0164077-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164077-4

Autor: Valdiva Menezes Fernandes e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido (nº 035/11). Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

144 - 0128132-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128132-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Walker de Oliveira Thomé

Defiro o pedido de transferência realizado às fls. 126. Após, manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Stephanie Carvalho Leão

Execução Fiscal

145 - 0009454-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009454-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda

Decreto a quebra do sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

146 - 0015842-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015842-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda

Desapensem-se dos autos de nº 0010.01.015630-4 e 0010.01.009463-8. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 216. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

147 - 0100061-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100061-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Edmundo Lima e outros.

Final da Decisão: "...Posto isso, o exequente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC." Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 0106290-23.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106290-8
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros.
01- Defiro o pedido de reunião dos autos; 02- Remetam-se os autos a 2ª Vara Cível, via Distribuidor. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

149 - 0132767-49.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132767-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros.
I. Intime-se por edital, conforme requerido às fls. 86; II. Transcorrido o prazo sem manifestação do executado, nomeie-se Curador Especial para atuar no feito, em ato contínuo, expeça-se o termo de compromisso. Boa Vista, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

150 - 0142477-93.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142477-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco e da Silva e outros.
Final da Decisão: "...Posto isso, o exequente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC." Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 0142488-25.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142488-2
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Niris L Bezerra e outros.
Cobre-se resposta do ofício (nº 246/11). Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 0152842-75.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152842-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: o Mattos da Silva e outros.
Final da Decisão: "...Posto isso, o exequente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC." Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

153 - 0157449-34.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157449-4
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva
Final da Sentença: "...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I e 269, II, ambos do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa Vista, RR, 13 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Rachel Cabral da Silva, Severino do Ramo Benício

154 - 0160220-82.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160220-4
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes
Final da Sentença: "...Ante ao exposto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa Vista, 13 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 0161208-06.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161208-8
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Gilberto Moraes Lira
I- Revogo o despacho de fls. 48, em face da promoção contida às fls. 49; II- Expeça-se Termo de Penhora dos valores bloqueados às fls. 45; III- Intime-se o Executado, por seu curador especial, para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Petição

156 - 0124283-79.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124283-1
Autor: Anderson de Oliveira Lacerda
Réu: o Estado de Roraima
Final da Sentença: "...Ante ao exposto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa Vista, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

157 - 0148313-47.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.148313-6
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Fazenda Pública do Estado de Roraima
Intime-se a empresa executada, através do seu procurador constituído, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, conforme fls. 391/392. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Erik Franklin Bezerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, João Roberto Araújo, Márcio Wagner Maurício, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

158 - 0091007-91.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091007-6
Autor: Mauro da Rocha Freitas
Réu: o Estado de Roraima
Defiro o bloqueio via RENAJUD. Após, a juntada do espelho, manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Mivanildo da Silva Matos

159 - 0123437-62.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.123437-4
Autor: Arlete Barros Arruda da Silva e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Defiro a consulta de endereço. Após, manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Rosa Leomir Benedettigonçaves

160 - 0147146-92.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147146-1
Autor: Luciano Frank da Silva Cruz e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Verifico que os autos foram encaminhados por equívoco a este Juízo já que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a aplicação do Decreto 20.910/32; deferindo a baixa para análise dos demais pontos de apelação que restaram prejudicados pelo acolhimento da prescrição. Devolva-se, pois, com nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, RR, 13 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

161 - 0161879-29.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161879-6
Autor: Randielle Souza Wanderley
Réu: o Estado de Roraima
Ao contador. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

162 - 0165478-73.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165478-3
Autor: Idinaldo Cardoso da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Encaminhem-se os autos a contadoria. Após, intime-se o Autor para pagar as custas finais, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves

Petição

163 - 0007378-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007378-9

Réu: Vivaldo Nogueira Barros

Final

Decisão: ISTO POSTO, indefiro o pedido. Ciência ao Ministério Público Plantonista e ao advogado dos requerentes. Após o Plantão, encaminhe-se ao Juízo Competente. Em, 15 de maio de 2011. Erick Linhares. Juiz de Direito - Plantonista.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

164 - 0007379-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007379-7

Réu: Vivaldo Nogueira Barros

Final

Decisão: ISTO POSTO, indefiro o pedido. Ciência ao Ministério Público Plantonista e ao advogado dos requerentes. Após o plantão, encaminhe-se ao Juízo Competente. Em, 15 de maio de 2011 (17:52). Erick Linhares. Juiz de Direito - Plantonista

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

165 - 0032312-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032312-6

Réu: Jordano Nascimento Lopes

Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado JORDÂNIO NASCIMENTO LOPES, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, por ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, vez que permaneceu em liberdade durante toda a instrução processual, é primário e não apresenta maus antecedentes, conforme certidão de fls. 107/108. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 16/05/11. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0102127-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102127-6

Réu: Liandro Barroso Evangelista

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0166901-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166901-3

Réu: Jonenson Pereira de Oliveira

Intimar as partes para a sessão de júri DESIGNADA para 02 de junho de 2011, às 08:00 horas.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

168 - 0187357-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187357-1

Réu: Sebastiao Pereira Bueno e outros.

Intimação do patrono do acusado RENALDO CASTOR ABREU, Dr. Roberto Guedes de Amorim, para apresentação das alegações finais, em forma de memoriais, no prazo legal.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Emília Brito Silva Leite, Maria Juceneuda Lima Sobral, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

169 - 0198451-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198451-9

Réu: Josemar Matheus da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

170 - 0011700-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011700-0

Réu: Ednaldo Fonseca da Silva e outros.

Decisão: Revogada decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0007271-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007271-6

Réu: Tailon da Costa Pinto e outros.

Decisão: Registre-se e autue-se; A denúncia contém a descrição do fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação dos denunciados, suas condutas, a classificação do crime, além da materialidade e indícios da autoria; Recebo-a; Citem-se os denunciados para responder à acusação, no prazo de 10 dias, cientificando-os do teor do artigo 406, § 3º do CPP; Em não sendo apresentada a defesa, no prazo acima referido, deem-se vistas à DPE para fazê-lo; Defiro a requerido pelo MP. Adotem-se as providências necessárias para cumprir. Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 17/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

172 - 0114148-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114148-8

Réu: Isidro Nicolau de Carvalho e outros.

Despacho: (...) Determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), Via Edital, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo do artigo 364 do mesmo Diploma Legal, que fixo em 30 dias; Boa Vista/RR 16 de maio de 2011. MM. Joana Sarmiento de Matos, Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0155367-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155367-0

Réu: Ezio Franco dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/09/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0168051-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168051-5

Réu: Ivaneldi Silva Carvalho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/08/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

175 - 0001477-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001477-7

Réu: Odineia Lemos dos Santos e outros.

al.Sentença: (-) À vista do que foi exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente ação penal, para CONDENAR as acusadas ODINÉIA LEMOS DOS SANTOS e MARIA DELANI DA SILVA VIEIRA, ou MARIA DILANI DA SILVA VIEIRA, como incurso nas sanções dos artigos 33, -caput-, e 35, ambos da Lei 11.343/06, com o especial aumento de pena previsto no artigo 40, nº VI da mesma Lei, passando a fixar-lhes as penas, individualmente, e para cada delito, conforme garantias Constitucional e Processual. (-) A pena total, a acusada ODINÉIA LEMOS DOS SANTOS imposta, pelos

delitos previstos nos artigos 33, -caput-, e 35, -caput-, ambos da Lei 11.343/06, com o especial aumento previsto no artigo 40, n° VI da mesma Lei, é de 10 (dez) anos e 08(oito) meses de reclusão e de 2.250 (dois duzentos e cinquenta) dias multa. (-) A pena total, a acusada MARIA DELANI DA SILVA VIEIRA imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, -caput-, e 35, -caput-, ambos da Lei 11.343/06, com o especial aumento previsto no artigo 40, n° VI da mesma Lei, é de 10 (dez) anos e 08(oito) meses de reclusão e de 2.250 (dois duzentos e cinquenta) dias multa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2.011. Joana Sarmento de Matos - MM.^a Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Elias Bezerra da Silva

176 - 0018226-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018226-9

Réu: Valdenor Magalhães dos Santos

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas de Defesa; 2) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor Público para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...) Despacho: 1) Não havendo requerimento de diligências, com fulcro no artigo 403 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, passamos agora para a fase das alegações finais orais, pelo prazo de 20 minutos para cada parte, primeiramente ao i. representante do Ministério Público e em seguida ao i. Advogado do acusado.(...) Despacho: 1) Defiro os pedidos das partes, para com fundamentos no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, substituindo as alegações finais orais por apresentação de alegações escritas; 2) Em primeiro lugar, vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 (cinco) dias; 3) Em seguida, intime-se o advogado do acusado via DJE, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no mesmo prazo; 4) Após, retornem os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Med. Protetiva-est.idoso

177 - 0024007-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024007-2

Réu: Edilson Honorato Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/09/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0132783-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132783-8

Réu: Uaslece Dutra e outros.

Despacho: (...) Determino a(s) citação(ões)do(s) acusado(s) UASLECE DUTRA, via Edital, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo do artigo 364 do mesmo Diploma Legal, que fixo 301 dias; Boa Vista/RR, 11 de maio 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

179 - 0193971-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193971-1

Indiciado: S.P.B. e outros.

Sentença: (...)3.1. Em relação à corrê ADRY THERÊÇA DO CARMO FERNANDES: 3.1.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 91 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.1.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-la nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.1.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase"

(Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 92 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.1.4. Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, a acusada, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 20 (VINTE) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.2. Em relação ao corrêu ANDRÉ MÁRCIO ADRIANO NUNES: 3.2.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 99 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.2.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico-DEFINITIVO EM 20 (VINTE) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.3. Em relação ao corrêu FRANCISCO LUCIANO PEREIRA DA SILVA: 3.3.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.3.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.3.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 107 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.3.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 3.400 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...) 3.4. Em relação ao corrêu LIBARDO CHAVARRO VALÊNCIA: 3.4.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.4.2. Fato 02. Segunda

Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.4.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 116 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.4.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado LIBARDO CHAVARRO VALÊNCIA, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 3.400 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Sentença: (...)3.5. Em relação ao corréu RICARDO ROCHA CHUCO: 3.5.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.5.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 125 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.5.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 126 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.5.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o réu RICARDO ROCHA CHUCO mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 02(DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 399 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Sentença: (...)3.6. Em relação ao corréu BRÁZ MENEZES DE ALMEIDA: 3.6.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.6.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.6.3. Fato 03. Terceira

Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.6.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado BRÁZ MENEZES DE ALMEIDA, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 49 (QUARENTA E NOVE) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Sentença: (...)3.7. Em relação ao corréu LEANDRO DA SILVA COSTA: 3.7.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.7.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.7.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 140 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.7.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o réu LEANDRO DA SILVA COSTA mediante - mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 04 (QUATRO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 582 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Sentença: (...)3.8. Em relação ao corréu MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA: 3.8.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.8.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.8.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010),

com fundamentos no artigo 386, inciso VII 146 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.5.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA-mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 4.000 (QUATRO MIL) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.9. Em relação ao corréu PAULO CARMO DE CASTRO: 3.9.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.9.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 094628-65.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 155 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.9.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.9.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado PAULO CARMO DE CASTRO, mediantes de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 4.000 (QUATRO MIL) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.10. Em relação ao corréu RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA: 3.10.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.10.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.10.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.10.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES:

Como retratado acima, o acusado RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 54 (CINQUENTA E QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.11. Em relação ao corréu JOSIAS SEVERINO CHAVES: 3.11.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.11.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.11.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.11.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado JOSIAS SEVERINO CHAVES, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 54 (CINQUENTA E QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.12. Em relação ao corréu EVERALDO LIMA CARNEIRO JÚNIOR: 3.12.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.12.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 184 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.12.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 185 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.12.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 20 (VINTE) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011.

Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gerson Coelho Guimarães, Gustavo Amorim Corrêa, Isaac Pires Martins Farias Junior, Josias da Silva Maurício, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro, Rárisson Tataira da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Roseli Piszter, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

180 - 0194628-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194628-6

Indiciado: S.P.B. e outros.

Sentença: (...)3.1. Em relação à corrê ADRY THERÊÇA DO CARMO FERNANDES: 3.1.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 91 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.1.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-la nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.1.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 92 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.1.4. Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, a acusada, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 20 (VINTE) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011.

Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.2. Em relação ao corrêu ANDRÉ MÁRCIO ADRIANO NUNES: 3.2.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 99 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.2.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico-de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.2.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 100 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.2.4. Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 20 (VINTE) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011.

Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara

Criminal.Sentença: (...)3.3. Em relação ao corrêu FRANCISCO LUCIANO PEREIRA DA SILVA: 3.3.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.3.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.3.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 107 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.3.4. Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 3.400 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011.

Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.4. Em relação ao corrêu LIBARDO CHAVARRO VALÊNCIA: 3.4.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.4.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.4.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 116 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.4.4. Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado LIBARDO CHAVARRO VALÊNCIA, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 3.400 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011.

Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.5. Em relação ao corrêu RICARDO ROCHA CHUCO: 3.5.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput"

(Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.5.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 125 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.5.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 126 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.5.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o réu RICARDO ROCHA CHUCO mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 02(DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 399 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.6. Em relação ao corréu BRÁZ MENEZES DE ALMEIDA: 3.6.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.6.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.6.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.6.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado BRÁZ MENEZES DE ALMEIDA, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 49 (QUARENTA E NOVE) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.7. Em relação ao corréu LEANDRO DA SILVA COSTA: 3.7.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.7.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na

Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.7.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 140 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.7.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o réu LEANDRO DA SILVA COSTA mediante -mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 04 (QUATRO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 582 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.8. Em relação ao corréu MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA: 3.8.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.8.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.8.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 146 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.5.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 4.000 (QUATRO MIL) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.9. Em relação ao corréu PAULO CARMO DE CASTRO: 3.9.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.9.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 155 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.9.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação

Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.9.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado PAULO CARMO DE CASTRO, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 4.000 (QUATRO MIL) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.10. Em relação ao corréu RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA: 3.10.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.10.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.10.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.10.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 54 (CINQUENTA E QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.11. Em relação ao corréu JOSIAS SEVERINO CHAVES: 3.11.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.11.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.11.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase"

(Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.11.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado JOSIAS SEVERINO CHAVES, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 54 (CINQUENTA E QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.12. Em relação ao corréu EVERALDO LIMA CARNEIRO JÚNIOR: 3.12.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.12.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 184 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.12.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 185 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.12.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 20 (VINTE) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...) 3.13. Em relação ao corréu EDMAR CAVALCANTE TUPINAMBÁ JÚNIOR: 3.13.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Não houve denúncia quanto a esse primeiro fato. 3.13.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 192 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.13.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 193 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gustavo Amorim Corrêa, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

181 - 0197860-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197860-2

Réu: Josias Severino Chaves e outros.

Sentença: (...)3.1. Em relação à corréu ADRY THERÊÇA DO CARMO FERNANDES: 3.1.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada

"Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 91 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.1.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-la nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.1.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 92 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.1.4. Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, a acusada, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 20 (VINTE) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.2. Em relação ao corréu ANDRÉ MÁRCIO ADRIANO NUNES: 3.2.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 99 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.2.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico-de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.2.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 100 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.2.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM-DE Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.2.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 100 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.2.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 20 (VINTE) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.3. Em relação ao corréu FRANCISCO LUCIANO PEREIRA DA SILVA: 3.3.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos

constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.3.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.3.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 107 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.3.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 3.400 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...) 3.4. Em relação ao corréu LIBARDO CHAVARRO VALÊNCIA: 3.4.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.4.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.4.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 116 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.4.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado LIBARDO CHAVARRO VALÊNCIA, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 3.400 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.5. Em relação ao corréu RICARDO ROCHA CHUCO: 3.5.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do

Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.5.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 125 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.5.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 126 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.5.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o réu RICARDO ROCHA CHUCO mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 02(DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 399 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.6. Em relação ao corréu BRÁZ MENEZES DE ALMEIDA: 3.6.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.6.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.6.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.6.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado BRÁZ MENEZES DE ALMEIDA, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 49 (QUARENTA E NOVE) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.7. Em relação ao corréu LEANDRO DA SILVA COSTA: 3.7.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.7.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos

núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.7.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 140 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.7.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o réu LEANDRO DA SILVA COSTA mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 04 (QUATRO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 582 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.8. Em relação ao corréu MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA: 3.8.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.8.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.8.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 146 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.5.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA-mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 4.000 (QUATRO MIL) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.9. Em relação ao corréu PAULO CARMO DE CASTRO: 3.9.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.9.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 155 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.9.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos

núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.9.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado PAULO CARMO DE CASTRO, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 4.000 (QUATRO MIL) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.10. Em relação ao corréu RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA: 3.10.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.10.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.10.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.10.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 54 (CINQUENTA E QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.11. Em relação ao corréu JOSIAS SEVERINO CHAVES: 3.11.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.11.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.11.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito",

"fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.11.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado JOSIAS SEVERINO CHAVES, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 54 (CINQUENTA E QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...)3.12. Em relação ao corréu EVERALDO LIMA CARNEIRO JÚNIOR: 3.12.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/16, na Ação Penal denominada "Operação Coiote I - 1ª fase" (Formato antigo: 001008193971-1 / Formato Novo: 0193971-26.2008.8.23.0010), para, condená-lo nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "manter em depósito", "fornecer drogas" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), com a incidência da causa de aumento de pena do Artigo 40, inciso V (Tráfico entre Estados da Federação e/ou entre este e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006. 3.12.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 0010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 184 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.12.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, na Ação Penal denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 185 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.12.4 Dosimetria da(s) pena(s): (...)DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Como retratado acima, o acusado, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 20 (VINTE) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Sentença: (...) 3.13. Em relação ao corréu EDMAR CAVALCANTE TUPINAMBÁ JÚNIOR: 3.13.1. Fato 01. Primeira Ação Penal n.º 0010.08.193971-1: Não houve denúncia quanto a esse primeiro fato. 3.13.2. Fato 02. Segunda Ação Penal n.º 010.08.194628-6: Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, denominada "Operação Coiote II - 2ª fase" (Formato antigo: 001008194628-6 / Formato Novo: 0194628-65.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 192 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso concreto não existem provas suficientes para sua condenação. 3.13.3. Fato 03. Terceira Ação Penal n.º 0010.08.197860-2: Pelo que foi exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/18, denominada "Operação Coiote III - 3ª fase" (Formato antigo: 001008197860-2 / Formato Novo: 0197860-85.2008.8.23.0010), com fundamentos no artigo 386, inciso VII 193 do Código de Processo Penal, por reconhecer que no caso -concreto não existem provas suficientes para sua condenação. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Edinaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gustavo Amorim Corrêa, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geysnon Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

182 - 0007173-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007173-6

Réu: Janderson Edmilson Cavalcante Alves e outros.

Sentença: (...)À vista do que foi exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, por inteiro, a presente ação penal, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO, os acusados, a saber, WALTER ANDRÉ ALENCAR e JANDERSON EDMILSON CAVALCANTE ALVES, como incurso nas sanções dos artigos 33, caput, 34 e 35, todos da Lei n.º 11.343/2006 e a acusada MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PEREIRA, nas sanções do artigo 33, § 1º, III da

mesma lei, passando a fixar-lhes as penas, individualmente, e para casa delicto, conforme as garantias Constitucional e Processual. (-) As penas do acusado WALTER ANDRÉ ALENCAR, totalizam 11 (onze) anos de reclusão e 2.400 (dois mil e quatrocentos) dias multa, no valor já estipulado, qual seja 1/30 do salário mínimo vigente a época dos fatos. (-) Deste modo, torno a pena do acusado JANDERSON EDMILSON CAVALCANTE ALVES, concreta e definitivamente fixada 11 (onze) anos de reclusão e 2.400 (dois mil e quatrocentos) dias multa, no valor já estipulado. (-) Com-isto, a pena definitivamente fixada em desfavor da acusada MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PEREIRA, para o delito previsto no artigo 33, § 1º, III, da Lei 11.343/2006, definitivamente fixada em 05 anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, no valor já estipulado. (-) Boa Vista/RR, 12 de maio de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.^a Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria do Rosário Alves Coelho, Sandra Cristina Mendes

183 - 0018088-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018088-3

Réu: Diana Maria Pereira de Araujo e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Homologo o pedido de desistência da inquirição das testemunhas e defesa do acusado JEDEON TEIXEIRA; 2) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida a(s) defesa(s) do(s) acusado(s). (...)Decisão: 1) Com efeito, sem nenhuma análise do mérito do processo, haja vista que não é o momento processual adequado, numa análise perfunctória, mesmo passado alguns dias da data da prisão em flagrante, entendo que o "fumu boni juris" que motivou a lavratura do auto de prisão em flagrante em desfavor do acusado JEDEON TEIXEIRA não restou configurado na instrução criminal. 2) Durante a presente audiência, com a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, ainda numa análise superficial, afastamento do preenchimento dos requisitos da prisão em flagrante; 3) Assim, não obstante o decurso de tempo entre a prisão até a presente audiência, hei por bem relaxar a prisão em flagrante do acusado JEDEON TEIXEIRA, colocando-o em liberdade imediatamente, se por outro motivo não estiver preso. 4) Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. 5) Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor do réu JEDEON TEIXEIRA, qualificado nos autos; 6) Vista ao Ministério Público quanto ao pedido de prisão domiciliar da ré DIANA; 7) Com o parecer retornem os autos conclusos imediatamente; 8) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17/05/2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

184 - 0018242-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018242-6

Réu: Denilson Rodrigues dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

185 - 0083823-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083823-6

Sentenciado: Marcelo de Souza Pereira

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo reeducando acima indicado(a), uma vez que não preenche os requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 7420/2010, bem como determino a designação de audiência de justificação, para fim de reconhecimento da falta grave e aplicação das sanções penais. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2011. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto 3ª Vara Criminal".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

186 - 0070127-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070127-9

Sentenciado: Raimundo Marinho dos Santos Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

187 - 0070166-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070166-7

Sentenciado: Edmar Régis de Azevedo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

188 - 0073969-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073969-1

Sentenciado: Domingos Macedo Brito Filho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 92 (noventa e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

189 - 0079856-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079856-2

Sentenciado: Eder Paixão Pontes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

190 - 0083107-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083107-4

Sentenciado: Luenderson Guimarães Mangabeira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

191 - 0083791-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083791-5

Sentenciado: Vones Ferreira da Silva

"... PELO EXPOSTO, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118, I e § 2º da LEP. Determino a perda de todos os dias remidos, conforme Súmula Vinculante nº 9 do STF Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

192 - 0108536-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108536-2

Sentenciado: Domingos Pereira de Aquino

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), conforme parecer ministerial de fls.744/745, estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao requisito objetivo do prazo mínimo de 45 dias, o novo período de saída temporária a seguir deferido, também atente a este requisito objetivo: 07/05 a 13/05/2011; 12/08 a 18/08/2011; 08/10 a 14/10/2011; 24/12 a 30/12/2011. PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando, no stermos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)Publique-se. Redistre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 04/05/2011EDUARDO MESSAGGI DIASJuiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

193 - 0127363-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127363-6

Sentenciado: Frank Andrio Alencar dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

194 - 0127400-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127400-6

Sentenciado: Marcelo dos Santos Teodosio

"...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do

reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR. Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

195 - 0155653-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155653-3

Sentenciado: Jairo Garcia Vilar

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade e de multa relativa ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, V, 110, caput, e 114, II do Código Penal...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/05/2011, (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR.".

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0183885-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183885-5

Sentenciado: Fagner da Silva Araújo

Sentença: "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido e declaro, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao (à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, V e art. 113, ambos do Código Penal. Retifique-e a guia de recolhimento (artigo 106 §2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o(a) reeducando(a) para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F.) no prazo de 10 (dez) dias. Uma Vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Recolham-se os mandados de prisão relativos a esta pena. Após, certifique-se o Cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas. Em caso positivo, arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas na Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Eduardo Messaggi Dias. juiz Substituto - 3º Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0191178-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191178-5

Sentenciado: Luiz Andre da Silva Bezerra

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0213281-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213281-9

Sentenciado: Malquias da Silva Feitosa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

199 - 0222671-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222671-0

Sentenciado: Francisco Souza da Luz

Pelo exposto, reconheço como falta grave as reiteradas faltas aos pernoites, para MANTER o regime de cumprimento de pena do reeducando como SEMIABERTO, bem como DEFIRO a compensação das faltas aos pernoites, de acordo com o art. 50, V, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para que tais noites sejam cumpridas. Determino a perda de todos os dias de pena remidos, conforme Súmula Vinculante nº 9, do STF. Retifique-se a Planilha de Levantamento de Penas de fl. 252, fazendo nela constar as faltas não prescritas desde 13/05/2011 (fls. 196-196v.), permitindo a compensação. Desnecessário, no caso, reclassificar a conduta (fls. 196v.). Intime-se o estabelecimento penal acerca do dispositivo desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

200 - 0003085-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003085-6

Sentenciado: Jose Dionizio de Oliveira Neto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

201 - 0003156-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003156-5

Sentenciado: Rafael Ferreira Batista

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

202 - 0005029-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005029-2

Sentenciado: Idegard Alves dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

203 - 0010840-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010840-5

Sentenciado: Marcio Pereira da Silva

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para cadastr.guia fl.43/59.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0001010-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001010-4

Sentenciado: Geovane Pereira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0001097-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001097-1

Sentenciado: Francisco dos Santos da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

206 - 0208074-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208074-5

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Francisco dos Santos da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

207 - 0222231-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222231-3

Autor: Cimélio de Alencar Dias Pinto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0005625-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005625-5

Réu: Elizeu Lima Guimarães

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0006042-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006042-2

Réu: Marcello Renault Menezes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

210 - 0005800-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005800-4

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

211 - 0146101-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146101-7

Indiciado: A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000552RR, Dr(a). VALERIA BRITES ANDRADE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000552RR, Dr(a). VALERIA BRITES ANDRADE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

212 - 0146438-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146438-3

Réu: Suely Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **

AVERBADO **

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, José Paulo da Silva, Roberto Guedes Amorim, Suely Almeida

213 - 0173385-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173385-0

Réu: Semaias Maciel de Carvalho

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL: (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA FORMA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, FICANDO CIENTE A RÉ DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER CONDIÇÕES IMPLICARÁ NA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO(...) BOA VISTA/RR, 16/05/2011. JUIZ RENATÓ ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0178383-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178383-0

Réu: João Ferreira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

215 - 0014341-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014341-0

Réu: Antonio Gomes Ribeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

216 - 0016731-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016731-0

Réu: J.C.O.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RR, Dr(a). RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RR, Dr(a). RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

217 - 0000808-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000808-2

Réu: R.G.F.

PUBLICAÇÃO: Audiência designada para o dia 25 de maio de 2011, às 10h00min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva

Inquérito Policial

218 - 0223183-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223183-5

Indiciado: A.A.A.Q.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Liberdade Provisória

219 - 0005638-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005638-8

Réu: E.F.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Maria do Rosário Alves Coelho, Peter Reynold Robinson Júnior

Recurso Sentido Estrito

220 - 0002961-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002961-9

Autor: A.A.A.Q.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO ** Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Glair Flores de M. Fernandes, Hindenburgo Alves de O. Filho

Rest. de Coisa Apreendida

221 - 0449818-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449818-4

Autor: A.A.A.Q.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

5ª Vara Criminal

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

222 - 0027146-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027146-5

Réu: José Hélio Silva Batista

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ HÉLIO DA SILVA BATISTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0089470-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089470-0

Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) DESTA FEITA, DIANTE DAS RAZOES ACIMA, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO DENNER ANDREW PINHEIRO DOS SANTOS (...) BOA VISTA, 14/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): José Rogério de Sales

224 - 0119283-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119283-8

Réu: Francisco Paulo Matos Luz

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/09/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0128472-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128472-4

Réu: Jose Pereira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/09/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

226 - 0218477-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218477-8

Réu: Silvaney Monteiro dos Santos e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de ARTUR VALENTE FILHO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

227 - 0169728-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169728-7

Indiciado: R.P.P.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de RENAN PRATES PORTO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0193200-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193200-5

Réu: Francisco Simão de Paiva

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de FRANCISCO SIMÃO DE PAIVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Faça-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

229 - 0014597-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014597-7

Indiciado: C.A.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0007308-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007308-6

Indiciado: J.A.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

231 - 0006085-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006085-1

Réu: L.G.M.B.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de LUIZ GONZAGA MACEDO DE BRITO, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. O Cartório faça constar nos autos principais o endereço do Requerente constante no comprovante de residência de fls. 31 dos presentes autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Edilaine Deon e Silna

Termo Circunstanciado

232 - 0000792-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000792-8

Indiciado: M.J.V.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de MICHAEL JACKSON VIEIRA DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Prossigam-se os autos em relação aos demais réus. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, cumpram-se as providências de estilo. Faça-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Ricardo Fontanella****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Flávia Abrão Garcia Magalhães****Ação Penal - Ordinário**

233 - 0066704-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066704-1

Réu: Glauber Dutra de Carvalho e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) POR TAIS RAZOES, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSAO PUNITIVA ESTATAL FORMULADA NA DENUNCIA, PARA ABSOLVER OS ACUSADOS GLAUBER DUTRA DE CARVALHO, IDINEY DE OLIVEIRA AGOSTINHO E WALTER LIMA GOMES, (...) BOA VISTA, 16/05/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

234 - 0195526-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195526-1

Réu: Ednaldo Barbosa de Araujo e outros.

Audiência interrogatório designada para o dia 02/06/2011 às 13:50 horas. (...) DESIGNE-SE DATA PARA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DA ALUDIDA RÉ (02/06/2011, AS 13:50), INTIMANDO-A NO SUPRACITADO ENDEREÇO. INTIMEM-SE, ADEMAIS, O MINISTERIO PUBLICO, A DEFENSORIA PUBLICA, O CORREU EDNALDO BARBOSA DE ARAUJO E SEU ADVOGADO DE DEFESA VIA DJE. CUMpra-SE. BOA VISTA, 16/05/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

235 - 0006032-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006032-3

Réu: R.C.L.S.

Decisão:(...)Recebo a denúncia. Cite-se.Junte-se FAC atualizada. Boa Vista- RR, 16 de maio de 2011.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0006041-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006041-4

Réu: A.S.L.

Decisão:(...)Recebo a denúncia. Cite-se.Junte-se FAC atualizada. Boa Vista- RR, 16 de maio de 2011.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Ã):****Geana Aline de Souza Oliveira****Ação Penal Competên. Júri**

237 - 0015100-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015100-8

Réu: Francisco de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

238 - 0058637-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058637-3

Réu: Marcio Roberto Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

239 - 0096591-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096591-4

Réu: Francisco Lúcio Lima da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2011 às 09:00 horas. Despacho. (...) INTIME-SE o advogado de defesa, via DJE, dando-se ciência de que as testemunhas arroladas na defesa preliminar deverão comparecer independente de intimação (...) Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Luis Gustavo Marçal da Costa

240 - 0138561-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138561-2

Réu: Antonio Conceição de Arruda

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/06/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Pierre Santos Castro

Infância e Juventude

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

241 - 0173696-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173696-0

Autor: P.S.R.

Criança/adolescente: N.G.S. e outros.

Despacho: I- Abro vistas às partes para apresentação de alegações finais. Boa Vista/RR, 15.04.2011. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude desta Comarca.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Luciana Rosa da Silva

Apur Infr. Norm. Admin.

242 - 0014870-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014870-8

Réu: P.N.P. e outros.

Despacho: I- Defiro o parcelamento do valor da multa aplicada em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, devendo o executado efetuar o pagamento até o último dia útil de cada mês. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/04/2011. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

243 - 0163234-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163234-2

Indiciado: N.S.G.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NESCY DA SILVA GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista-RR, 3 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0165570-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165570-7

Indiciado: E.M.P.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EMERSON DE MELO PONTES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista-RR, 3 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0203901-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203901-4

Indiciado: U.B.N.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de UQUILENE BECKMAM NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista-RR, 3 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0207409-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207409-4

Indiciado: D.A.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIOVANE DE ALBUQUERQUE SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista-RR, 3 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0220896-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220896-5

Sentenciado: Jamickel Andrade Ribeiro

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAMICKEL ANDRADE RIBEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista-RR, 3 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0222343-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222343-6

Sentenciado: Naudemir Roberto Alves da Silva

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NAUDEMIR ROBERTO ALVES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista-RR, 3 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0008773-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008773-2

Indiciado: J.A.P.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANDIRLEY AMORIM PASINI, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas

através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista-RR, 3 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0013464-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013464-1

Indiciado: A.S.L.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADRIANO DOS SANTOS LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Boa Vista-RR, 3 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0014148-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014148-9

Indiciado: J.N.F.L.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ NEWTON FERREIRA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista-RR, 3 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0014552-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014552-2

Indiciado: D.A.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DYEGO ARAÚJO DE CASTILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista-RR, 3 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaíne Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Ariana Silva Coelho

Med. Protetivas Lei 11340

253 - 0008044-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008044-6

Autor: Jany Batista Pereira

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Promova a equipe de atendimento multidisciplinar o estudo social acerca da ofendida, do ofensor e dos familiares, no prazo de 30 dias, oferecendo laudo em juízo (art. 30 da lei em aplicação).(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaíne Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):
Ariana Silva Coelho

Ação Penal - Ordinário

254 - 0151068-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151068-0

Réu: Ailton Alves Otaviano

Despacho: "Sem embargo de encontrar-se o feito suspenso com fundamento no art.366, do CPC, tente-se a localização do réu no endereço fornecido, para os fins do art. 363, §4º, CPP. Acolho o pedido ministerial de desmembramento do feito em relação à denunciada RISONETH, observado que a denúncia foi recebida apenas em relação ao próximo denunciado, e sua remessa a uma das varas genéricas criminais, via Cartório Distribuidor." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

255 - 0008909-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008909-2

Réu: Gerson Araújo Moura

Despacho: "Cumpra-se o despacho em correição." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

256 - 0207979-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207979-6

Réu: Raimundo Nascimento Dativa

Despacho: "Cumpra-se o determinado em correição. Após, ao MP." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0213784-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213784-2

Indiciado: A.P.A.

Despacho: "Cumpra-se imediatamente o determinado em correição. Após, abra-se vista ao MP." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

258 - 0214225-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214225-5

Indiciado: V.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/06/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0215446-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215446-6

Indiciado: R.F.S.

Despacho: "Finalize o cartório o procedimento de arquivamento deste feito, imediatamente, fazendo-se as devidas anotações." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0215927-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215927-5

Indiciado: M.B.S.

Despacho: "Observe-se o determinado em correição. Cumpra-se o despacho anterior." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCMato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 30/05/2011, às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0220231-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220231-5

Indiciado: S.J.S.

Despacho: "Cumpra-se o determinado em correição. Cumpra-se o despacho de proferido às fs. 59." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0220343-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220343-8

Indiciado: N.D.S.

Despacho: "Anotem-se no sistema a tramitação direta. Após, ao MP." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0220358-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220358-6

Indiciado: C.R.L.

Despacho: "Anotar-se no sistema a tramitação direta. Após, ao MP." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0220638-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220638-1

Indiciado: J.V.S.

Despacho: "Junte-se a planilha enviada pela CGJ, conforme fls. 132, e dê-se vista ao MP, imediatamente." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0223239-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223239-5

Indiciado: A.D.L.

Despacho: "Verifique se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP e, em caso positivo, apense-se. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, com a condução coercitiva desta, como pedido. Cumpra-se." BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCMAtório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 06/06/2011, às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0223630-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223630-5

Indiciado: R.R.C.

Despacho: "Observe-Se o determinado em correição. Abra-se vista ao MP." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0223684-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223684-2

Indiciado: R.B.S.B.

Despacho: "Cumpra-se imediatamente o determinado em correição. Transitada em julgado as decisões proferidas nestes autos e nos autos apensos, archive-se fazendo-se as devidas anotações." BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0449227-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449227-8

Indiciado: I.S.R.

Despacho: "Finalize o cartório o procedimento de arquivamento deste feito, imediatamente, fazendo-se as devidas anotações." BV, 1/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0449331-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449331-8

Indiciado: W.P.L.

Despacho: "Cumpra-se imediatamente o determinado em correição. Após, abra-se vista ao MP." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0449361-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449361-5

Indiciado: E.C.A.

Despacho: "Verifique se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP e, em caso positivo, apense-se. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida, com a condução coercitiva desta, como pedido. Cumpra-se." BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCMAtório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 06/06/2011, às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0449593-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449593-3

Indiciado: E.G.N.

Despacho: "Cumpra-se o determinado em correição. Cumpra-se o despacho de proferido às fs. 54." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0449798-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449798-8

Indiciado: Z.P.S.

Despacho: "Cumpra-se imediatamente o determinado em correição.

Após, abra-se vista ao MP." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0001702-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001702-8

Indiciado: F.F.S.

Despacho: "Anotar-se no sistema a tramitação direta. Após, ao MP." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0004441-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004441-0

Indiciado: E.S.N.

Despacho: "Finalize o cartório o procedimento de arquivamento deste feito, imediatamente, fazendo-se as devidas anotações." BV, 1/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0005797-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005797-4

Indiciado: J.A.G.L.

Despacho: "Conserte-se a datação do termo de fls. 31.Finalize o cartório o procedimento de arquivamento deste feito, imediatamente, fazendo-se as devidas anotações." BV, 1/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0006302-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006302-2

Indiciado: C.M.M.

Despacho: "Cumpra-se imediatamente o determinado em correição. Após, abra-se vista ao MP." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0007622-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007622-2

Indiciado: E.A.B.

Despacho: "Cumpra-se imediatamente o determinado em correição. Após, abra-se vista ao MP." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0008677-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008677-5

Indiciado: R.B.

Despacho: "Conserte-se o observado na correição. Após, abra-se vista ao MP." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0008868-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008868-0

Despacho: "Anotar-se no sistema a tramitação direta. Cumpra-se o determinado em correição. Após, ao MP." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0008932-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008932-4

Indiciado: A.F.M.

Despacho: "Cumpra-se imediatamente o determinado em correição. Após, abra-se vista ao MP." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0009367-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009367-2

Indiciado: R.S.L.O. e outros.

Despacho: "Anotar-se no sistema a tramitação direta. Cumpra-se o determinado em correição. Após, ao MP." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0010314-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010314-1

Indiciado: H.S.S.

Despacho: "Cumpra-se o determinado em correição. Cumpra-se o despacho de proferido às fls. 34." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0010986-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010986-6

Indiciado: E.M.C.

Despacho: "Cumpra-se imediatamente o determinado em correição. Após, abra-se vista ao MP." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0011786-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011786-9

Indiciado: A.A.C.J.

Despacho: "Cumpra-se o determinado em correição. Após, ao MP." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0011900-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011900-6

Indiciado: L.G.R.S.

Despacho: "Cumpra-se imediatamente o determinado em correição. Após, abra-se vista ao MP." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0012005-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012005-3

Indiciado: S.G.B.

Despacho: "Finalize o cartório o procedimento de arquivamento deste feito, imediatamente, fazendo-se as devidas anotações." BV, 1/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0012062-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012062-4

Indiciado: J.N.L.F.

Despacho: "Anote-se no sistema a tramitação direta. Cumpra-se o determinado em correição. Após, ao MP." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0015089-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015089-4

Indiciado: C.P.S.

Despacho: "Finalize o cartório o procedimento de arquivamento deste feito, imediatamente, fazendo-se as devidas anotações." BV, 1/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0015190-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015190-0

Indiciado: N.F.G.

Despacho: "Finalize o cartório o procedimento de arquivamento deste feito, imediatamente, fazendo-se as devidas anotações." BV, 1/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0019082-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019082-5

Indiciado: G.G.P.

Despacho: "Observe-se o determinado em correição. Cumpra-se o despacho anterior." BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM
Ata Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 30/05/2011, às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

291 - 0168507-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168507-6

Réu: Mabson Cadete de Souza

Despacho: "Conserte-se a anotação quanto à classe processual. Atenda-se o MP." BV, 16/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

292 - 0220289-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220289-3

Réu: Jose Vicente da Silva

Despacho: (...)Eis porque determino que, após cumprido o despacho em correição, sejam desapensados estes autos de medidas protetivas e promovido o seu arquivamento, após as devidas intimações, com juntada de cópia da sentença de fls. 44/45, do despacho em correição e desta decisão aos autos de ação penal correspondentes. BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0007675-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007675-0

Réu: Ronaldo de Souza Damasceno

Sentença: (...)Pelo exposto, à vista da perda do objeto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art.267, IV do CPC. Junte-se cópia desta decisão aos apensos autos de Medidas Protetivas nº 10010536-9 e aos correspondentes autos de ação Penal nº 11000305-9, que também deverão ser apensados. P.R.I.BV, 06/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000193-RR-B: 013, 015

000245-RR-B: 013

000247-RR-B: 010

000248-RR-B: 014

000287-RR-B: 010

000467-RR-N: 013

000581-RR-N: 012

196408-SP-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Procedimento Ordinário

001 - 0000595-40.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000595-4

Autor: Davi de Figueiredo Ramos

Réu: Banco Brmg

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 27.250,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Exec. Título Extrajudicial

002 - 0000590-18.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000590-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: J M Pontes Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 58.458,96.

Advogado(a): André Castilho

Procedimento Ordinário

003 - 0000591-03.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000591-3

Autor: B.F.C.

Réu: C.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

004 - 0000592-85.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000592-1

Réu: Emiliano Mateus

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0000589-33.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000589-7
 Requerente: Sidomar Correa dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Civil

006 - 0000376-27.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000376-9
 Autor: Marcia Temples Pereira de Lima
 Réu: Banco de Brasil S/a
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 550,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 17/06/2011, ÀS 08:45 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

007 - 0000588-48.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000588-9
 Autor: R.C.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Incid. de Sanid. Mental

008 - 0000594-55.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000594-7
 Autor: F.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Guarda

009 - 0001128-33.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001128-5
 Autor: L.L.V. e outros.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/07/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

010 - 0014093-77.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014093-8
 Autor: Paulo Afonso Paz Gil e Junior e outros.

Réu: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Lt
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2011 às 09:00 horas.
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

011 - 0014346-65.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014346-0

Autor: Maria do Rosario e Silva

Réu: Telemar Norte Leste

Decisão: "1) Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente, deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. 2) Intime-se desta decisão. 3) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 4) Após, archive-se com as baixas necessárias. 5) Publique-se. Caracarái, 29 de abril de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

012 - 0014638-50.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014638-0

Autor: Eurinice dos Santos Anhez

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: "Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido inicial formulado por EURINICE DOS SANTOS ÂNHEZ para o fim de condenar a ré a indenizar a autora com a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de reparação de dano moral. E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. O QUANTUM indenizatório do dano moral deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de calculos similares. Os juros moratórios de 1,0% (Um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III) a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - Fonaje. Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, 475-J, § 5º). Ficam as partes advertidas que em caso de recurso deverão depositar a importância a título de preparo, científicas ainda, que em sendo confirmada esta decisão pela Douta Turma Recursal, o sucumbente ficará sujeito as consequências à previstas no art. 55 da Lei dos Juizados Especiais. P.R.I. Caracarái/RR, 04 de março de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito."

Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

013 - 0000506-51.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000506-3

Autor: Fabio Tarcicio Santos

Réu: Jacira Araújo Souza

Diante do exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, condeno a parte requerida ao pagamento de R\$ 3.000,00, referente ao valor descrito nas folhas de cheques bem como condeno ao pagamento de danos morais ao requerente no importe de R\$ 500,00. Portanto, perfazendo o montante geral de R\$ 3.500,00 a ser pago ao autor tão logo transite em julgado a sentença. (...) Juros moratórios de 1,0% ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, inc. III), a ré terá o prazo de 15 dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 472-J, do CPC combinado com o enunciado 105 do FONAJE. Caracarái, 14 de fevereiro de 2011. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Ronald Rossi Ferreira

014 - 0000072-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000072-4

Autor: Maria Sonia Garrido Macedo

Réu: Banco do Brasil

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 21/06/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

Juizado Criminal

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crimes Ambientais

015 - 0013688-41.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013688-6
 Réu: N. Gonçalves Me e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2011 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

016 - 0013894-55.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013894-0
 Indiciado: J.P.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Guarda

017 - 0014071-19.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014071-4
 Autor: A.C.S. e outros.
 Réu: E.A.C. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2011 às 10:20 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajá

Índice por Advogado

000100-RR-B: 003
 000144-RR-N: 001
 000155-RR-B: 008
 000156-RR-B: 003
 000179-RR-B: 001
 000360-RR-A: 005, 006

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Sergio Mateus

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001157-53.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001157-3

Autor: J.T.A.M.J. e outros.

Réu: J.J.R.M.

Despacho: Junte-se declaração de IR do requerido (pessoa física), em 48h. 06/05/2011 - DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito Substituta

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Elidoro Mendes da Silva

002 - 0000579-56.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000579-7

Autor: W.E.S.B. e outros.

Réu: B.F.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 0000113-62.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000113-5

Autor: C.B.S.

Réu: M.G.B.S.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Advogados: Julian Silva Barroso, Paulo Marcelo A. Albuquerque

004 - 0000238-30.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000238-0

Autor: E.B.O.

Réu: F.C.S.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0001183-51.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001183-9

Réu: Francisca Nonata Moreira e outros.

Despacho: Audiência de Conciliação instrução e julgamento dia 12 de julho de 2011 às 09:00horas

Advogado(a): Anderson Manfrenato

006 - 0001184-36.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001184-7

Autor: Maria da Conceição Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Despacho: Audiência de conciliação Instrução e Julgamento dia 12 de julho de 2011 às 10:00horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Vara Criminal

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Sergio Mateus

Crime Propried. Imaterial

007 - 0000994-73.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000994-0

Réu: Clealberth Dutra Guimarães

Decisão: 1) Decreto a revelia 2) Tendo em vista a decretação da revelia, na forma do artigo 367 do CPP, o processo seguirá sem a presença do acusado. Em sendo assim, vistas as partes (MP e Defesa) para apresentarem alegações finais, em forma de memoriais, no prazo legal.

Mucajá, 12 de maio de 2011

Collesi Minholi Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

008 - 0000259-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000259-6

Réu: Francisco Barros de Oliveira

Despacho: Tendo em vista a decretação da prisãopreventiva do acusado nos autos nº 030.11.000424, indefiro o pedido de fls. 37/63, por perda do objeto. Intime-se o MP. Após arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Mucajá, 05 de maio de 2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajá

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000317-RR-B: 001, 002, 003, 004, 006, 007, 008, 009, 010
000371-RR-N: 014

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Exec. Título Extrajudicial

001 - 0000730-68.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000730-0
Exequente: Maria Helena Carneiro Lima
Executado: Adelmanio Teixeira Mendes
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Out. Proced. Juris Volun

002 - 0000731-53.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000731-8
Autor: G.C.S.
Réu: R.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

003 - 0000736-75.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000736-7
Autor: Raimundo Miranda
Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Exec. Título Extrajudicial

004 - 0000733-23.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000733-4
Exequente: Maria Elza Teles Ferreira
Executado: Francisco Jeova da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Execução de Alimentos

005 - 0000740-15.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000740-9
Autor: E.N.F.
Réu: D.G.F.
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

006 - 0000729-83.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000729-2
Autor: Abraão Castelo Branco
Réu: Banco do Brasil e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juiz(a): Parima Dias Veras

Exec. Título Extrajudicial

007 - 0000734-08.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000734-2
Exequente: Francisco Barros do Nascimento
Executado: Andreia Brito Mendonça
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Rest. de Coisa Apreendida

008 - 0000735-90.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000735-9
Autor: Aleir Guizoni
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juizado Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Proced. Jesp Cível

009 - 0000737-60.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000737-5
Autor: Maria Marinalva Dantas Luna Rodrigues
Réu: Banco Bmg
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

010 - 0000732-38.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000732-6
Autor: Ernandes de Souza Oliveira
Réu: Vivo S/a
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

011 - 0000738-45.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000738-3
Indiciado: M.D.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

012 - 0000741-97.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000741-7
Autor: E.J.A.
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

013 - 0000739-30.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000739-1
Indiciado: A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Abert/reg/cump Testamento

014 - 0008074-08.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008074-1

Autor: Nilson Alves Campelo

Audiência REDESIGNADA para o dia 01/06/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Luciléia Cunha

Vara Criminal

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Inquérito Policial

015 - 0000722-91.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000722-7

Indiciado: A.

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

002237-AM-N: 017

004294-AM-N: 017

015089-PA-N: 001

000073-RR-B: 011

000116-RR-B: 018, 019, 022, 023, 031

000157-RR-B: 011, 017, 031

000264-RR-N: 018

000297-RR-A: 018, 031

000299-RR-B: 018

000356-RR-A: 018

000557-RR-N: 025

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Mandado de Segurança

001 - 0000699-09.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000699-0

Autor: Arnaldo Muniz de Souza

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Mandado de Segurança

002 - 0000704-31.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000704-8

Autor: Paulo Roniere Costa Vieira

Réu: Arnaldo Muniz de Souza

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

003 - 0000705-16.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000705-5

Autor: Gessi Jesus de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

004 - 0000702-61.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000702-2

Autor: Geane Furtado de Mendoça Lopes

Réu: Antonio Inacio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

005 - 0000706-98.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000706-3

Réu: Jeferson Freire de Lima

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Proced. Jesp Cível

006 - 0000700-91.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000700-6

Autor: Amadeus Bonfim dos Santos

Réu: Banco do Brasil S/a

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.828,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 20/05/2011, ÀS 08:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

007 - 0000701-76.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000701-4

Autor: T.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Averiguação Paternidade

008 - 0020809-68.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.020809-9
 Autor: N.F.S. e outros.
 Réu: V.J.S.
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0021066-93.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.021066-5
 Autor: I.P.R. e outros.
 Réu: J.A.S.C.

Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

010 - 0000156-40.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000156-3
 Autor: I.P.P.S.
 Réu: E.M.S.

Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

011 - 0001914-35.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.001914-1
 Autor: Francisco de Assis Guimarães Almeida
 Réu: José Zambonin

Despacho: manifeste-se o exequente.
 Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Dissol/liquid. Sociedade

012 - 0000279-04.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000279-1
 Autor: Joselinha Cardoso da Silva
 Réu: Heliel Gomes dos Santos Luz
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

013 - 0000121-46.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000121-5
 Autor: J.F.S.
 Réu: M.M.S.

Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

014 - 0023678-33.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023678-1
 Exequente: União
 Executado: Madeireira Mm do Brasil Ltda
 Decisão: determinação de bloqueio/penhora on-line.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0024194-53.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.024194-8
 Exequente: União
 Executado: Madereira Mm do Brasil Ltda Me
 Decisão: determinação de bloqueio/penhora on-line.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

016 - 0001059-75.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001059-8
 Autor: E.L.A. e outros.
 Réu: M.L.A. e outros.
 Decisão: Revelia Decretada.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

017 - 0001906-58.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.001906-7
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: P T D de Souza e outros.
 Despacho: Manifeste-se o exequente.
 Advogados: Erico Carlos Teixeira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaime César do Amaral Damasceno

018 - 0020818-30.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.020818-0
 Autor: José de Ribamar Nogueira

Réu: Município de São João da Baliza
 Despacho: Intime-se o causídico (OAB/RR 356-A) para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alysson Batalha Franco, Rogiany Martins, Tarcísio Laurindo Pereira, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Reinteg/manut de Posse

019 - 0000619-45.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000619-8
 Autor: Perpetua Barros
 Réu: Leonildo Pereira da Silva

AGUARDA MANIFESTAÇÃO DE PARTES: pagamentos de custas processuais. prazo 18/05/2011.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Cível

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Guarda

020 - 0023493-92.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023493-5
 Autor: L.C.A. e outros.
 Réu: A.L.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal Competên. Júri

021 - 0000596-36.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000596-0
 Réu: Nilson Lopes de Almeida
 Decisão: "...Decisão: 1) Defiro a dispensa das testemunhas requerida pelo MP, e acompanhada pelo Advogado da Defesa; 2) Apensem-se os presentes autos ao de nº 060 09 024302-7; 3) Sem diligência do art. 402, do CPP, abra-se o prazo para as Alegações Finais mediante Memoriais, sucessivamente ao MP e a Defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, usque art. 403, § 3º do CPP, intimando o Advogado da Defesa mediante telefone (95) 8114-5463, remetendo via fax cópia da Alegação do MP, e certificação nos autos da intimação do início do respectivo prazo; 4) Junte-se cópia deste termo ao processo do júri sob o nº 060 09 024302-7, sendo contraditório diferido para as alegações finais do procedimento do júri; 5) Após, sejam os autos conclusos para Sentença. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 17 de maio de 2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Exec. Título Extrajudicial

022 - 0022472-18.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.022472-2
 Exequente: M.morais-me
 Executado: Jocivam Severo da Silva
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Proced. Jesp Civil

023 - 0024189-31.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.024189-8
 Autor: N. Antonio Trevisan - Me
 Réu: Fabiana Caetano de Castro
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

024 - 0000465-61.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000465-8
 Autor: Juan Carlos Perez Lorenzo
 Réu: Loja de Com. de Eletrônicos e Informática Ltda. Stopplay
 Sentença: Extinto o processo por ausência do autor à audiência
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001094-35.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001094-5
 Autor: Marcos Silva Phillips
 Réu: Companhia Energética de Roraima
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) resposta ao recurso. Prazo de 010 dia(s).
 Advogado(a): Geraldo Távora de Araújo

026 - 0000679-18.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000679-2
 Autor: Amadeus Bonfim dos Santos
 Réu: Banco do Brasil S.a
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Termo Circunstanciado

027 - 0000285-11.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000285-8
 Indiciado: G.P.R.
 Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000304-17.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000304-7
 Indiciado: R.P.F.
 Sentença: "...Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, com o intento a entrega de valor pecuniário de R\$ 150,00 a ser pago em parcela única até 04.07.2011 ao Conselho Tutelar de São João da Baliza/RR. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento do respectivo valor, a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 16 de maio de 2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000315-46.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000315-3
 Indiciado: F.C.O.
 Sentença: "... Diante do exposto, extingo a punibilidade da pretensão punitiva, com supedâneo do Art. 107 do CP. Pela ausência de justa

causa da pretensão, pelos motivos referenciado acima. ..." ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 16 de maio de 2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000320-68.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000320-3

Indiciado: C.R.L.A.

Sentença: "... Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, com o intento a entrega de valor pecuniário de R\$ 100,00 a ser pago até 16.06.2011 ao Conselho Tutelar de São João da Baliza/RR. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento do respectivo valor, a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 05 de maio de 2011."
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal - Sumaríssimo

031 - 0023188-11.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023188-1

Réu: Everaldo Mendes Rodrigues

Audiência Preliminar designada para o dia 13/06/2011 às 11:00 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Tarcísio Laurindo Pereira

Termo Circunstanciado

032 - 0000540-66.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000540-6

Indiciado: I.F.L.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/06/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000541-51.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000541-4

Indiciado: F.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/06/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000542-36.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000542-2

Indiciado: L.O.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/06/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000663-64.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000663-6

Indiciado: O.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/06/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000669-71.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000669-3

Indiciado: G.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/06/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Boletim Ocorrê. Circunst.

037 - 0023707-83.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023707-8

Infrator: L.F.R.

Sentença: Extinto o processo por preempção, litispendência ou coisa julgada.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

038 - 0000232-64.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000232-2

Autor: M.P.

Criança/adolescente: E.G.M.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(A):****Alexandre Martins Ferreira****Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

063377-RJ-N: 007

117590-RJ-N: 007

123240-RJ-N: 007

004098-RO-N: 001

000114-RR-B: 013

000118-RR-A: 007

000118-RR-N: 013

000151-RR-B: 007

000160-RR-N: 006

000184-RR-A: 014

000218-RR-A: 007

000226-RR-N: 007

000235-RR-N: 008

000248-RR-B: 013

000262-RR-N: 008

000355-RR-N: 007

000412-RR-N: 007

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000167-40.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000167-5

Autor: Kamila Mota Lima

Réu: José Raidan Mota da Silva

(...)Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do ódigo de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 16 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

005 - 0000130-76.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000130-1

Autor: Erikleyton da Conceição Silva

Réu: José Ribamar da Silva

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, extingo o presente processo, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 267, III, do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 16 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

006 - 0000082-20.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000082-4

Autor: Leomar Irineu Auler

Réu: Hospital Unimed Boa Vista

"Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência." AA, 27/04/2011. Juiz de Direito PARIMA DIAS VERAS

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Procedimento Ordinário

007 - 0000353-44.2002.8.23.0005

Nº antigo: 0005.02.000353-8

Autor: Valdirene de Souza Santos e outros.

Réu: Empresa Aruanã - Transporte e Turismo Ltda

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, homologo por sentença o acordo de fls. 1.213/1.215 para que produza seus jurídicos e legais, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 10 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Cristiane Machado de Macêdo, Geraldo João da Silva, Irene Dias Negreiro, José Luciano Henriques de M. Melo, Marlene Moreira Elias, Mauro Campos de Pinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Sergio Ruy Barroso de Mello

Reinteg/manut de Posse

008 - 0000038-98.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000038-6

Autor: Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Paulo

Réu: João Aragão de Souza

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, indefiro a petição inicial, ante a ausência de legitimidade de representação e do cumprimento de determinação judicial, extingo o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I, ambos do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 10 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação de Cobrança

001 - 0000219-02.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000219-2

Autor: José Francisco Oliveira

Réu: Deusimar Rufino de Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 27.491,42.

Advogado(a): Cristina Mara Leite Lima

Divórcio Litigioso

002 - 0000221-69.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000221-8

Autor: J.N.L.

Réu: H.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 24.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconheciment Paternidade

003 - 0000223-39.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000223-4

Autor: Ingrid Neves Pantoja

Réu: Gutemberg Costa da Silva Santos

Moraes França

Ret/sup/rest. Reg. Civil

009 - 0000090-94.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000090-7

Autor: Lidiaane Maria da Silva Fontineles

(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, defiro o pedido com o fim de determinar a retificação do assento de casamento da requerente, para constar LIDIANE MARIA DA SILVA FONTINELES, por via de consequência, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DOMÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 16 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0007077-54.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007077-3

Autor: E.M.S. e outros.

Réu: J.O.S.

(...) Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Alto Alegre/RR 17 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000529-42.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000529-6

Autor: Kauan Nascimento de Sousa e outros.

Réu: João Batista de Sousa Filho

(...) Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em face do não comparecimento dos autores na audiência designada, com fundamento no art. 7º da Lei nº. 5.478/68 c/c o art. 267, VI, do CPC. (...) Alto Alegre/RR, em 17 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000089-12.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000089-9

Autor: Zenaide Daniele dos Santos Lima e outros.

Réu: Francisco Albuquerque dos Santos

(...) Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em face do não comparecimento dos autores na audiência designada, com fundamento no art. 7 da Lei nº 5.478/68 c/c o art. 267, VI, do CPC. (...) Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal - Ordinário

013 - 0002613-55.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002613-4

Réu: Adriano Silva Oliveira e outros.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade de ADRIANO SILVA

OLIVEIRA e DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal.(...)Alto Alegre/RR, 16 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Francisco Jose Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva

014 - 0007157-18.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007157-3

Réu: Egidio Correa Lira

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/03 e ABSOLVO o réu EGÍDIO CORREIA LIRA, da imputação d crime previsto no art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03, com fundamento no art. 386, VI, do CPP e 107, III, do Código Penal c/c os arts. 30 e 32 da Lei nº 11.706/08, JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE.(...)Alto Alegre/RR, 12 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

015 - 0007213-51.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007213-4

Réu: Josué Menezes Sousa

(...)Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 e CONDENO o réu JOSUÉ MENEZES SOUSA, como incurso nas penas do art. 312, caput, do CP.(...)Assim, observando o disposto no art. 44, § 2º, segunda parte, do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu, por duas restritivas de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade(...)(...)Alto Alegre/RR, 09 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000021-96.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000021-4

Réu: Gutemberg Costa Silva Santos

(...)Pelo exposto, considerando-se a não comprovação dos elementos caracterizadores dos ilícitos penais imputados ao réu, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 e ABSOLVO GUTENBERG COSTA SILVA SANTOS das acusações dos crimes previstos no art. 213 do CP e art. 33, § 2º, da Lei nº 11.343/06, com fundamento no art. 386, inciso VI, do CPP.(...)Alto Alegre/RR, 10 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

017 - 0000019-92.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000019-6

Réu: Jackson dos Santos Furtado

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, respeitosamente, indefiro a medida protetiva de fl. 02 e declaro extinto o processo.(...)Alto Alegre/RR, 10 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal - Ordinário

018 - 0001034-77.2003.8.23.0005

Nº antigo: 0005.03.001034-1

Réu: Wilson Barros da Silva

(...) Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/03 e ABSOLVO o reu WILSON BARROS DA SILVA, da imputacao ddo crime previsto no art. 10, caput, da Lei n. 9.437/97, com fundamento no art. 386, VI, do CPP e 107, III, do CP c/c os arts. 30 e 32 da Lei n. 11.706/08, JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE. (...) Alto Alegre, em 17 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000191-68.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000191-5

Réu: Luiz de Sousa

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade do acusado LUIS DE SOUZA, em razão da decadência do direito de representação, com fundamento no art. 38 do CPP, art. 103 do CP e art. 107, inciso IV, segunda hipótese, do CP.(...)Alto Alegre - RR, 16 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0000493-97.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000493-5

Réu: Pedro Paulino Seleiro Megias

(...) Pelo exposto, considerando-se a nao comprovacao dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA e ABSOLVO o reu PEDRO PAULINO SELEIRO MECIAS, do fato delituoso que lhe é imputado, com fundamento no art. 386, VI, do CPP. (...) Alto Alegre, 17 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

021 - 0008044-65.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.008044-0

Réu: Rogério Santiago Apolinário

(...) Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, julgo exaurido o objeto do presente pedido de medidas protetivasm, determinado o arquivamento do presente feito, após as anotações de estilo. (...) Alto Alegre/RR, 17 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Termo Circunstanciado

022 - 0007813-38.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007813-9

Indiciado: E.M.N.

(...)Pelo exposto, com essas considerações, por tudo o que dos autos constam, respeitosamente, rejeito a denúncia de fls. 83/84, por haver transação penal homologada.(...)Alto Alegre/RR, 10.05.2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Termo Circunstanciado

023 - 0000417-73.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000417-4

Indiciado: F.L.A.

(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade de FRANCISCO LOPES ARAUJO, pela decadencia do direito de representacao, nos termos do art. 107, IV, do Cdigo Penal. (...) Alto Alegre/RR, 17 de maio de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000257-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Dissol/liquid. Sociedade

001 - 0000390-33.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000390-7

Autor: M.P.R.

Réu: M.A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

002 - 0000372-12.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000372-5

Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000373-94.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000373-3

Réu: Rommell Leitão Carneiro

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000375-64.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000375-8

Réu: Heldson da Silveira Machado e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000376-49.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000376-6

Réu: Denival Oliveira de Jesus

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000377-34.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000377-4

Réu: Antonio Freire de Amorim Neto

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000393-85.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000393-1

Réu: Jair Engel

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000395-55.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000395-6

Indiciado: F.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Cível

009 - 0000391-18.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000391-5

Autor: Kalberto Pereira dos Santos

Réu: Hewlett-packard Brasil Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.804,05.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

014 - 0000186-86.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000186-9
Réu: L.S.P. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Execução Fiscal

010 - 0000014-47.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000014-3
Exequente: Uniao
Executado: F Ferreira de Oliveira
Aguarda resposta de ar.
Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

001 - 0000389-44.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000389-7
Indiciado: A.L.C.
Transferência Realizada em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.
002 - 0000738-47.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000738-5
Indiciado: A.A.S.
Transferência Realizada em: 17/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Averiguação Paternidade

011 - 0001346-88.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001346-6
Autor: Paula Luíza Rodrigues e outros.
Réu: Adairton Matos Santiago
Aguarda resposta de ar.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Publicação de Matérias

Ação Penal - Ordinário

003 - 0000823-67.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000823-7
Réu: Aloisio Rodrigues
Sentença:finalmente, tendo em vista que o delito foi praticado em 25 de maio 2007 e a denúncia recebida apenas em 25 de novembro de 2009, passados, portanto, mais de dois anos da data do fato, presente a prescrição retroativa em razão da pena aplicada in concreto.Vale dizer,então, que em razão da pena aplicada ter sido de 04 meses, nos termos do art.109, inciso VI, combinado com os parágrafos primeiro e segundo do art. 110 do CP, resta extinta a punibilidade do acusado.BONFIM, 16 de maio de 2011. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Cível

012 - 0000214-54.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000214-9
Autor: Benvindo Diocilio Rodrigues
Réu: Cleidson de Araujo Braga
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2011 às 14:01 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Apur Infr. Norm. Admin.

013 - 0002859-23.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.002859-3
Réu: Point Lan Hause
Aguarda resposta de ofício. Prazo de 030 dia(s).

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2011

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº 010.2008.929.895-7 - EXECUÇÃO

Exeqüente: BANCO BRADESCO S.A

Executados: THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA – ME, NICANOR RUBENS RIBEIRO e CARLOS FILHO RAMALHO

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 21/06/2011, às 09h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 06/07/2011, às 09h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (uma) câmara frigorífica para caminhão, com aproximadamente sete metros de comprimento, vermelha e branca, em bom estado de funcionamento e regular estado de conservação. A câmara está fixada em uma base de cimento.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme avaliação feita em 11/09/2009.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 16.731,09 (dezesseis mil, setecentos e trinta e um reais e nove centavos), em 15/08/2008.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Comarca de Boa Vista(RR), em 17 de maio de 2011

RACHEL GOMES SILVA
ESCRIVÃ
6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2010.911.344-8

Requerente: IRACEMA PEREIRA E OUTROS

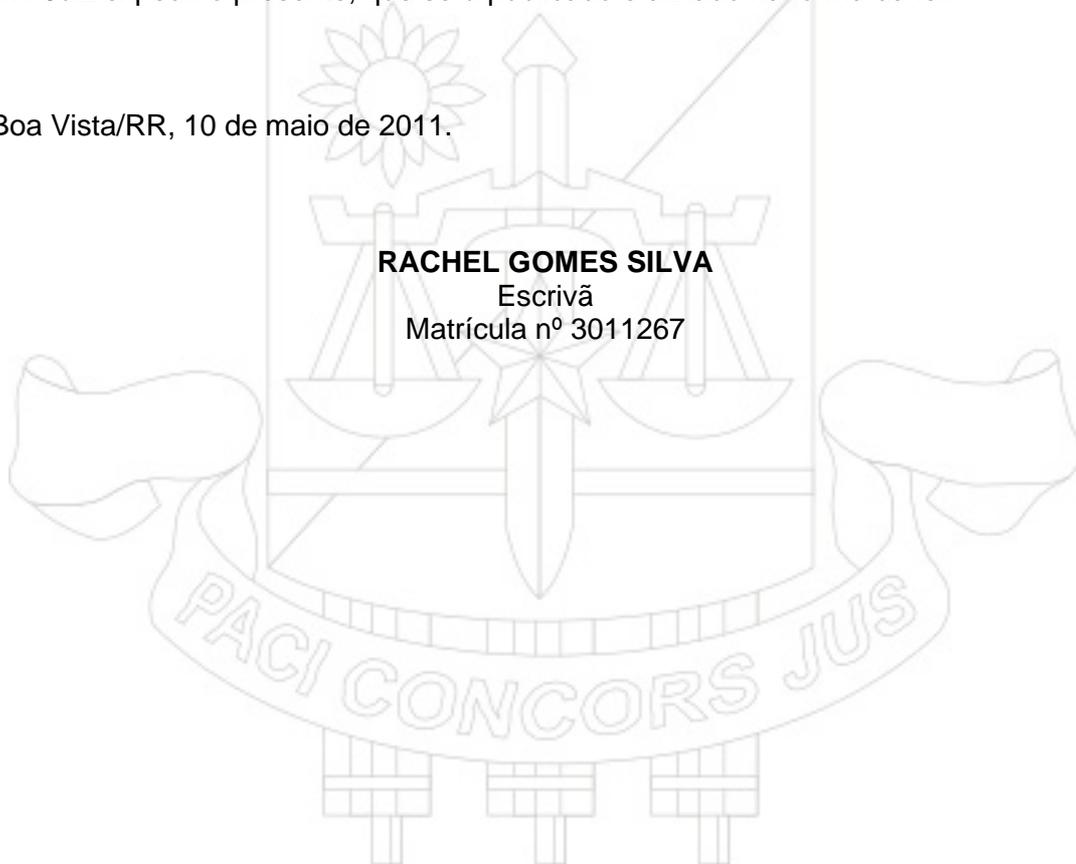
Requerido: BENETTI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Como se encontra a parte Requerida, BENETTI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, por seu Representante Legal, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial, bem como tomar ciência da r. Decisão proferida nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 10 de maio de 2011.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã
Matrícula nº 3011267



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2010.905.586-2

Requerente: BOULEVARD DISTRIBUIDORA LTDA

Requerido: SUPERMERCADO RIBEIRO LTDA ME e MAURO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Como se encontra a parte Requerida, **SUPERMERCADO RIBEIRO LTDA ME e MAURO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que CITE a parte ré, nome e endereço acima, para efetuar o pagamento da dívida constante da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias ou entrega da coisa, podendo, nesse prazo, opor os competentes Embargos. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 10 de maio de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2009.913.742-3

Requerente: SERVS/BV FINANCEIRA-CFI ? BV FINANCEIRA

Requerido: CONSOLATA FARIA ALVES

Como se encontra a parte Requerida, CONSOLATA FARIA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

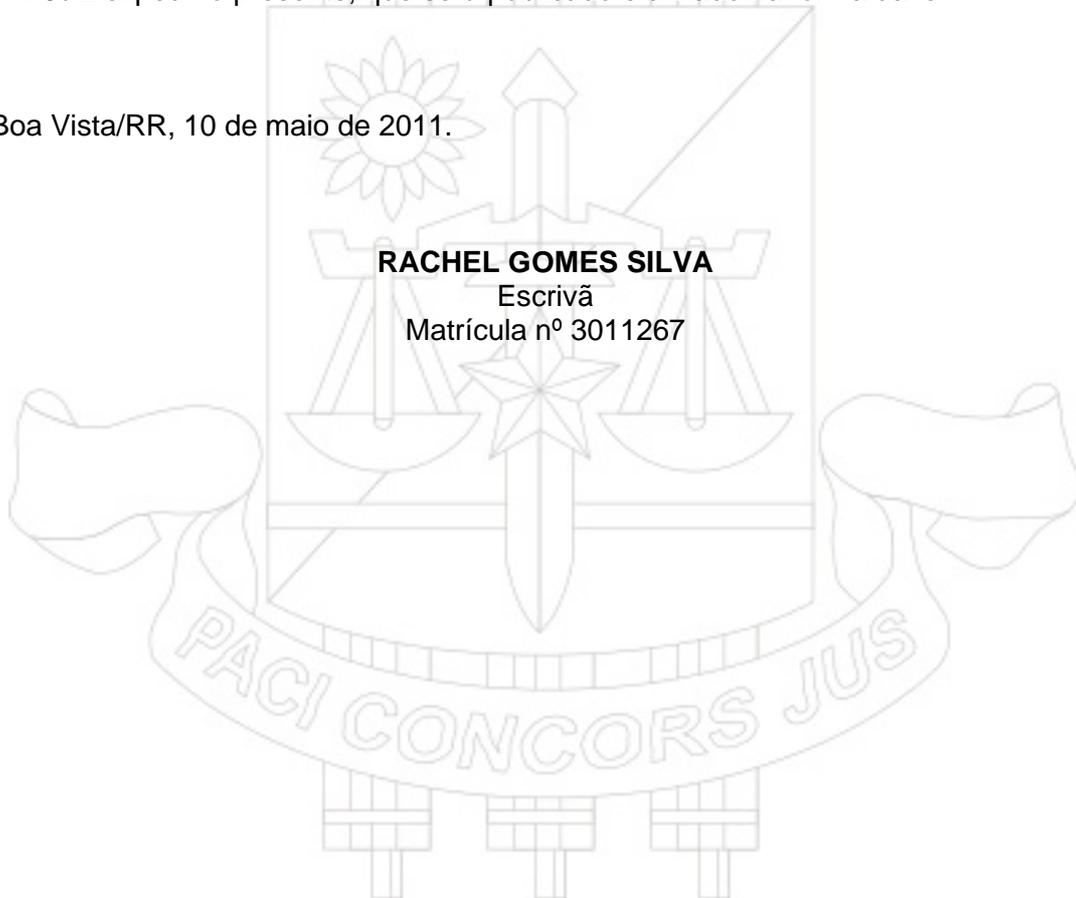
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 10 de maio de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Iarly José Holanda de Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2008.902.968-9

Requerente: COMERCIAL RISADINHA LTDA

Requerido: WELLINGTON CARDOSO PIRES

Como se encontra a parte Requerida, WELLINGTON CARDOSO PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que CITE a parte ré, nome e endereço acima, para efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 496,69 (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias ou entrega da coisa, podendo, nesse prazo, opor os competentes Embargos. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 10 de maio de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2011

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias MenezesEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.910.144-3- Interdição**, em que é parte promovente **Suzi Maria Silva Pinheiro** e promovido(a) **João Aprígio da Silva Neto**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ...Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. João Aprígio da Silva Neto**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Suzi Maria Silva Pinheiro**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do(a) interdito(a). Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o(a) curador(a), para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-o da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2011. **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo** - Juiz Substituto, respondendo pela 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesete** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

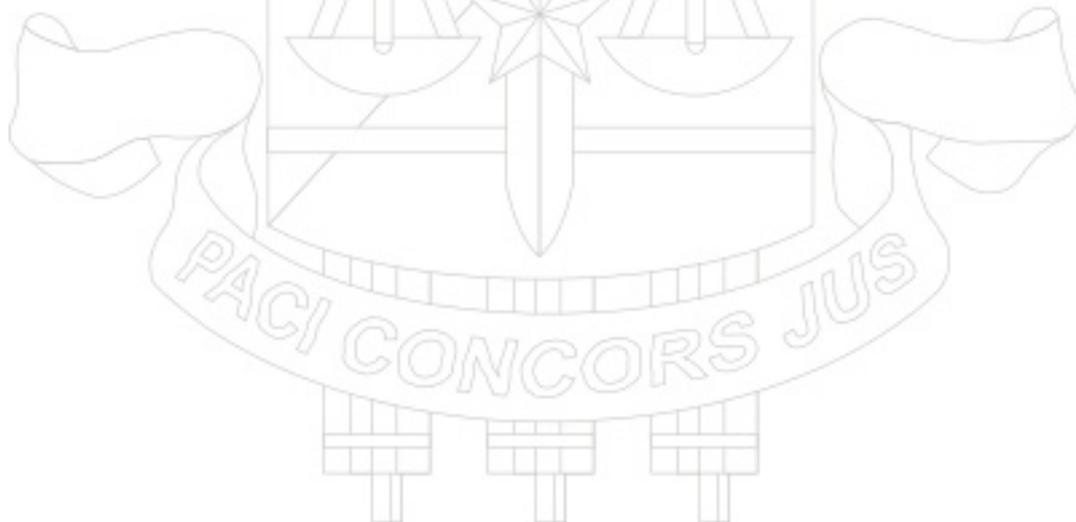
André Ferreira de Lima
Analista Processual/Escrivão Substituto**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.905.187-9 - Interdição**, em que é parte promotente **Janismara Dias Carneiro** e promovido(a) **Jonas Dias Carneiro**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ...Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Jonas Dias Carneiro**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Janismara Dias Carneiro**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do(a) interdito(a). Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando estas restrições. Intime-se o(a) curador(a), para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-o da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de março de 2011. **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo** - Juiz Substituto, respondendo pela 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezessete** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

André Ferreira de Lima

Analista Processual/Escrivão Substituto



JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 17/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS, MM. Juiz Substituto respondendo por este Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva n.º 010 10 007943-2
Menor: S. O. dos S.
Requerida: IRISMAR OLIVEIRA DOS SANTOS

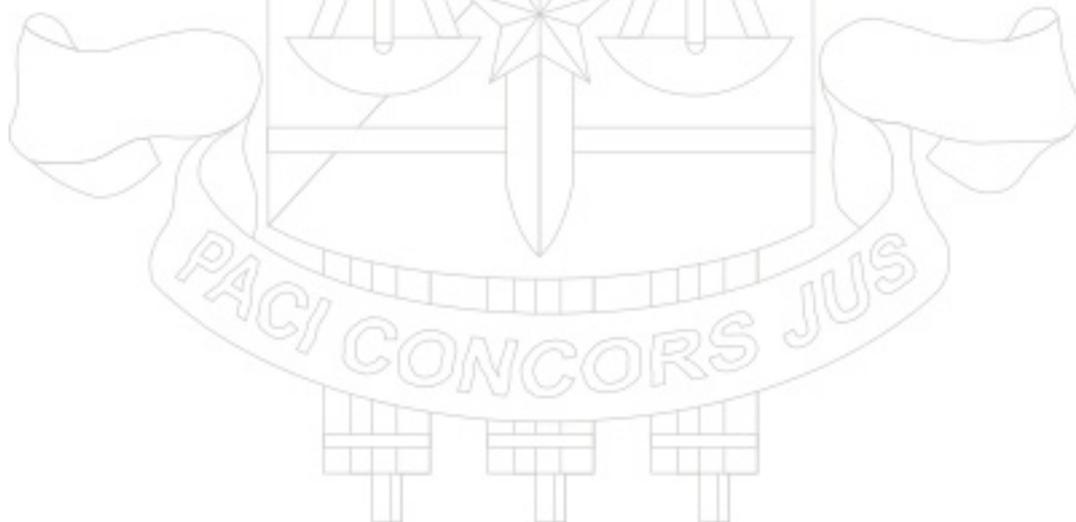
Como se encontra a requerida **IRISMAR OLIVEIRA DOS SANTOS**, dados ignorados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, apresentar contra-razões da APELAÇÃO de fls. 55/95.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2011.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Escrivão Judicial



1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 18/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

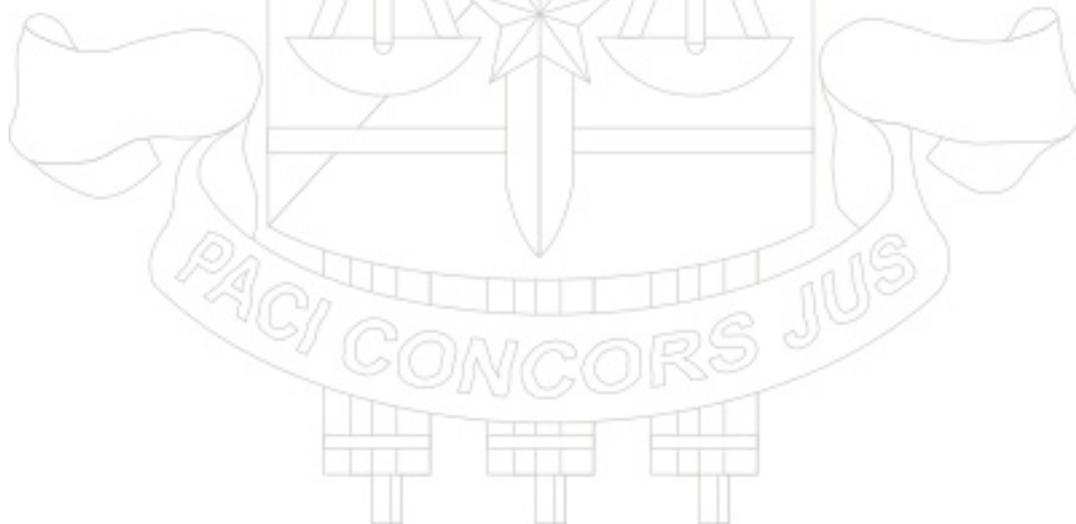
Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE JOSIMAR DE BARROS, RG 19.480 SSP/RR, CPF ignorado, natural de Caracarái/RR, nascido(a) em 10/10/54, filho(a) de Aniceto Barros e Maria Vieira Barros, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.09.207.686-7, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de JOSIMAR DE BARROS, incurso nas penas do artigo 302 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que o descumprimento poderá acarretar a conversão da pena substituída em privativa de liberdade, nos termos do Art. 181, § 1º, ‘a’, da LEP.” Boa Vista/RR, 05/05/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC., de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO

Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC.



COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 18/05/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Divórcio Litigioso n.º 005 10 000373-9, em que são partes: Autor **OZANA SANTOS NASCIMENTO** e Réu **CÍCERO LIMA NASCIMENTO**, fica **CITADO: CÍCERO LIMA NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia.** SEDE DO JUIZO – Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de maio de 2011. Eu, Márcio André de Sousa Sobral (Assistente Judiciário) o digitei, e Alexandre Martins Ferreira (Escrivão Judicial), subescreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 18/05/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Divórcio Litigioso n.º 005 11 000185-5, em que são partes: Autor **RAIMUNDO GALDINO CARDOSO** e Ré **OZENI DA CONCEIÇÃO CARDOSO**, fica **CITADA: OZENI DA CONCEIÇÃO CARDOSO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia.**

SEDE DO JUIZO – Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de maio de 2011. Eu, Márcio André de Sousa Sobral (Assistente Judiciário) o digitei, e Alexandre Martins Ferreira (Escrivão Judicial), subescreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 18 de maio de 2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 09 003020-1 – Ação de Busca e Apreensão

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ozanete de Freitas

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se processem os termos da Ação Cível de nº 045 09 003020-1 – Ação de Busca e Apreensão, fica através deste promovida a INTIMAÇÃO da requerida OZANETE DE FREITAS, brasileira, CPF nº 626.753.892-34, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para recolher as custas processuais no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) calculadas em 03.11.2010, sob pena de inscrição em dívida ativa. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de dois mil e onze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 18 de maio de 2011.

EVA DE MACEDO ROCHA
Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/05/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 369, DE 18 DE MAIO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 17 (dezessete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 370, DE 18 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 18MAI a 03JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 371, DE 18 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 372, DE 18 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de

Boa Vista/RR, nos períodos de 26 a 29MAI11 e 13 a 22JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 373, DE 18 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 374, DE 18 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 04 a 08JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 375, DE 18 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa da Saúde, no período de 17 a 21MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 376, DE 18 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela 7ª

Procuradoria Criminal, no período de 03 a 07MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 377, DE 18 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 05 a 07MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 378, DE 18 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 17 a 21MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 379, DE 18 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 169/11, publicada no DJE nº 4516, de 23MAR11, no período de 05 a 07MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 380, DE 18 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para responder,

sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 16 a 21MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 381, DE 18 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JUNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 22MAI a 14JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 011, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **02 de agosto** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010/11, publicada no DJE nº 4551, de 14/05/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.



Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 012, DE 18 DE MAIO DE 2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **03 de agosto** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010/11, publicada no DJE nº 4551, de 14/05/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

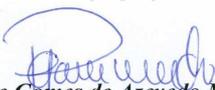
IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.



Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 013, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **3ª e 4ª Titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **04 de agosto** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010/11, publicada no DJE nº 4551, de 14/05/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

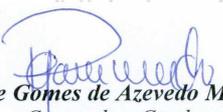
IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 014, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **05 de agosto** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010/11, publicada no DJE nº 4551, de 14/05/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 015, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **09 de agosto** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010/11, publicada no DJE nº 4551, de 14/05/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 016, DE 18 DE MAIO DE 2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **3ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **10 de agosto** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010/11, publicada no DJE nº 4551, de 14/05/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a

serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 017, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **11 de agosto** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010/11, publicada no DJE nº 4551, de 14/05/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 018, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **12 de agosto** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010/11, publicada no DJE nº 4551, de 14/05/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.



Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 019, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **16 de agosto** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010/11, publicada no DJE nº 4551, de 14/05/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 020, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **17 de agosto** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010/11, publicada no DJE nº 4551, de 14/05/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 021, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **18 de agosto** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010/11, publicada no DJE nº 4551, de 14/05/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à

correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 022, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **19 de agosto** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010/11, publicada no DJE nº 4551, de 14/05/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 023, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **23 de agosto** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010/11, publicada no DJE nº 4551, de 14/05/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

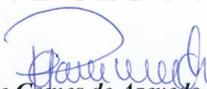
IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.



Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 024, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **24 de agosto** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010/11, publicada no DJE nº 4551, de 14/05/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 025, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **3ª Titularidade da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **25 de agosto** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010/11, publicada no DJE nº 4551, de 14/05/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 026, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **30 de agosto** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010/11, publicada no DJE nº 4551, de 14/05/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.



Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 027, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **31 de agosto** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 010/11, publicada no DJE nº 4551, de 14/05/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

desenvolvidos.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 028, DE 18 DE MAIO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando compromisso institucional intransferível no dia 09/06/2011,

RESOLVE,

Alterar a data da realização da Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Caracarái, estabelecida na Portaria CGMP nº 002, de 15/05/2011, publicada no DJE nº 4534, de 16/04/2011, conforme a seguinte tabela:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO INTERIOR	DATA
Promotoria de Justiça de Caracarái	06/junho/11

Realizar as comunicações de praxe.

Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 217 - DG, DE 18 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, nos dias 19 e 26MAI11, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 219-DG, DE 18 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 220-DG, DE 18 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 27MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 221-DG, DE 18 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 222-DG, DE 18 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **VANDERLEI GOMES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 11 a 15JUL11 e 18 a 22JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 223-DG, DE 18 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 30MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 112-DRH, DE 18 DE MAIO DE 2011**

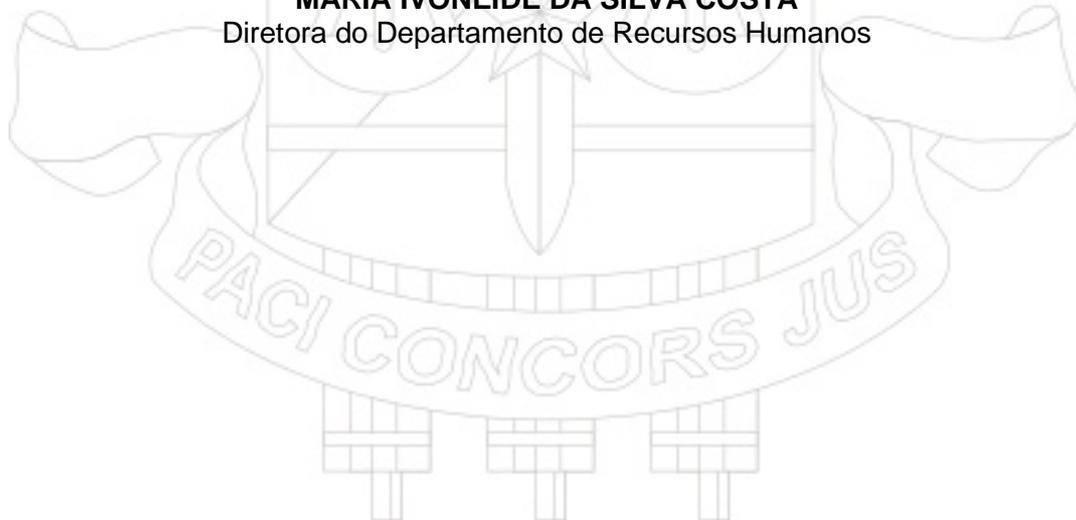
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/05/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 328, DE 12 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude, no período de 30 de maio a 01 de junho do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 329, DE 12 DE MAIO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada na Defensoria Pública de Caracarái, para atuar na defesa de F. O. da S., nos autos do Processo nº 003011000223-2 que tramita junto à comarca de Mucajaí-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 330, DE 13 DE MAIO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada na Defensoria Pública de Caracarái, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no dia 16 de maio do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências e contraditórios junto ao juízo daquela comarca, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no dia 16 de maio do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 331, DE 13 DE MAIO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos da Resolução CSDPE nº 05/2010,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, para substituir o Titular da DPE atuante junto à 7ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 16 a 19.05.2011, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 332, DE 16 DE MAIO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES** para, excepcionalmente, atuar na defesa do assistido E. H. D. B., junto à 3ª Vara Criminal desta Comarca de Boa Vista- RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 333, DE 16 DE MAIO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no período de 17 a 18 de maio do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em decorrência de ausência da titular, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 334, DE 16 DE MAIO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, no período de 17 a 18 de maio do corrente ano, durante afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 335, DE 16 DE MAIO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos da Resolução CSDPE nº 05/2010,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, a contar de 16 de maio de 2011 até a data em que perdurar o afastamento do titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 337, DE 17 DE MAIO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 24 a 26 de maio do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de Brasília-DF, para participar da Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno rege-se pelas disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 164/2010 e pela Lei Complementar Federal nº 80/94.

Art. 2º A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 3º São funções institucionais da Defensoria Pública do Estado, as elencadas no art. 6º da Lei complementar Estadual nº 164/2010, dentre outras.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL

Art. 4º À Defensoria Pública do Estado é assegurada autonomia funcional, financeira e administrativa, cabendo-lhe a prática dos atos definidos na Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010 e exercer outras competências que forem definidas em lei, constituindo receitas da mesma, aquelas estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, ATUAÇÃO, EXECUÇÃO E AUXILIARES

Art. 5º São órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado:

- I – Defensoria Pública-Geral;
- II – Subdefensoria Pública-Geral;
- III – Conselho Superior; e
- IV – Corregedoria Geral;

Art. 6º São órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado:

- I – Defensoria Pública da Capital;
- II – Defensorias Públicas do Interior;
- III – Defensorias Públicas Especializadas;
- IV – Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem; e
- V – Central de Relacionamento com o Cidadão.

Art. 7º São órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado os Defensores Públicos do Estado.

Art. 8º São órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado:

- I – Ouvidoria Geral;
- II – Secretaria Geral;
- III – Centros de Apoio Operacional;
- IV – Comissão de Concurso;
- V – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- VI – Órgãos de Apoio Administrativo;
- VII – Gabinetes dos Defensores Públicos do Estado; e
- VIII – Estagiários.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Da Defensoria Pública-Geral

Art. 9º A Defensoria Pública-Geral, órgão executivo da administração superior da Defensoria Pública do Estado, tem como titular o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os membros estáveis da carreira maiores de trinta e cinco anos, escolhidos em lista tríplice, formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observando-se, ainda, quanto a mesma, as disposições contidas nos arts. 15 a 18 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

Subseção Única

Das Eleições para a Composição da Lista Tríplice

Para Escolha do Defensor Público-Geral

Art. 10 As eleições para a composição da lista tríplice para a escolha do Defensor Público-Geral serão convocadas pelo Conselho Superior, mediante edital, publicado no Diário Oficial do Estado, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do respectivo mandato.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes do Conselho Superior que pretendam apresentar candidatura, deverão manifestar-se na reunião convocada para deflagrar o processo eleitoral e ficarão impedidos de votar nas reuniões do Colegiado que tratem do respectivo processo eleitoral, sendo, neste caso, convocados seus suplentes.

Art. 11 Poderão concorrer às eleições previstas no artigo anterior os Defensores Públicos do Estado estáveis na carreira, maiores de trinta e cinco anos e em efetivo exercício.

Art. 12 A eleição para a formação da lista tríplice será conduzida por uma Comissão Eleitoral e Apuradora, nomeada pelo Conselho Superior e constituída por 3 (três) Defensores Públicos do Estado, em efetivo exercício, que tenham manifestado, expressa e previamente, recusa em concorrer, recaindo a presidência sobre o mais antigo na carreira.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral e Apuradora poderá requisitar da Instituição os servidores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 13 Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora:

I - supervisionar o pleito;

II – apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata; e

III – resolver os incidentes relativos a vícios e/ou defeitos de votação, recorrendo, subsidiariamente, à legislação eleitoral.

Art. 14 A formação da lista tríplice far-se-á mediante voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório, devendo os Defensores Públicos do Estado em efetivo exercício votar em até três nomes habilitados.

§ 1º O Defensor Público do Estado que pretender concorrer à formação da lista tríplice deverá apresentar sua candidatura à Comissão Eleitoral e Apuradora até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação.

§ 2º São inelegíveis os membros da Defensoria Pública do Estado condenados por crimes dolosos e/ou a pena disciplinar, com decisão transitada em julgado, e desde que não reabilitados.

§ 3º Nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ao encerramento do prazo para a apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral e Apuradora divulgará, no Diário Oficial do Estado, em ordem alfabética, os nomes dos candidatos habilitados a concorrerem à formação da lista tríplice.

Art. 15 A eleição para a formação da lista tríplice para a escolha do Defensor Público-Geral obedecerá às seguintes regras:

I – cada candidato poderá indicar, à Comissão Eleitoral e Apuradora, até 2 (dois) dias antes da eleição, um fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração dos votos, a organização da lista tríplice e a proclamação dos eleitos;

II – o direito de voto será exercido pessoalmente pelos Defensores Públicos do Estado em efetivo exercício, sendo facultado ao membro que se encontrar afastado do Estado o voto por correspondência - via sedex - devendo, para tanto, formular requerimento escrito, enviado por fax ou entregue diretamente ao Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, 10 (dez) dias antes da votação, fornecendo o endereço para correspondência para onde será enviada a cédula de votação, devendo referida cédula ser remetida à Comissão Eleitoral e Apuradora até o horário previsto para o término da votação, preservado o sigilo do voto;

III – a eleição será realizada das 9:00 (nove) às 17:00 (dezessete) horas ininterruptamente, na sede da Defensoria Pública do Estado;

IV – serão considerados nulos os votos rasurados ou que assinale o nome de mais de três candidatos;

V – em caso de empate no número de votos, será observada, como critério para a composição da lista tríplice, a antiguidade na carreira e, persistindo o empate, preferirá o mais idoso;

VI – encerrada a votação e feita a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral e Apuradora organizará a lista em ordem decrescente de votação, devendo nela constar o número de votos de cada candidato, o número de votos nulos e brancos e, ainda, o índice de abstenção, proclamando a composição da lista com os três nomes mais votados, encaminhando, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior;

VII – no primeiro dia útil subsequente à proclamação do resultado da eleição o Conselho Superior publicará, no Diário Oficial do Estado, a lista tríplice e a encaminhará ao Governador do Estado de Roraima, para a escolha de que trata o art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010;

VIII – o Defensor Público-Geral tomará posse em sessão pública e solene perante o Conselho Superior.

Seção II

Da Subdefensoria Pública-Geral

Art. 16 A Subdefensoria Pública-Geral, órgão executivo da administração superior da Defensoria Pública do Estado, tem como titular o Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Defensor Público-Geral, dentre os membros estáveis da carreira maiores de trinta e cinco anos, escolhido em lista tríplice, formado pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observando-se, ainda, quanto a mesma, as disposições contidas nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

Subseção Única

Das Eleições para a Composição da Lista Tríplice

Para Escolha do Subdefensor Público-Geral

Art. 17 As eleições para a composição da lista tríplice para a escolha do Subdefensor Público-Geral serão convocadas pelo Conselho Superior, mediante edital, publicado no Diário Oficial do Estado, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do respectivo mandato, na forma do disposto nos arts. 10 a 16 deste Regimento Interno, excetuando-se o Inciso VII do art. 15.

§ 1º No primeiro dia útil subsequente à proclamação do resultado da eleição o Conselho Superior publicará, no Diário Oficial do Estado, a lista tríplice e a encaminhará ao Defensor Público-Geral, para a escolha de que trata o art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

§ 2º Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público do Estado mais votado para o exercício do mandato e havendo empate, o mais antigo na carreira.

Seção III

Do Conselho Superior

Art. 18 O Conselho Superior da Defensoria Pública é órgão de administração superior da instituição, com funções normativas, consultivas, de controle e deliberativas, incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios e funções institucionais, e tem a seguinte composição:

I – como membros natos:

- a) Defensor Público-Geral;
- b) Subdefensor Público-Geral;
- c) Corregedor Geral; e
- d) Ouvidor Geral.

II – como membros eleitos, quatro integrantes das três categorias mais elevadas, escolhidos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros da carreira.

§ 1º O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que, terá além do seu voto de membro o de qualidade, exceto em matéria disciplinar e referentes a remoção e promoção, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Conselho Superior.

§ 3º Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º São elegíveis os membros estáveis da Defensoria Pública do Estado que não estejam afastados da carreira.

§ 5º São suplentes dos membros eleitos de que trata o inciso II deste artigo, os demais votados em ordem decrescente.

§ 6º Qualquer membro, exceto os natos, poderá desistir de sua participação no Conselho Superior, desde que para o respectivo cargo exista suplente.

§ 7º O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.

Art. 19 São atribuições do Conselho Superior as estabelecidas no art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, e suas sessões deverão ser públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo, e realizadas, no mínimo, bimestralmente, podendo ser convocada por qualquer conselheiro, caso não realizada dentro deste prazo, ou excepcionalmente por convocação de dois terços de seus membros.

Subseção Única

Das Eleições dos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

Art. 20 As eleições dos membros do Conselho Superior serão convocadas pelo Defensor Público-Geral, mediante edital, publicado no Diário Oficial do Estado, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. Os membros eleitos, titulares e suplentes, do Conselho Superior que apresentarem candidatura ficarão impedidos de votar nas reuniões do Colegiado que tratem do respectivo processo eleitoral, sendo, neste caso, convocados seus suplentes.

Art. 21 A eleição dos membros do Conselho Superior será conduzida por uma Comissão Eleitoral e Apuradora, nomeada pelo Defensor Público-Geral e constituída por 03 (três) Defensores Públicos do Estado, em efetivo exercício, que tenham manifestado, expressa e previamente, recusa em concorrer, recaindo a presidência sobre o mais antigo na carreira.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral e Apuradora poderá requisitar da Instituição os servidores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 22 Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora:

- I - supervisionar o pleito;
- II – apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata; e
- III – resolver os incidentes relativos a vícios e/ou defeitos de votação, recorrendo, subsidiariamente, à legislação eleitoral.

Art. 23 O voto será direto, secreto, plurinominal e obrigatório, devendo os Defensores Públicos do Estado em efetivo exercício votar em até quatro nomes habilitados.

§ 1º Os Defensores Públicos do Estado das três categorias mais elevadas, em efetivo exercício e estáveis que pretendam concorrer na eleição, deverão apresentar sua candidatura à Comissão Eleitoral e Apuradora até 10 (dez) dias após a publicação do Edital de Convocação.

§ 2º São inelegíveis os membros da Defensoria Pública do Estado condenados por crimes dolosos e/ou a pena disciplinar, com decisão transitada em julgado, e desde que não reabilitados.

§ 3º Nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ao encerramento do prazo para a apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral e Apuradora divulgará, no Diário Oficial do Estado, em ordem alfabética, os nomes dos candidatos habilitados a concorrerem.

Art. 24 A eleição dos membros do Conselho Superior obedecerá às seguintes regras:

I – o direito de voto será exercido pessoalmente pelos Defensores Públicos do Estado em efetivo exercício, sendo facultado ao membro que se encontrar afastado do Estado o voto por correspondência – via sedex – devendo, para tanto, formular requerimento escrito, enviado por fax ou entregue diretamente ao Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, 10 (dez) dias antes da votação, fornecendo o endereço para correspondência para onde será enviada a cédula de votação, devendo referida cédula ser remetida à Comissão Eleitoral e Apuradora até o horário previsto para o término da votação, preservado o sigilo do voto;

II – a eleição será realizada das 9:00 (nove) às 17:00 (dezesete) horas ininterruptamente, na sede da Defensoria Pública do Estado;

IV – serão considerados nulos os votos rasurados ou que assinale o nome de mais de quatro candidatos;

V – em caso de empate no número de votos, será observada, como critério para desempate, a antiguidade na carreira e, persistindo o empate, preferirá o mais idoso;

VI – encerrada a votação e feita a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral e Apuradora organizará a lista em ordem decrescente de votação, devendo nela constar o número de votos de cada candidato, o número de votos nulos e brancos e, ainda, o índice de abstenção, proclamando o resultado, inclusive para os fins dispostos no art. 21, § 5º da lei Complementar Estadual nº 164 de 19 de maio de 2010, encaminhando-o, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior;

VII – no primeiro dia útil subsequente à proclamação do resultado da eleição o Defensor Público-Geral publicará, no Diário Oficial do Estado, o resultado da eleição;

VIII – os membros eleitos tomarão posse em sessão pública e solene perante o Conselho Superior e entrarão imediatamente em exercício.

Seção IV

Da Corregedoria Geral

Art. 25 A Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros e demais servidores da instituição, bem como, da regularidade do serviço, observando-se, ainda, quanto a mesma, as disposições contidas nos arts. 23 a 25 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

Art. 26 A Corregedoria Geral é exercida pelo Corregedor Geral indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira e em efetivo exercício, em lista tríplex formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Subseção Única

Das Eleições para a Composição da Lista Tríplex

Para Escolha do Corregedor Geral

Art. 27 As eleições para a composição da lista tríplex para a escolha do Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado serão convocadas pelo Conselho Superior, mediante edital, publicado no Diário Oficial do Estado, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato.

Parágrafo único. Os membros eleitos, titulares e suplentes, do Conselho Superior que pretendam apresentar candidatura, deverão manifestar-se na reunião convocada para deflagrar o processo eleitoral e ficarão impedidos de votar nas reuniões do Colegiado que tratem do respectivo processo eleitoral, sendo, neste caso, convocados seus suplentes.

Art. 28 A eleição para a formação da lista tríplex será conduzida pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 29 O Defensor Público do Estado que pretender concorrer à formação da lista tríplex deverá apresentar sua candidatura ao Presidente do Conselho Superior até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação.

§ 1º São inelegíveis os membros da Defensoria Pública condenados por crimes dolosos e/ou a pena disciplinar, com decisão transitada em julgado, e desde que não reabilitados.

§ 2º Nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ao encerramento do prazo para a apresentação das candidaturas, o Presidente do Conselho Superior divulgará, no Diário Oficial do Estado, em ordem alfabética, os nomes dos candidatos habilitados a concorrerem à formação da lista tríplex.

Art. 30 Após a publicação da nominata dos elegíveis o Conselho Superior publicará edital de convocação para a reunião extraordinária especialmente convocada para a formação da lista tríplex.

Parágrafo único. Na reunião de que trata o *caput* deste artigo será observado o *quorum* qualificado e a eleição se dará mediante voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório dos Membros Titulares do Conselho Superior, devendo os Conselheiros votar em até três nomes habilitados.

Art. 31 A eleição para a formação da lista tríplice para a escolha do Corregedor Geral obedecerá às seguintes regras:

- I – serão considerados nulos os votos rasurados ou que assinale o nome de mais de três candidatos;
- II – em caso de empate no número de votos, será observada, como critério para a composição da lista tríplice, a antiguidade na carreira e, persistindo o empate, preferirá o mais idoso;
- III – encerrada a votação e feita a apuração dos votos, o Conselho Superior organizará a lista em ordem decrescente de votação, devendo nela constar o número de votos de cada candidato, o número de votos nulos e brancos e, ainda, o índice de abstenção, proclamando a composição da lista com os três nomes mais votados;
- IV – no primeiro dia útil subsequente à proclamação do resultado da eleição o Conselho Superior publicará, no Diário Oficial do Estado, a lista tríplice e a encaminhará ao Defensor Público-Geral, para a escolha de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 164 de 19 de maio de 2010;
- V – o Corregedor Geral tomará posse em sessão pública e solene perante o Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 32 Aos Órgãos de Atuação competem a implementação e a coordenação administrativa da estrutura material necessária ao efetivo desempenho das atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado e a instalação de local apropriado ao atendimento jurídico dos necessitados, em toda comarca ou órgão jurisdicional dentro de sua área de atuação, observando-se, ainda, quanto aos mesmos, as disposições contidas nos arts. 26 a 29 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

Seção II

Da Defensoria Pública da Capital

Art. 33 A Defensoria Pública da Capital é composta pelos Defensores Públicos do Estado lotados na Capital e pelos servidores auxiliares necessários ao desempenho das funções e será dirigida por um Defensor Público Chefe, escolhido pelo Defensor Público-Geral dentre os integrantes da carreira lotados na Defensoria Pública da Capital, com as atribuições previstas no art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

§ 1º Ao Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital é permitido, excepcionalmente, exercer atribuições de todas as titularidades da Defensoria Pública da Capital, sem designação do Defensor Público-Geral.

§ 2º O gabinete do Defensor Público Chefe da Capital será composto, no mínimo, por um Assessor Jurídico, um Secretário de Gabinete, três Oficiais de Diligência e dois Estagiários do curso de Direito.

Seção III

Das Defensorias Públicas do Interior

Art. 34 Cada Comarca existente na circunscrição judiciária do Estado de Roraima contará com uma Defensoria Pública do Interior, composta pelos Defensores Públicos do Estado ali lotados e pelos servidores auxiliares necessários ao desempenho das funções e serão dirigidas por um Defensor Público Chefe, escolhido pelo Defensor Público-Geral dentre os integrantes da carreira lotados na respectiva Defensoria Pública do Interior, com as atribuições previstas no art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

§ 1º Após o preenchimento de todas as vagas na carreira será obrigatória a lotação de pelo menos um Defensor Público do Estado em cada Defensoria Pública do Interior.

§ 2º Cada gabinete dos Chefes das Defensorias Públicas do Interior será composto, no mínimo, por um Assessor Jurídico, um Secretário de Gabinete e um Estagiário do curso de Direito.

Seção IV

Das Defensorias Públicas Especializadas

Art. 35 As Defensorias Públicas Especializadas, órgãos de atuação de natureza permanente a serem instalados na Defensoria Pública da Capital, atuarão prioritariamente promovendo a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as partes em conflito de interesses, assim como, ajuizarão as demandas cabíveis, nos casos em que restar infrutífera a composição extrajudicial dos conflitos.

Parágrafo único. As Defensorias Públicas Especializadas estão vinculadas ao Defensor Público-Geral, que, ouvido o Conselho Superior, procederá à criação, instalação e definição de suas atribuições.

Art. 36 Cada Defensoria Pública Especializada será dirigida por um Defensor Público Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral dentre os integrantes da carreira lotados na Defensoria Pública da Capital, a quem incumbe:

- I – coordenar, controlar, orientar, supervisionar e executar as atividades desenvolvidas na respectiva Especializada;
- II – remeter ao Defensor Público-Geral e Corregedor Geral relatório bimestral de suas atividades;
- III – solicitar providências correicionais ao Defensor Público-Geral em sua área de atuação; e

IV – exercer outras funções que lhe forem delegadas.

§ 1º A atuação dos membros nas Defensorias Públicas Especializadas se dará sem prejuízo de suas atribuições, ressalvados os casos de relevante interesse público, mediante determinação do Defensor Público-Geral e após aprovação pelo Conselho Superior.

§ 2º Os gabinetes das Defensorias Públicas Especializadas serão compostos, no mínimo, por um Assessor Jurídico, um Secretário de Gabinete, um Oficial de Diligência e um Estagiário do curso de Direito.

Seção V

Das Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem

Art. 37 As Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem, órgãos de atuação a serem instalados na Defensoria Pública da Capital e nas Defensorias Públicas do Interior, atuarão promovendo a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos, com as atribuições previstas no art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

Art. 38 As Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem serão compostas por, no mínimo, um Defensor Público do Estado, um Assessor Jurídico, um Psicólogo, um Assistente Social, um Secretário de Gabinete, dois Estagiários de Direito, dois Estagiários de Psicologia e dois Estagiários de Serviço Social.

Parágrafo único. As Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem serão dirigidas por um Defensor Público Chefe, escolhido pelo Defensor Público-Geral dentre os integrantes da carreira.

Subseção Única

Da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem

Art. 39 A Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem, tem sede na Defensoria Pública da Capital e atuação junto à Vara Itinerante da Comarca de Boa Vista.

Parágrafo único. A Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem será dirigida por um Defensor Público Chefe, escolhido pelo Defensor Público-Geral dentre os integrantes da carreira.

Art. 40 À Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem definida no artigo anterior, compete, especificamente:

I – conciliar e lavrar os respectivos acordos nas causas cíveis que envolvam as seguintes matérias:

a) de competência dos Juizados Especiais;

b) separação judicial, conversão de separação judicial em divórcio, divórcio direto e dissolução de sociedade de fato;

c) reconhecimento de união estável como entidade familiar (art. 226, da Constituição Federal);

d) restabelecimento de sociedade conjugal;

e) reconhecimento de paternidade;

f) alimentos, posse e guarda de filhos menores, ressalvada a competência do Juizado da Infância e Juventude;

Seção VI

Da Central de Relacionamento com o Cidadão

Art. 41 A Central de Relacionamento com o Cidadão, é o órgão de atuação competente para prestar atendimento receptivo, por intermédio de central telefônica gratuita, ao cidadão de todo o Estado de Roraima, com as seguintes atribuições:

I - fornecer atendimento receptivo para assistidos de todo o Estado de Roraima, por intermédio de central telefônica e de e-mail institucional, cujo número e endereço serão fornecidos, posteriormente, por meio de ato do Defensor Público-Geral;

II - analisar e direcionar o caso concreto ao órgão de atuação competente, informando endereço, dia e horários de atendimento, assim como, o nome do Defensor Público do Estado que prestará o atendimento;

III – prestar informações sobre endereço e telefone de entidades afins à Defensoria Pública do Estado, como forma de efetivar o direito à informação pública;

IV – orientar o assistido sobre a lista mínima de documentos necessários para instruir petições iniciais, bem como, realizar agendamento de atendimento e retorno;

V - promover a manutenção de um banco de dados atualizado de todos os órgãos de atuação e de execução da Defensoria Pública do Estado, contendo endereços, telefones, dias e horários de atendimento;

VI - identificar problemas institucionais a fim de propor mudanças para aperfeiçoamento da prestação do serviço público do atendimento jurídico gratuito;

VII - realizar estudos, pesquisas e levantamento de dados para compatibilizar a demanda concreta de assistidos da Defensoria Pública do Estado com a organização física e quantitativa de Defensores Públicos do Estado distribuídos nos órgãos de atuação, devendo apresentar o resultado, semestralmente, à Corregedoria Geral e à Ouvidoria Geral;

VIII - gerar estatística do atendimento prestado pela Central de Relacionamento com o Cidadão com o objetivo de identificar as deficiências e carências de atendimento, assim como, quais são os locais de maior demanda;

IX – implementar e desenvolver o diálogo institucional entre os órgãos da Defensoria Pública do Estado, propondo soluções administrativo-institucionais, tais como: modelos de ofícios e petições-formulários, no que couber, sempre respeitando a independência funcional dos membros.

Art. 42 A Central de Relacionamento com o Cidadão será dirigida por Defensor Público Chefe, escolhido pelo Defensor Público-Geral dentre os integrantes da carreira, competindo-lhe coordenar as atividades dos estagiários-atendentes e dos supervisores técnicos, assim como, apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, ao Defensor Público-Geral, ao Corregedor Geral e ao Ouvidor Geral.

Parágrafo único. O gabinete do Chefe da Central de Relacionamento com o Cidadão será composto, no mínimo, por um Assessor Jurídico, um Secretário de Gabinete e um Estagiário do curso de Direito.

Art. 43 O Defensor Público Chefe poderá sugerir ao Conselho Superior que baixe resolução para fins de regulamentar as atividades decorrentes da Central de Relacionamento com o Cidadão.

Art. 44 A Central de Relacionamento com o Cidadão funcionará de segunda à sexta-feira, das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, nos dias úteis de expediente forense regular.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Seção I

Dos Defensores Públicos do Estado

Art. 45 Ao Defensor Público do Estado, órgão de execução, incumbe, sem prejuízo de outras atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e demais diplomas legais, a orientação jurídica e a defesa dos seus assistidos, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo, especialmente na forma do disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 164/2010.

Seção II

Do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado – GAED

Art. 46 Fica instituído o Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado - GAED, órgão de execução voltado à defesa dos direitos coletivos e metaindividuais, nos termos estabelecidos no art. 28 da Lei Complementar Estadual 164/2010.

§ 1º Sem prejuízo das demais atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, o órgão de execução referido no *caput* deste artigo tem atribuição em todo o Estado e sede na Defensoria Pública da Capital.

§ 2º O GAED terá o exercício da Ação Civil Pública nas Defensorias Públicas da Capital e do Interior, podendo seus membros agir de ofício ou mediante representação.

Art. 47 O GAED é composto por três membros da Defensoria Pública do Estado, estáveis e em efetivo exercício, designados pelo Defensor Público-Geral, após prévia aprovação pelo Conselho Superior.

§ 1º O GAED funcionará sob a supervisão do Defensor Público-Geral e não poderá ser composto por membros da Administração Superior.

§ 2º A destituição dos membros do GAED dar-se-á, por ato do Defensor Público-Geral, após prévia decisão, por maioria absoluta, dos membros do Conselho Superior.

§ 3º A renúncia de um dos membros do GAED deverá ser remetida ao Defensor Público-Geral que a submeterá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Conselho Superior, juntamente com o nome do novo membro que passará a compor o Grupo.

§ 4º O GAED somente funcionará com sua composição plena e suas decisões proferidas por maioria absoluta, vedada a decisão monocrática.

§ 5º O gabinete do GAED será composto, no mínimo, por um Assessor Jurídico, um Secretário de Gabinete e um Estagiário de Direito.

Art. 48 O Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado terá como principal missão a defesa efetiva dos interesses difusos e coletivos, que será exercida através de Ação Civil Pública, nos termos da legislação civil em vigor, prestando a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes.

Art. 49 O Defensor Público-Geral designará, dentre os integrantes do GAED, um Defensor Público coordenador para gerir os trabalhos, cabendo-lhe, dentre outras atribuições coordenar, planejar e fiscalizar as atividades, devendo encaminhar ao Defensor Público-Geral, bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, relatório sobre os trabalhos realizados, que deverá ser apresentado na primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior.

Art. 50 Para a expedição de requisições, notificações, requerimentos, recomendações ou quaisquer outros documentos é imprescindível a aprovação, com a aposição de assinatura, da maioria dos membros do GAED.

Parágrafo único. A expedição dos documentos mencionados no *caput* deste artigo, quando tiverem como destinatário os Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, os Secretários de Estado, do Município e os ocupantes de cargos com *status* similar, os Chefes do Poder Legislativo Estadual e Municipal, os Chefes

do Poder Judiciário e os Chefes do Ministério Público e do Tribunal de Contas, serão solicitados ao Defensor Público-Geral, através de memorando.

Art. 51 Qualquer pessoa poderá, e os membros da Defensoria Pública do Estado deverão, provocar a iniciativa do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado, através de representação, dirigida ao seu Coordenador, contendo as informações sobre os fatos que serão objeto da ação e indicando-lhe os elementos de convicção.

§ 1º A representação de que trata o *caput* deste artigo será distribuída, por rateio, para um dos membros do GAED que, em havendo elementos suficientes, proporá, no prazo de 30 (trinta) dias, minuta da demanda cabível, que aprovada por maioria dos membros do Grupo e, após prévia comunicação ao Defensor Público-Geral, será ajuizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Inexistindo elementos suficientes á propositura da respectiva demanda, a representação será transformada em procedimento preliminar, com o fim de subsidiar a Ação Civil Pública a ser eventualmente proposta.

§ 3º Na fase do procedimento preliminar o GAED poderá realizar as diligências que entender necessárias, as quais não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, pelo Defensor Público-Geral, por iguais períodos.

§ 4º Encerrado o procedimento preliminar e inexistindo elementos de convicção à propositura da demanda, o Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado proporá, ao Defensor Público-Geral, o arquivamento da representação.

§ 5º Determinado o arquivamento da representação, pelo Defensor Público-Geral, o eventual interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Egrégio Conselho Superior.

§ 6º Decidindo o Defensor Público-Geral pelo não arquivamento da representação, ouvido o Conselho Superior, designará, excepcionalmente, outro membro da Instituição para propor a demanda respectiva.

§ 7º No caso da interposição do recurso previsto no § 5º deste artigo, decidindo o Egrégio Conselho Superior pelo não arquivamento da representação, remeterá os autos respectivos ao Defensor Público-Geral, para os mesmos fins do disposto no parágrafo anterior.

Art. 52 O GAED, respeitada a conveniência e oportunidade, poderá tomar, dos interessados, compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposição legal.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I

Da Ouvidoria Geral

Art. 53 A Ouvidoria Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição, observando-se, ainda, quanto a mesma, as disposições contidas nos arts. 40 a 42 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

Art. 54 O Ouvidor Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice.

Seção II

Da Secretaria Geral

Art. 55 A Secretaria Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, competindo-lhe coordenar e supervisionar todos os serviços administrativos da Instituição.

§ 1º O órgão mencionado no *caput* deste artigo será dirigido por um Secretário Geral, escolhido pelo Defensor Público-Geral dentre os membros da carreira, cujas atribuições estão previstas no § 2º do art. 43 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

§ 2º O gabinete do Secretário Geral será composto, no mínimo, por um Assessor Jurídico, um Secretário de Gabinete e um Estagiário de Direito.

Seção III

Dos Centros de Apoio Operacional

Art. 56 Os Centros de Apoio Operacional, com atribuições elencadas no art. 44 da Lei complementar Estadual nº 164/2010, são órgãos auxiliares da atividade funcional da Defensoria Pública do Estado, e se constituem nas seguintes áreas de atuações:

I – Centro de Apoio Operacional Cível;

II - Centro de Apoio Operacional Criminal;

III – Centro de Apoio Operacional de Segundo Grau.

§ 1º Cada Centro de Apoio Operacional compõe-se pelos órgãos de execução que atuem nas mesmas áreas de atividade e que tenham atribuições comuns e será chefiado por um Defensor Público do Estado, designado pelo Defensor Público-Geral.

§ 2º Os gabinetes dos Chefes dos Centros de Apoio Operacional serão compostos, no mínimo, por um Assessor Jurídico, um Secretário de Gabinete, um Oficial de Diligência e um Estagiário de Direito.

Art. 57 Os Centros de Apoio Operacional especificados no artigo anterior, sem prejuízo das atribuições elencadas na Lei Complementar Estadual nº 164/2010 e neste Regimento Interno, são responsáveis por:

I - reunir seus membros periodicamente objetivando levantar as necessidades da equipe, sua integração e as formas de atuação mais apropriadas ao atingimento das metas institucionais;

II - sugerir e/ou fornecer as peças processuais e os demais materiais técnico-jurídicos que constituirão o banco de dados do respectivo Centro de Apoio Operacional;

III - disponibilizar os textos e trabalhos de autoria dos membros da Defensoria Pública para publicação em periódicos, revista, cartilhas ou outros meios de divulgação organizados pelo Centro de Apoio Operacional;

IV - sugerir, planejar e/ou organizar, com o auxílio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, cursos, seminários, palestras ou outros eventos de interesse de seus membros;

V - elaborar e apresentar ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional projetos na área de atuação respectiva, com o objetivo de obter recursos para o aparelhamento e aperfeiçoamento da Instituição, bem como para divulgação dos resultados de seu trabalho;

VI - prestar atendimento, auxílio e informação aos Defensores Públicos do Estado, via telefone, fax, correio eletrônico e outros meios de comunicação, nas suas respectivas áreas de atuação.

Seção IV

Da Comissão de Concurso

Art. 58 À Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbe realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado, na forma desta Lei e observado o art. 103 § 1º, da Constituição Estadual, assim como, as disposições contidas nos arts. 45 a 47 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

Seção V

Do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Art. 59 O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, com atribuições elencadas no art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

§ 1º A Chefia do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional compete a um Defensor Público do Estado estável na carreira, de livre escolha do Defensor Público-Geral.

§ 2º O gabinete do Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional será composto, no mínimo, por um Assessor Jurídico, um Secretário de Gabinete e um Estagiário de Direito.

§ 3º Para consecução de suas finalidades o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional poderá instituir e realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação dos conhecimentos decorrentes e o intercâmbio cultural e científico com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Seção VI

Dos Gabinetes dos Defensores Públicos do Estado

Art. 60 Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Gabinete do Defensor Público do Estado, que será formado pelo menos por um Analista Jurídico, um Secretário de Gabinete e um Estagiário de Direito.

Seção VII

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Art. 61 São órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo, aqueles organizados em quadro próprio de carreiras pela Lei Estadual nº 508/2005, com os cargos que atendam às suas peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais.

Seção VIII

Dos Estagiários

Art. 62 Poderão ser estagiários da Defensoria Pública do Estado, como auxiliares dos Defensores Públicos do Estado, os acadêmicos de Direito, que comprovadamente, estejam matriculados nos quatro últimos semestres dos cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos, observando-se, ainda, quanto aos mesmos, as disposições contidas nos arts. 51 a 58 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

TÍTULO III

DA CARREIRA

Art. 63 A carreira de Defensor Público do Estado é composta das categorias de cargos efetivos necessários ao cumprimento de suas funções institucionais, na forma estabelecida em lei, observando-se, ainda, quanto a mesma, as disposições contidas nos arts. 59 a 90 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

CAPÍTULO I

DA TITULARIZAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA ACUMULAÇÃO

Art. 64 Cada Defensor Público do Estado ocupará uma titularidade dentro de seu órgão de atuação, à qual fica vinculado pela garantia da inamovibilidade, excetuando-se a situação do ocupante do cargo de Defensor Público Substituto.

§ 1º Os Defensores Públicos do Estado exercerão funções de titular, se regularmente ocupantes e distribuídos, ou em auxílio ou substituição ao titular, se expressamente designados, observada a exceção quanto ao ocupante de cargo de Defensor Público Substituto, conforme estabelecido no § 1º, do art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

§ 2º A designação, para auxílio ou substituição do titular, terá sempre caráter eventual e dependerá da anuência do membro da Defensoria Pública do Estado se resultar afastamento da sua titularidade, com prejuízo das funções.

Art. 65 Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis também em suas titularidades, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma da lei que rege a carreira.

Art. 66 Para todos os efeitos legais, a cada órgão de execução corresponderá uma titularidade, salvo no que concerne ao ocupante do cargo de Defensor Público Substituto.

Art. 67 Compõem o quadro de titularidades dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, na Defensoria Pública da Capital:

I - 1º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;

II - 2º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;

III - 3º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;

IV - 4º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;

V - 5º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;

VII - 6º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;

VIII - 7º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;

IX - 8º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;

X - 1º titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis;

XI - 2º titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis;

XII - 1º titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;

XIII - 2º titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;

XIV - 3º titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;

XV - 1º titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais;

XVI - 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais;

XVII - 1º titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude;

XVIII - 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude;

XIX - 1º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

XX - 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

XXI - 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal;

XXII - 2º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal;

XXIII - 1º titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal;

XXIV - 2º titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal;

XXV - 1º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal;

XXVI - 2º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal;

XXVII - 1º titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;

XXVIII - 2º titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;

XXIX - 3ª titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;

XXX - 4º titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;

XXXI - Titular da DPE atuante junto à 7ª Vara Criminal.

Art. 68 Compõem o quadro de titularidades dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, nas Defensorias Públicas do Interior:

I - Titular da DPE atuante na Comarca de Alto Alegre;

II - Titular da DPE atuante na Comarca de Bonfim;

III - Titular da DPE atuante na Comarca de Caracará;

IV - Titular da DPE atuante na Comarca de Mucajai;

V - Titular da DPE atuante na Comarca de Pacaraima;

VI - Titular da DPE atuante na Comarca de Rorainópolis;

VII - 1º titular da DPE atuante na Comarca de São Luiz do Anauá;

VIII - 2º titular da DPE atuante na Comarca de São Luiz do Anauá;

Art. 69 A Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem com atuação junto à Vara Itinerante da Comarca de Boa Vista compõe-se por um titular, sem prejuízo do que estabelece o Título II, Capítulo III, Seção IV da Lei Complementar Estadual nº 164 de 19 de maio de 2010.

Art. 70 A titularização dos Defensores Públicos do Estado será feita por ato do Defensor Público-Geral, observadas as normas constantes deste Regimento Interno e terá o seguinte procedimento:

I - respeitada a conveniência e oportunidade, o Defensor Público-Geral publicará edital de existência de vaga, no Diário Oficial do Estado, constando a quantidade de titularidade por área de atuação;

II - os Defensores Públicos do Estado interessados deverão apresentar inscrição no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da publicação do edital;

III - findo o prazo fixado no inciso II deste artigo e, havendo mais de um candidato à mesma vaga, serão observados como critério de desempate, sucessivamente:

- a) a antiguidade na carreira;
- b) a antiguidade na categoria;
- c) a melhor classificação no concurso;
- d) o maior tempo de serviço público;
- e) o mais idoso.

IV - preenchida a vaga aberta o Defensor Público-Geral publicará, no Diário Oficial do Estado, o Edital do Resultado Preliminar da Titularização, cabendo recurso, no prazo de 02 (dois) dias, ao Egrégio Conselho Superior, que deverá reunir-se no dia seguinte ao termo final do aludido prazo recursal, em sessão extraordinária, para apreciar os respectivos recursos e encaminhar, imediatamente, o resultado ao Defensor Público-Geral para publicação, no dia útil subsequente, do Edital de Homologação da Titularização.

Parágrafo único. Os membros lotados nas Defensorias Públicas do Interior somente poderão concorrer para as vagas abertas na respectiva comarca em que se encontram lotados.

Art. 71 Os Defensores Públicos do Estado titulares, salvo os membros lotados nas Defensorias Públicas do Interior, serão substituídos de forma recíproca, automática e cumulativamente, em suas faltas, licenças, férias, afastamentos, impedimentos e suspeições, da seguinte forma:

I - titulares da DPE atuantes junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;

II - titulares da DPE atuantes junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, o 3º pelo 4º e o 4º pelo 3º;

III - titulares da DPE atuantes junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, o 5º pelo 6º e o 6º pelo 5º;

IV - titulares da DPE atuantes junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, o 7º pelo 8º e o 8º pelo 7º;

V - O 1º titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis pelo 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo 1º titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;

VI - titulares da DPE atuantes junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;

VII - titulares da DPE atuantes junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis, o 2º pelo 3º e o 3º pelo 2º;

VIII - titulares da DPE atuantes junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;

IX - titulares da DPE atuantes junto ao Juizado da Infância e Juventude, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;

X - o 1º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo titular da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Boa Vista e o titular da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Boa Vista pelo 1º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

XI - o 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal pelo 1º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal e o 1º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal pelo 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal;

XII - o 2º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal pelo 1º titular da DPE atuante junto à 7ª Vara Criminal e o 1º titular da DPE atuante junto à 7ª Vara Criminal pelo 2º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal;

XIII - titulares da DPE atuantes junto à 2ª Vara Criminal, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;

XIV - titulares da DPE atuantes junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;

XV - titulares da DPE atuantes junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais, o 3º pelo 4º e o 4º pelo 3º.

§ 1º Os Defensores Públicos do Estado lotados nas Defensorias Públicas do Interior não terão substituto natural e serão substituídos em suas faltas, licenças, férias, afastamentos e impedimentos por membro designado pelo Defensor Público-Geral.

§ 2º Somente na impossibilidade de manutenção do substituto natural, poderá ser designado outro membro para a substituição.

§ 3º Fica expressamente vedado ao Defensor Público do Estado titular exercer atribuições fora de sua titularidade, salvo no caso do substituto natural e/ou da designação pelo Defensor Público-Geral.

§ 4º O membro ocupante do cargo de Defensor Público Substituto desempenhará suas funções estritamente no âmbito de sua designação.

Art. 72 Em caso de substituição decorrente de férias, licenças e afastamentos do titular será devida, ao seu substituto, o valor equivalente a um sexto do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido.

Parágrafo único. Referida verba somente será devida nos casos em que o membro desempenhar todas as funções do substituído.

Art. 73 Quando o Defensor Público do Estado titular desempenhar cumulativamente com suas funções todas as atividades de outra titularidade fará jus à percepção do equivalente a um sexto do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido.

Art. 74 Não será permitida a concessão simultânea das verbas mencionadas nos dois artigos anteriores, salvo uma de acumulação e uma de substituição.

Parágrafo único. O membro designado, em auxílio ou substituição, para atuar em local diverso do seu domicílio, não poderá desempenhar as atividades de substituto cumulativamente com suas funções.

CAPÍTULO II

DA MOBILIDADE NA CARREIRA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 75 A mobilidade funcional do Defensor Público do Estado efetivo estável na carreira dá-se pela evolução à classe imediatamente superior, atendidos os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, e efetiva-se por promoção, observando-se, ainda, quanto a mesma, as disposições contidas no art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, bem como, as regras explicitadas na seção subsequente.

Seção II

Da Promoção

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 76 A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de uma categoria para outra.

Art. 77 Os Defensores Públicos do Estado serão promovidos por ato do Defensor Público-Geral de categoria para categoria, por antiguidade e merecimento, alternadamente, sendo exigido o interstício de dois anos de efetivo exercício, podendo o mesmo ser dispensado quando não houver candidato com o necessário requisito.

§ 1º A antiguidade será apurada na categoria e deteminada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 2º O merecimento será aferido na forma contida no art. 87 da Lei Complementar nº 164/2010 e no presente Regimento Interno.

§ 3º Não poderá ser promovido o Defensor Público do Estado em cumprimento de estágio probatório, salvo a exceção prevista no § 6º, do art. 86, da Lei Complementar nº 164/2010.

§ 4º É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério de preenchimento da vaga recusada.

§ 5º Havendo mais de um candidato à promoção obrigatória de que trata o § 4º do art. 86, da Lei Complementar nº 164/2010, esta recairá sobre o mais antigo na categoria.

Art. 78 A sessão do Conselho Superior em que se darão as promoções é una e indivisível, podendo a sua continuação, caso necessário, ser designada para o dia imediatamente posterior, independentemente de ser dia útil ou não.

Parágrafo único. As vagas serão providas uma a uma, ainda que existam várias a serem preenchidas nas respectivas categorias, observando o disposto no art. 86, da Lei Complementar nº 164/2010, não podendo haver preenchimento de vaga da categoria imediatamente superior, enquanto não providas todas as vagas da categoria imediatamente inferior, salvo se não houver membros para o seu preenchimento

Subseção II

Do Processo de Promoção

Art. 79 O processo de promoção será instaurado com a publicação de edital convocatório de inscrição, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias, para a apresentação do requerimento de inscrição e da documentação para fins de promoção pelo critério de merecimento, a serem encaminhados à Corregedoria-Geral.

§ 1º O edital convocatório especificará a data da sessão extraordinária para a realização do processo de promoção, o número de vagas a serem preenchidas nas respectivas categorias, bem como os critérios de promoção a serem observados.

§ 2º A Corregedoria Geral constituirá uma Comissão, presidida pelo Corregedor Geral e composta por até 3 (três) servidores da Defensoria Pública do Estado, para fins de recebimento de inscrição, documentação, notificação e demais atos necessários à efetivação do processo de promoção.

§ 3º Para as vagas a serem preenchidas por antiguidade, serão considerados inscritos todos os interessados que não manifestarem expressamente sua recusa em participar do processo de promoção.

Art. 80 Na sessão extraordinária para o processo de promoção o Corregedor Geral apresentará os respectivos autos contendo a lista de antiguidade e as certidões referentes as condições estabelecidas no § 2º do art. 90 e *caput* do art. 91, bem como sucinto relatório acerca da documentação apresentada pelos candidatos à promoção por merecimento.

Art. 81 Para todos os efeitos será considerado promovido o Defensor Público do Estado que vier a falecer sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção que lhe caiba por antiguidade.

Art. 82 O Conselho Superior publicará, no primeiro dia útil subsequente às promoções, o resultado preliminar do respectivo processo, podendo qualquer interessado interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. No primeiro dia útil após o término do prazo estipulado no *caput* deste artigo, será realizada sessão extraordinária, na qual o Conselho Superior julgará os recursos eventualmente interpostos.

Art. 83 O ato de homologação do processo de promoção será publicado pelo Defensor Público-Geral no primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado dos recursos mencionados no artigo anterior.

Subseção III

Da Promoção por Merecimento

Art. 84 Para aferição do merecimento para fins de promoção, dentro de cada categoria, o Conselho Superior utilizará os critérios de ordem objetiva fixados neste Regimento Interno, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstrada no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento de natureza jurídica promovidos ou patrocinados pela Instituição ou por estabelecimentos de ensino superior oficialmente reconhecidos.

Parágrafo único. São considerados aperfeiçoamentos, para os fins deste artigo, as atividades de:

- I – publicação de trabalho de sua autoria sobre assunto de relevância jurídica;
- II – apresentação de trabalho de sua autoria que tenha sido submetido, aceito e aprovado por Banca Examinadora; e
- III – palestras em congressos e seminários jurídicos.

Art. 85 Consideram-se critérios objetivos para aferição do merecimento e suas respectivas pontuações, respectivamente:

- I - pontualidade, dedicação e presteza no cumprimento de deveres e obrigações funcionais, aquilatados pelos relatórios de atividades – 1 ponto por ano até o limite de 5 pontos;
- II – apresentação de petições e peças processuais e defesas orais e escritas que demonstrem pesquisa doutrinária e jurisprudencial – 1 ponto por ano até o limite de 5 pontos;
- III – aprimoramento de sua cultura jurídica, através da participação e/ou aprovação em cursos de aperfeiçoamento de natureza jurídica, promovidos ou patrocinados pela Instituição ou por estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido – 1 ponto por título até o limite de 5 pontos;
- IV - publicação de trabalhos e artigos de autoria do Defensor Público sobre assunto de relevância jurídica e/ou interdisciplinar vinculado aos objetivos da instituição – 0,2 pontos por publicação até o limite de 5 pontos;
- V - apresentação de trabalho de autoria do Defensor Público sobre assunto de relevância jurídica e/ou interdisciplinar vinculado aos objetivos da instituição, que tenha sido submetido, aceito e aprovado por banca examinadora – 2 pontos por trabalho até o limite de 10 pontos –, e em caso de premiação – 3 pontos até o limite de 10 pontos;
- VI – participação, como integrante de banca examinadora, em todas as fases do concurso público, para provimento de cargos da Magistratura, do Ministério Público, da Procuradoria do Estado ou da Defensoria Pública – 2 pontos por participação até o limite de 10 pontos;
- VII - publicação de livros de autoria do Defensor Público do Estado sobre assunto de relevância jurídica ou interdisciplinar vinculada aos objetivos da instituição – 5 pontos por livro até limite de 15 pontos;
- VIII – diploma de pós-graduação na área jurídica, nacional ou estrangeira, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas ou outra exigida pelo órgão de educação competente, com aproveitamento e monografia devidamente aprovada – 5 pontos por diploma até o limite de 10 pontos;
- IX – diploma de mestre na área do direito - 10 pontos;
- X – diploma de doutor na área do direito - 15 pontos.

§ 1º A soma dos pontos referentes aos títulos enumerados neste artigo observará o limite máximo de 90 (noventa) pontos.

§ 2º Não serão considerados como títulos os artigos publicados em jornais, ainda que constantes de seções especializadas, nem os publicados em mídia eletrônica.

§ 3º Os títulos e atividades elencados nos incisos IV e seguintes somente serão contabilizados para a aferição de merecimento para uma única promoção, sendo expressamente vedada sua utilização para os processos subsequentes.

§ 4º Para fins de promoção por merecimento, os itens elencados nos incisos IV e seguintes deste artigo, devem ser posteriores à entrada em exercício do membro nesta Instituição.

Art. 86 Para efeito de contagem dos pontos, serão observados os seguintes critérios:

I – cada título será considerado uma única vez;

II – somente serão aceitas certidões em que constem, expressamente, o início e o término do período declarado;

III – os diplomas, certificados e outros comprovantes de conclusão de cursos somente serão aferidos quando emitidos por instituição de ensino superior pública ou particular legalmente reconhecida, observada as normas que lhes regem a validade.

Art. 87 A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para a vaga, organizada pelo Conselho Superior, em seção secreta, com os ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

Parágrafo único. Na elaboração da lista tríplice de que trata o *caput* deste artigo os Conselheiros elaborarão uma tabela de pontuação na qual constem os nomes e os pontos obtidos pelos candidatos, em ordem decrescente de pontuação, ficando impedido de participar do processo aquele que estiver disputando a respectiva vaga.

Art. 88 Após a apreciação dos documentos apresentados pelos Defensores Públicos do Estado que compõem o primeiro terço da lista de antiguidade, o Conselho Superior fará publicar, no Diário Oficial do Estado, a tabela de pontuação dos concorrentes, mencionada no parágrafo único do artigo anterior, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião convocada para a elaboração e encaminhamento da lista tríplice.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na tabela de pontuação, serão considerados, para efeito de desempate, os seguintes critérios:

I – o mais antigo na categoria;

II – o mais antigo na carreira;

III – a melhor classificação no concurso;

IV – o maior tempo de serviço público; e

V – o mais idoso.

Art. 89 Havendo discordância da pontuação recebida, o Defensor Público do Estado interessado poderá apresentar pedido de reconsideração ao Conselho Superior, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da tabela de pontuação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O Conselho Superior apreciará os pedidos e determinará, havendo ou não mudança nos pontos, a publicação, no Diário Oficial do Estado, da lista final e definitiva de pontuação, bem como, a sua afixação na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 90 Publicada a lista final e definitiva de pontuação, o Conselho Superior convocará reunião extraordinária para a formação da lista tríplice de que trata o art. 86, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010 e para o anúncio, pelo Defensor Público-Geral, do nome do candidato por ele escolhido para o provimento da vaga.

§ 1º Na lista tríplice de que trata o *caput* deste artigo deverá constar o número de pontos obtidos e quantas vezes os indicados entraram em listas anteriores.

§ 2º É obrigatória a promoção do membro da Defensoria Pública do Estado que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento.

Art. 91 Não poderá concorrer à promoção por merecimento o membro da Defensoria Pública do Estado que tenha sofrido penalidade de advertência, suspensão ou remoção compulsória, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão ou remoção compulsória, com o devido trânsito em julgado da decisão.

Art. 92 As promoções produzirão seus efeitos a partir do dia da publicação da homologação do respectivo processo.

TÍTULO IV

DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 93 Aos membros da Defensoria Pública do Estado são assegurados os direitos constantes na Lei Complementar nº 164/2010, assim como, aqueles garantidos pelos arts. 124 e 125 da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Seção I

Das Vantagens

Art. 94 Além do subsídio, os Defensores Públicos do Estado fazem jus às vantagens elencadas no art. 94 da Lei Complementar nº 164/2010.

Seção II

Das Férias

Art. 95 Os membros da Defensoria Pública do Estado terão direito a férias anuais individuais, por trinta dias, conforme escala elaborada pelo Conselho Superior.

§ 1º Para efeito de elaboração de escala anual, os Defensores Públicos do Estado deverão remeter requerimento ao Defensor Público-Geral, indicando os meses de sua preferência para o gozo de férias, até a primeira quinzena de novembro de cada ano.

§ 2º A escala será elaborada conforme os requerimentos apresentados, respeitando a antiguidade na carreira.

§ 3º O não atendimento ao presente dispositivo implicará perda de preferência e a concessão das férias dependerá de requerimento individual, a ser remetido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de início do período desejado.

§ 4º Nas hipóteses do parágrafo anterior, será observado, primeiramente, para efeito de preferência quanto ao gozo das férias, a data do protocolo do requerimento individual e, em segundo plano, o critério de antiguidade.

Art. 96 Caberá ao Defensor Público-Geral a concessão de férias ao Defensor Público do Estado e a divulgação de escala anual, até o dia 15 de dezembro de cada ano, na qual constarão os substitutos, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 97 O afastamento do Defensor Público do Estado por motivo de férias não poderá comprometer a assistência jurídica.

§ 1º Deverão permanecer no exercício da atividade jurídica a metade dos Defensores Públicos do Estado em efetivo exercício, respeitando-se, na medida do possível, a especialidade das atribuições.

§ 2º Nas comarcas em que o número de Defensores Públicos do Estado em atuação for ímpar, a base de cálculo levará em conta o número total de membros menos um.

Art. 98 Para efeito de usufruto, as férias não podem fracionar-se em períodos inferiores a 10 (dez) dias.

Art. 99 No interesse do serviço, o Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior, poderá adiar o período de férias, ou determinar que qualquer membro da Defensoria Pública do Estado reassuma imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 100 Não haverá suspensão ou interrupção de férias, salvo por motivo de interesse da Administração.

§ 1º As férias suspensas ou interrompidas poderão ser gozadas em outra oportunidade ou adicionadas às do exercício seguinte.

§ 2º A adição das férias suspensas ou interrompidas às do exercício seguinte dar-se-á de forma automática, uma vez não solicitado pelo Defensor Público do Estado outro período para o seu gozo, 30 (trinta) dias após a suspensão ou interrupção.

Art. 101 Os períodos não gozados de férias somente poderão ser acumulados por interesse da Administração.

§ 1º As férias poderão ser acumuladas até o limite máximo de dois anos, sendo considerado como parâmetro o ano de aquisição, ressalvadas as férias suspensas ou interrompidas no interesse da Administração.

§ 2º O limite previsto no parágrafo anterior não se aplica aos períodos de férias anteriores à publicação do presente Regimento.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos deverá, no início de cada ano, informar aos Defensores Públicos do Estado as férias vencidas e vincendas do período, bem como notificá-los acerca da existência de acúmulo de férias, previsto no § 1º.

Art. 102 As férias do Defensor Público do Estado serão remuneradas com o acréscimo de um terço da remuneração global atinente ao mês que antecede o período de usufruto e o seu pagamento efetuar-se-á até dois dias úteis antes do início do respectivo período.

Art. 103 É facultado ao membro da Defensoria Pública do Estado converter dois terços das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com trinta dias de antecedência.

Parágrafo único. As férias referentes a períodos anteriores ao presente Regimento também poderão ser convertidas em abono pecuniário, desde que requeridas na forma do *caput* do presente artigo.

Art. 104 No cálculo do abono pecuniário será considerado sempre o valor do adicional de férias, mesmo nos casos em que o membro já tenha recebido anteriormente o terço constitucional de férias.

§ 1º O abono pecuniário, verba de natureza indenizatória, terá por base de cálculo o valor do subsídio integral bruto do membro acrescido do *quantum* referente ao adicional de férias.

§ 2º No cálculo do abono pecuniário, extrair-se-á primeiramente o valor correspondente a 01 (um) dia do referido pagamento indenizatório, o qual equivalerá a 1/30 da base de cálculo acima referida e, após, multiplicar-se-á referido valor pelo total de dias requeridos para conversão em abono.

Art. 105 Antes de entrar no gozo de férias, o membro da Defensoria Pública do Estado comunicará a seu substituto e ao Corregedor Geral a pauta de audiências, os prazos abertos para contestações, recurso e razões, bem como lhes remeterá relação dos processos com vista, informando ainda o endereço e telefone em que poderá ser encontrado no período.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do início do afastamento.

Art. 106 O Defensor Público do Estado substituído é responsável pela realização de atos processuais de que tenha tomado conhecimento até o penúltimo dia antes do efetivo afastamento.

Art. 107 O Defensor Público do Estado substituto, sem prejuízo de suas funções regulares, responderá pelos prazos em curso no período da substituição, encaminhando à Corregedoria Geral, assim como ao substituído, relatório de processos em carga no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o final do período de substituição.

§ 1º No período de substituição, o Defensor Público do Estado substituto responsabilizar-se-á, ainda, pelo atendimento aos assistidos do substituído, pelo recebimento da documentação necessária, assim como pela elaboração e remessa das respectivas peças processuais e processos recebidos em carga.

§ 2º Durante o período de substituição, os membros que compõem o gabinete do Defensor Público do Estado substituído (art. 49 da LCE nº 164/2010) atuarão sob a coordenação do Defensor Público do Estado substituto.

Seção III

Das Garantias e das Prerrogativas

Art. 108 Aos Defensores Públicos do Estado incumbe, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica Nacional e Estadual, e por demais diplomas legais, a orientação jurídica e a defesa dos seus assistidos, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo, tendo como garantias e prerrogativas aquelas elencadas nos arts. 116 e 117 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 109 São deveres, proibições e impedimentos dos Defensores Públicos do Estado, aqueles listados nos arts. 118 a 120 da Lei Complementar nº 164/2010.

TÍTULO V

DA MEDALHA DE MÉRITO

Art. 110 A Medalha de Mérito "DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES", será conferida aos representantes da Defensoria Pública do Estado, com dez anos, pelo menos, de serviço à instituição que mais se destacarem no exercício de suas funções, e às personalidades ligadas à instituição pelos benefícios prestados a mesma.

§ 1º Será necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Superior para que possam ser conferidas as Medalhas.

§ 2º O Conselho Superior disciplinará através de Resolução a concessão das Medalhas de Mérito.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111 Fica criado, por meio do Anexo I deste Regimento Interno, o Organograma Estrutural da Defensoria Publicado Estado de Roraima.

Art. 112 Os casos omissos referente aos procedimentos para eleição do Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor Geral e Conselho Superior, serão devidamente decididos pelo Conselho Superior.

Art. 113 Os prazos previstos neste Regimento Interno serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 114 Na data da publicação deste Regimento Interno cessam os efeitos da Resolução CSDPE nº 05/2010 e da Resolução nº 001/2011, permanecendo, no entanto, inalteradas as titularizações delas oriundas.

Art. 115 Havendo conflito de normas entre este Regimento Interno e outros atos normativos da instituição, prevalecerão as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 116 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, e ressalvado o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 29 de abril de 2011.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Conselheiro nato

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Conselheira eleita

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA

Conselheiro nato

JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

Conselheiro eleito

EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS

Conselheira eleita

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial do

Estado nº. 1536 que circulou no dia 03 de maio de 2011, referente à publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 009/2010, referente ao Processo nº. 074/2010.

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 14.122.10.4523.

LEIA-SE:**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 14.122.10.4323.**Publique-se. Cumpra-se.**

Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista, 17 de maio de 2011.

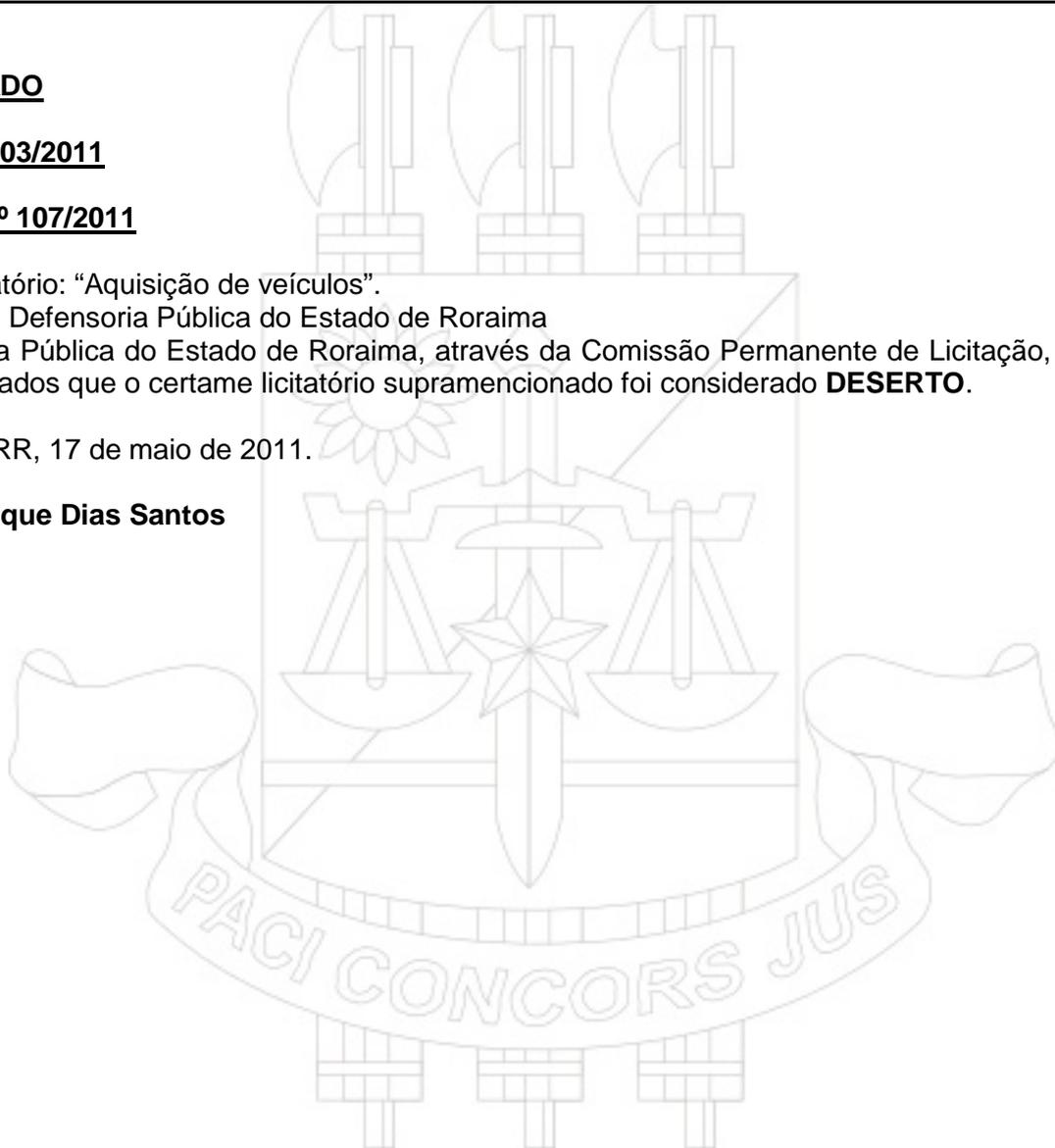
OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público Geral**C.P.L****COMUNICADO****Pregão nº 003/2011****Processo nº 107/2011**

Objeto Licitatório: "Aquisição de veículos".

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que o certame licitatório supramencionado foi considerado **DESERTO**.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2011.

Fábio Henrique Dias Santos
Pregoeiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 18/05/2011

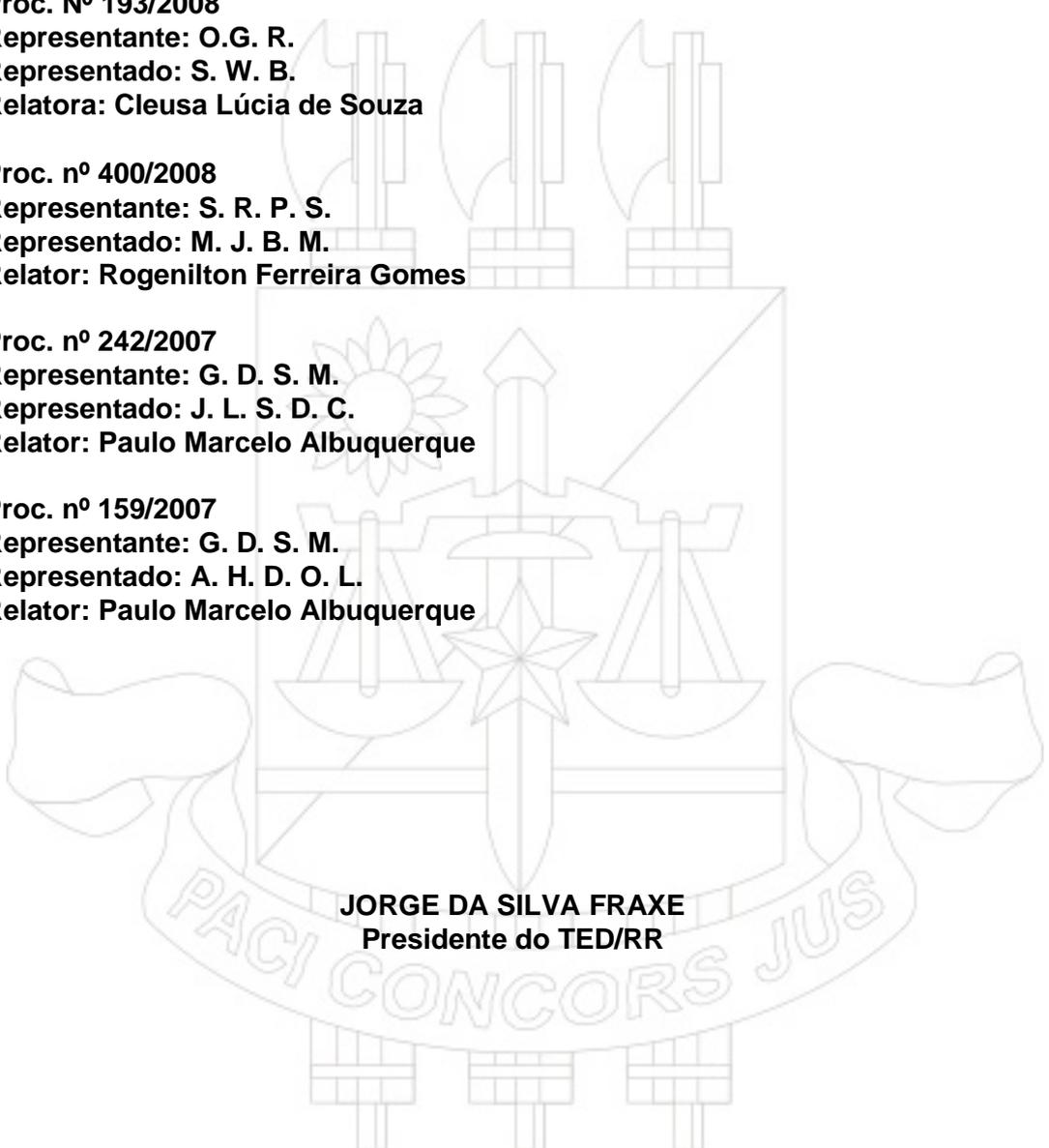
Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)

Dia: 26/05/2011

Hora: 16:00 h

PAUTA:

1. **Proc. Nº 193/2008**
Representante: O.G. R.
Representado: S. W. B.
Relatora: Cleusa Lúcia de Souza
2. **Proc. nº 400/2008**
Representante: S. R. P. S.
Representado: M. J. B. M.
Relator: Rogenilton Ferreira Gomes
3. **Proc. nº 242/2007**
Representante: G. D. S. M.
Representado: J. L. S. D. C.
Relator: Paulo Marcelo Albuquerque
4. **Proc. nº 159/2007**
Representante: G. D. S. M.
Representado: A. H. D. O. L.
Relator: Paulo Marcelo Albuquerque



JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente do TED/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 18/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 428728 - Título: DM/0000146392 - Valor: 6.989,49
Devedor: A DE AQUINO TEIXEIRA ME
Credor: ELETROMEGA COMERCIAL LTDA

Prot: 428865 - Título: DMI/1206-3 - Valor: 924,25
Devedor: A. SOUZA MOURA
Credor: INDUSTRIA E COMERCIO DE CLIMATIZADORES UNIAO

Prot: 428726 - Título: DMI/00618204 - Valor: 528,47
Devedor: A.J. DO NASCIMENTO SILVA-ME
Credor: MARLAN MALHAS LTDA

Prot: 428866 - Título: DMI/106652024 - Valor: 3.584,00
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 428867 - Título: DMI/106652023 - Valor: 3.584,00
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 427902 - Título: NP/001/1 - Valor: 100,00
Devedor: ALDERICO MATOS MOURA
Credor: C.F.C. ALFA LTDA

Prot: 428914 - Título: DP/1576 - Valor: 1.500,00
Devedor: ALEXANDRE APARECIDO VALENTIM
Credor: LEANDRO LUIZ ALVES PEREIRA

Prot: 427903 - Título: NP/01/1 - Valor: 50,00
Devedor: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Credor: C.F.C. ALFA LTDA

Prot: 428748 - Título: DM/493456147 - Valor: 483,85
Devedor: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS - ME
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 428701 - Título: DMI/15664 - Valor: 300,00
Devedor: ASSOC DOS CABOS E SOLD DA PMRR
Credor: H J S LUZ

Prot: 428778 - Título: DM/009767-1/4 - Valor: 3.676,53
Devedor: ATAK TEM DISTRIBUIDORA - LTDA
Credor: AL CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO

Prot: 428667 - Título: DM/00095201 - Valor: 200,00
Devedor: ATARIKY COUTINHO REIS
Credor: EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA EPP

Prot: 427901 - Título: NP/01 - Valor: 200,00
Devedor: CLEMILDES RAMOS OLIVEIRA
Credor: C.F.C. ALFA LTDA

Prot: 428878 - Título: DM/000511 - Valor: 4.424,00
Devedor: CONSORCIO SEABRA CALEFFI
Credor: ALOJE BEM COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES

Prot: 428703 - Título: DMI/42688A - Valor: 503,02
Devedor: E S PAMPLONA
Credor: SCHRADER INTER BRASIL LTDA

Prot: 428760 - Título: DMI/13/02 - Valor: 165,17
Devedor: F.O NASCIMENTO - ME
Credor: ALMALU COMERCIO DE SOM E ACESSORIOS AUTOMOTIV

Prot: 424403 - Título: DM/117 - Valor: 20,00
Devedor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 427904 - Título: NP/001/2010 - Valor: 100,00
Devedor: GABRIEL ARAUJO BESSA
Credor: C.F.C. ALFA LTDA

Prot: 427905 - Título: NP/01/2. - Valor: 435,00
Devedor: GABRIEL ARAUJO BESSA
Credor: C.F.C. ALFA LTDA

Prot: 422494 - Título: DM/093-4 - Valor: 52,00
Devedor: GABRIEL TEIXEIRA MARQUES
Credor: MARQUESLU COM. DE LIVROS LTDA

Prot: 423516 - Título: CH/000018 - Valor: 365,00
Devedor: JAMESSO DE JESUS SILVA
Credor: MARIA DULCE FIRMINO D. SANTOS

Prot: 428742 - Título: DM/895-13 - Valor: 765,00
Devedor: JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
Credor: A S DA SILVA

Prot: 428708 - Título: CPS/S/N - Valor: 864,00
Devedor: LINS EMPREENDIMENTOS LTDA
Credor: ALUGUEMAQ ENGENHARIA E SERVIÇOS - LTDA

Prot: 428056 - Título: DMI/1298/04 - Valor: 730,35
Devedor: LUCYANDRA SILVA LIMA
Credor: ROSANGELA FREITAS GOMES

Prot: 428769 - Título: DMI/059650/556 - Valor: 507,00
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA

Prot: 428852 - Título: DMI/11290 34 - Valor: 994,00
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: METALMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 428876 - Título: DM/NF64901 - Valor: 2.105,25

Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: RESOL DO BRASIL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Prot: 428911 - Título: DMI/004759.3/3 - Valor: 3.330,01
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: H BUSTER AMAZONIA IND COM LTDA

Prot: 428971 - Título: DM/NF64902 - Valor: 2.105,22
Devedor: M R P DE AGUIAR ME
Credor: RESOL DO BRASIL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Prot: 428910 - Título: DMI/00554101 - Valor: 2.219,42
Devedor: M. R. P. DE AGUIAR ME
Credor: BASEMETAL COM IND IMP EXPORTAC

Prot: 423515 - Título: CH/900022 - Valor: 568,50
Devedor: MARCIA CONDE LESSA
Credor: MARIA DULCE FIRMINO D. SANTOS

Prot: 428888 - Título: CH/000335(BRADESCO) - Valor: 1.200,00
Devedor: MARIA DE FATIMA DE SOUZA
Credor: FRODE TILLER

Prot: 423514 - Título: CH/850070 - Valor: 888,00
Devedor: MARIA ETELVINA DOS SANTOS
Credor: MARIA DULCE FIRMINO D. SANTOS

Prot: 428777 - Título: DMI/003560/4 - Valor: 411,13
Devedor: N. D. FERREIRA
Credor: LUFAMAR TECIDOS LTDA

Prot: 428632 - Título: DP/0194 - Valor: 9.411,00
Devedor: NORTE TRAFOS IND. DE TRANSFORMADORES DO NORTE LTDA
Credor: CARMINATTI E SANTOS LTDA ME

Prot: 428746 - Título: DM/0001810001 - Valor: 588,07
Devedor: ONESIMO VALERIO
Credor: VENEZIA COMERCIO DE CAMINHOS LTDA

Prot: 423512 - Título: CH/900021 - Valor: 753,00
Devedor: ORIVAN MENDES DE SOUZA
Credor: MARIA JOSE DE OLIVEIRA - ME

Prot: 428697 - Título: DM/44-B - Valor: 800,00
Devedor: P. A. B. FILHO ME
Credor: PADRAO TECNOLOGIA EM NEGOCIOS MERCANTIS

Prot: 428723 - Título: DMI/083-1 - Valor: 500,00
Devedor: RAIMUNDA FERRAZ - ME
Credor: R.F. DE PAULA FILHO

Prot: 428889 - Título: CH/000119(BRADESCO) - Valor: 217,00
Devedor: TAIS VALENTIM
Credor: FRODE TILLER

Prot: 427906 - Título: NP/01/1 - Valor: 120,00
Devedor: VALDERI DE SOUSA
Credor: C.F.C. ALFA LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 18 de maio de 2011. (41 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ABIMAEEL DA COSTA BORGES e FRANCINEIDE FERNANDES LIMA

ELE: nascido em ze Doca-MA, em 12/05/1985, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Almerindo dos Santos, nº 1012, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FERREIRA BORGES e MARIA RIBEIRO DA COSTA BORGES. ELA: nascida em Rorainópolis-RR, em 11/11/1982, de profissão técnica de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Almerindo dos Santos, nº 1012, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de ENOQUE SOUSA LIMA e LUCIA FERNANDES DE LIMA.

2) RAIMUNDO DE JESUS OLIVEIRA e REJANE DA SILVA MELVIDES

ELE: nascido em Poca de Pedras-MA, em 06/06/1960, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Aguiá, nº 181, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDA DE JESUS OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/06/1991, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: JT-05, nº 97, Bairro: Jardim Olimpico, Boa Vista-RR, filha de JUCINEIDE DA SILVA MELVIDES.

3) DIEGO DAMASCENO SARRAFF e ENDRIA DANIELE PIMENTEL OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/10/1987, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Homero Cruz, nº 47, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO SARRAFF e MARIA LINDAURA DAMASCENO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/03/1987, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Getúlio Vargas, nº 4908, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filha de JANARY DOS SANTOS OLIVEIRA e MARIA APARECIDA PIMENTEL.

4) DMILSON MENDES COSTA e RAIMUNDA NONATA AGUIAR DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/11/1985, de profissão moto taxi, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Z, nº 87, Bairro Jardim Caraná, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR COSTA e FRANCISCA MENDES COSTA. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 20/05/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Z, nº 87, Bairro Jardim Caraná, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BATISTA LEOCADIO DOS SANTOS e MARIA AGUIAR DOS SANTOS.

5) FRANCISCO ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA e LOUISE CAROL ANDRADE DE HOLANDA

ELE: nascido em Luzilândia-PI, em 19/07/1978, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Major Manoel Correia, nº 1321, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de MANOEL DOS SANTOS FILHO e MARIA DE JESUS PINTO E SILVA. ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 16/12/1981, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisco Lira, nº293, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JAMENSON CAVALCANTE DE HOLANDA ALBUQUERQUE FILHO e MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE HOLANDA ALBUQUERQUE.

6) HELIO CAMPOS e DINELY DE SOUZA NORONHA

ELE: nascido em Sao Caetano do Sul-SP, em 27/10/1976, de profissão projetista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Pascoal Moreira Cabral, nº 82, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filho de

MAURO CAMPOS e ELMARIAN GUIMARÃES CAMPOS. ELA: nascida em Parintins-AM, em 27/06/1986, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pascoal Moreira Cabral, nº 82, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de e DINEIDE DE SOUZA NORONHA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

